

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR
N.º 544, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 1029/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.587, de 18 de março de 2024, que renova a permissão outorgada à SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ipuã, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 1029

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.587, de 18 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2024, que renova, a partir de 31 de março de 2020, a permissão outorgada anteriormente conferida à SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ipuã, Estado de São Paulo.

Brasília, 3 de setembro de 2024.

EM nº 00314/2024 MCOM

Brasília, 9 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.013077/2020-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4448/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12587, de 18 de março de 2024, publicada em 4 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de março de 2020, a permissão outorgada ao SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 04.952.098/0001-38), nos termos da Portaria nº 479, datada em 23 de agosto de 2007, publicada em 27 de agosto de 2007, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 571, de 2009, publicado em 24 de agosto de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ipuã, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/04/2024 | Edição: 65 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.587, DE 18 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.013077/2020-12, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.952.098/0001-38, número de inscrição no FISTEL nº 50406385823, a partir de 31 de março de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ipuã, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1110/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.587, de 18 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2024, que renova, a partir de 31 de março de 2020, a permissão outorgada anteriormente conferida à SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ipuã, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 05/09/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6062206** e o código CRC **853527B6** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| IDENTIFICAÇÃO | | | |
|---------------------------------|--|--|---|
| <i>Nome da Pessoa Jurídica:</i> | SIR – SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA. – ME | | |
| <i>CNPJ:</i> | 04.952.098/0001-38 | <i>CEP da sede:</i> | 14.010-100 |
| <i>Endereço da sede:</i> | Rua Visconde de Inhauma, nº 580 – cj. 204 – Centro , Ribeirão Preto - SP | | |
| <i>E-mail de contato:</i> | gregorute@gmail.com | | |
| <i>Serviço a ser renovado:</i> | <input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora | <input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada | <input type="checkbox"/> em ondas curtas |
| | <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens | <input type="checkbox"/> em ondas médias | <input type="checkbox"/> em ondas tropicais |
| <i>Período da renovação:</i> | 31/03/2020 a 31/03/2030 | | |
| <i>Localidade da renovação:</i> | Ipuã | <i>UF:</i> | SP |

Eu, **Abib Salim Cury**, inscrito no CPF sob o nº 015.306.668-72, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.



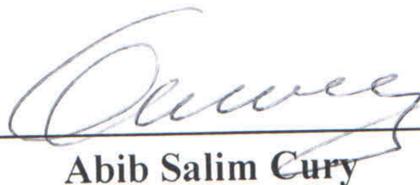
DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Ipuã/SP, 10 de Março de 2020.


Abib Salim Cury

DECLARAÇÃO

O(s) signatário(s) do presente, na condição de representante(s) legal(is), declara(m), para os devidos fins e efeitos de direito, que nenhum dos seus dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra de foro privilegiado.

Ipuã. 10 de Março de 2020.



Abib Salim Cury

DECLARAÇÃO

O(s) signatário(s) do presente, na condição de representante(s) legal(is), declara(m), para os devidos fins e efeitos de direito, que a Entidade não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

Ipuã. 10 de Março de 2020.

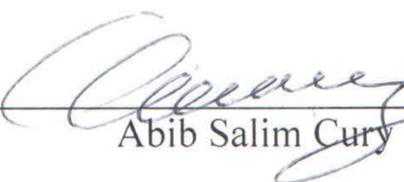


Abib Salim Cury

DECLARAÇÃO

O(s) signatário(s) do presente, na condição de representante(s) legal(is), declara(m), para os devidos fins e efeitos de direito, a Entidade cumpre o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal.

Ipuã. 10 de Março de 2020.

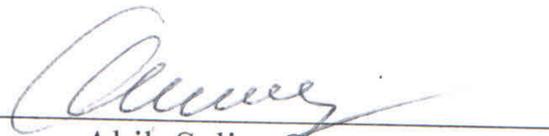


Abib Salim Cury

DECLARAÇÃO

O(s) signatário(s) do presente, na condição de representante(s) legal(is), declara(m), para os devidos fins e efeitos de direito, que a Entidade não executa serviços de radiodifusão sem outorga.

Ipuã. 10 de Março de 2020.



Abib Salim Cury



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Ipuã

| Entidade | Município | Data Outorga | Validade |
|--|-----------|--------------|------------|
| SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | Ipuã | 31/03/2010 | 31/03/2020 |

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado** Data: **07/07/2020** Hora: **11:12:31**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|--|--|
| Nome da Entidade: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA - ME | |
| Nome Fantasia: | |
| Telefone: () | E-mail: |
| CNPJ: 04.952.098/0001-38 | Número do Fistel: 50406385823 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 31/03/2010 | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Val. RF: 31/03/2020 |
| Observações: SNC328/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99 | |

| Endereço Sede | | |
|--|---------------------|----------------------|
| Logradouro: AVENIDA DR. ARMANDO SALLES OLIVEIRA | Complemento: | |
| Bairro: PARQUE UNIVERSITARIO | Numero: 380 | |
| Município: Franca | UF: SP | CEP: 14404600 |

| Endereço Correspondência | | |
|--------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: | UF: | CEP: |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---------------------|----------------------|
| Logradouro: VIA DE ACESSO PAULINO CLEMENTE; KM 3.2 | Complemento: | |
| Bairro: FAZENDA RETIRINHO | Numero: *** | |
| Município: Ipuã | UF: SP | CEP: 14610000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|--|---------------------|----------------------|
| Logradouro: RUA VISCONDE OURO PRETO | Complemento: | |
| Bairro: CENTRO | Numero: 227 | |
| Município: Ipuã | UF: SP | CEP: 14610000 |

Informações do Plano Básico

| Localização | |
|--|---|
| Município: Ipuã | UF: SP |
| Latitude: -20.46942 (20° 28' 09.9" S) | Longitude: -48.02028 (48° 01' 13.0" W) |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|-------------------|
| Canal: 223 | Frequência: 92.5 MHz | Classe: C | ERP: 0.3kW |
| Altura: 60 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 2 |

| Limitação por radial dBd | | | | | | | | | | | |
|--------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| 0º: 0 | 10º: 0 | 20º: 0 | 30º: 0 | 40º: 0 | 50º: 0 | 60º: 0 | 70º: 0 | 80º: 0 | 90º: 0 | 100º: 0 | 110º: 0 |
| 120º: 0 | 130º: 0 | 140º: 0 | 150º: 0 | 160º: 0 | 170º: 0 | 180º: 0 | 190º: 0 | 200º: 0 | 210º: 0 | 220º: 0 | 230º: 0 |
| 240º: 0 | 250º: 0 | 260º: 0 | 270º: 0 | 280º: 0 | 290º: 0 | 300º: 0 | 310º: 0 | 320º: 0 | 330º: 0 | 340º: 0 | 350º: 0 |

Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|-------------------------------------|----------------------------------|
| Número da Estação: 695991396 | Número Indicativo: ZYU941 |

Data Último Licenciamento: 23/01/2012

Número da Licença: 000001/2012-SP

| | | |
|---------------------------------------|--|------------------------|
| Estação Principal | | |
| Localização | | |
| Latitude: -20.46942 (20° 28' 09.9" S) | Longitude: -48.02028 (48° 01' 13.0" W) | Cota da base: 682.00 m |

| | |
|--|-------------------------------|
| Transmissor Principal | |
| Código Equipamento: 025100902884 | Modelo: EX300 |
| Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda. | Potência de Operação: .040 kW |

| | | | |
|--------------------------------|-------------------------|---------------------------|------------------------|
| Linha de Transmissão Principal | | | |
| Modelo: LCF78-50A | Fabricante: RFS - KMP | | |
| Comprimento da Linha: 65.00 m | Atenuação: 1.15 dB/100m | Perdas Acessórias: 0.5 dB | Impedância: 50.00 ohms |

| | | | | | |
|------------------|-------------------|---------------------|---------------------------|-----------|---------------------|
| Antena Principal | | | | | |
| Modelo: FC2S223 | | | Fabricante: IDEAL ANTENAS | | |
| Ganho: -14 dBd | Beam-Tilt: 5.00 ° | Orientação NV: 10 ° | Polarização: Circular | HCI: 50 m | ERP Máximo: 0.03 kW |

| | | | | | | | | | | | |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
| 0°: 0.73 | 10°: 0.7 | 20°: 0.64 | 30°: 0.53 | 40°: 0.35 | 50°: 0.12 | 60°: 0 | 70°: 0.02 | 80°: 0.13 | 90°: 0.35 | 100°: 0.7 | 110°: 1.16 |
| 120°: 1.6 | 130°: 2 | 140°: 2.39 | 150°: 2.69 | 160°: 2.88 | 170°: 2.98 | 180°: 3.01 | 190°: 2.97 | 200°: 2.86 | 210°: 2.69 | 220°: 2.45 | 230°: 2.15 |
| 240°: 1.85 | 250°: 1.52 | 260°: 1.18 | 270°: 0.93 | 280°: 0.81 | 290°: 0.77 | 300°: 0.73 | 310°: 0.65 | 320°: 0.57 | 330°: 0.53 | 340°: 0.58 | 350°: 0.68 |

| | |
|----------------------|------------------------------------|
| Estação Auxiliar | |
| Transmissor Auxiliar | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| | |
|------------------------|------------------------------------|
| Transmissor Auxiliar 2 | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| | | | |
|-------------------------------|--------------------|-----------------------|------------------|
| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
| Modelo: | | Fabricante: | |
| Comprimento da Linha: m | Atenuação: dB/100m | Perdas Acessórias: dB | Impedância: ohms |

| | | | | | |
|-----------------|--------------|------------------|--------------|--------|---------------------|
| Antena Auxiliar | | | | | |
| Modelo: | | | Fabricante: | | |
| Ganho: dBd | Beam-Tilt: ° | Orientação NV: ° | Polarização: | HCI: m | ERP Máximo: 0.03 kW |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 479 | Portaria | MC | 23/08/2007 | 27/08/2007 | Outorga | 1 |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 76 | Portaria | MC | 22/06/2011 | 28/06/2011 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|-----------------------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 571 | Decreto Legislativo | CN | 21/08/2009 | 24/08/2009 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 6255 | Ato | CMPRL | 13/09/2011 | 14/09/2011 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |

Horário de funcionamento

| |
|--|
| |
|--|



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA - ME

CNPJ: 04.952.098/0001-38

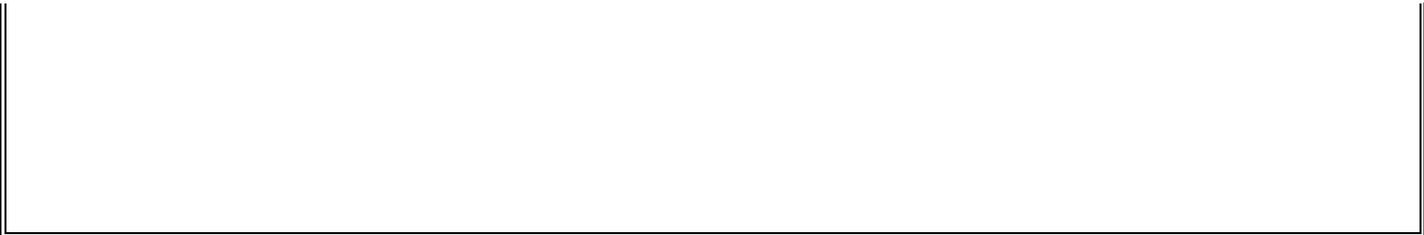
Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:14:03 do dia 09/07/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/08/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar



BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 015.306.668-72

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|-----------------|----------------|--|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|------------------------|
| ABIB SALIM CURY | 015.306.668-72 | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (SÓCIO-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (SÓCIO-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (SÓCIO-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Nuporanga |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (SÓCIO-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (SÓCIO-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Ipuã |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 24000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ipuã |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 24000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 24000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 24000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 24000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Nuporanga |

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 09/07/2020

Hora: 10:20:00



BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 015.306.668-72

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|-----------------|----------------|--|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|------------------------|
| ABIB SALIM CURY | 015.306.668-72 | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (SÓCIO-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (SÓCIO-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (SÓCIO-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Nuporanga |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (SÓCIO-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (SÓCIO-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Ipuã |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 24000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ipuã |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 24000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 24000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 24000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 24000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Nuporanga |

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 09/07/2020

Hora: 10:24:27



BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 131.232.588-74

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qty. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|-----------------------------|--------------------------------|--|------------------------------------|------------------------------|---------------|-------------|-------------|----------|------|----|------------------------|
| CLAUDIO GALDIANO CURY | 131.232.588-74 | FUNDAÇÃO CULTURAL UNIVERSIDADE DE FRANCA | 03.883.607/0001-55 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Franca |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ipuã |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Nuporanga |

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 09/07/2020

Hora: 10:25:15



BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 131.232.588-00

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICÍPIO |
|----------------------|----------------|--|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|------|----|------------------------|
| CLÓVIS GALDIANO CURY | 131.232.588-00 | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ipuã |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Nuporanga |

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**

Data: **09/07/2020**

Hora: **10:26:30**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| | | |
|--|---|--------------------|
| Processo: 01250.013077/2020-12 | | |
| Entidade: SIR – Sistema Integrado de Radiocomunicação LTDA-ME | | 04.952.098/0001-38 |
| Executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada | Localidade: Ipuã | UF: SP |
| Validade da Outorga: vencida | Período: 31/03/2020 a 31/03/2030 | |

1. REQUISITOS MÍNIMOS

| 1.1. DOCUMENTOS | SITUAÇÃO | PG(s). |
|--|-----------------|--|
| a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none">- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa; | OK | Sei 5292905 |
| b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO); | OK | Sei 5678539, 5678551, 5678566 e 5678581* |

*Documento extraído com base nos dados constantes da Prova de inscrição no CNPJ (Sei 5362041 - fls. 2), tendo em vista que o Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente não constam dos autos; por essa mesma razão, não foi possível proceder a análise da composição societária da Entidade.

2. RELATIVOS À ENTIDADE

| | 2.1. DOCUMENTOS | SITUAÇÃO | PG(s). |
|--|--|-----------------|--------------------------|
| HABILITAÇÃO JURÍDICA | 2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; | PENDENTE | |
| | 2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | OK | Sei 5362041 - fls. 4 a 8 |
| QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA | 2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; | PENDENTE | |

| | | | |
|--|---|-----------------------|----------------------------|
| | 2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; | OK | Sei 5362041 - fls. 11* |
| REGULARIDADE FISCAL | 2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ; | OK | Sei 5362041 - fls. 2 |
| | 2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei; | OK | Sei 5362041 - fls. 12* |
| | | | Sei 5362041 - fls. 9 e 10* |
| | 2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; | OK | Sei 5678523* |
| | 2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; | OK | Sei 5362041 - fls. 12* |
| Sei 5362041 - fls. 13* | | | |
| 2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | OK | Sei 5362041 - fls. 3* | |
| REGULARIDADE TÉCNICA | 2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. | PENDENTE | |
| *Documento extraído (no caso da Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel) /verificado (demais documentos), conforme os dados constantes da Prova de inscrição no CNPJ (Sei 5362041 - fls. 2), tendo em vista que o Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente não constam dos autos | | | |

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

| ANALISADO POR: | DATA |
|--|------------|
| NOME: Renata Vieira Machado CARGO: Advogada | 09.07.2020 |

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 738/2020/SEI-MC

Processo nº 01250.013077/2020-12

Assunto: **EXIGÊNCIA**. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse de SIR SISTEMA INTEGRADO DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ipuã, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 31/03/2020 a 31/03/2030.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.3. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**), que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018 - FM / TV](#)

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão, em 13/07/2020, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5681587** e o código CRC **3202C6CA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 1054/2020/MC

Brasília, 09 de julho de 2020.

Ao Senhor
Representante Legal da
SIR SISTEMA INTEGRADO DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME (CNPJ Nº 04.952.098/0001-38)
Rua Visconde de Inhauma, nº 580, Conj. 204, Centro
14.010.100 Ribeirão Preto/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.013077/2020-12.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 738/2020/SEI-MC com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 13/07/2020, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5681630** e o código CRC **695B12D2**.

Data de Envio:

14/07/2020 13:13:45

De:

MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

jumauro@hotmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.013077/2020-12

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5681630.html

Nota_Tecnica_5681587.html



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 04.952.098/0001-38

SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|-----------------------|----------------|--|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|------------------------|
| ABIB SALIM CURY | 015.306.668-72 | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 24000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (SÓCIO-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (SÓCIO-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (SÓCIO-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Nuporanga |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (SÓCIO-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (SÓCIO-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Ipuã |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 24000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 24000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Nuporanga |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 24000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 24000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ipuã |
| CLAUDIO GALDIANO CURY | 131.232.588-74 | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |

SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|----------------------|--------------------------------|--|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|------|----|------------------------|
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Nuporanga |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ipuã |
| CLÓVIS GALDIANO CURY | 131.232.588-00 | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ipuã |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Nuporanga |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |

Usuário: [renata.mc - Renata Vieira Machado](#)Data: [31/07/2020](#)Hora: [17:23:52](#)



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 015.306.668-72

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|-----------------|----------------|--|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|------------------------|
| ABIB SALIM CURY | 015.306.668-72 | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (SÓCIO-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (SÓCIO-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (SÓCIO-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Nuporanga |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (SÓCIO-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (SÓCIO-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Ipuã |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 24000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ipuã |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 24000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 24000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 24000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 24000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Nuporanga |

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 31/07/2020

Hora: 17:28:25



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 131.232.588-74

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qty. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|-----------------------------|----------------|--|------------------------------------|------------------------------|---------------|-------------|-------------|----------|------|----|------------------------|
| CLAUDIO GALDIANO CURY | 131.232.588-74 | FUNDAÇÃO CULTURAL UNIVERSIDADE DE FRANCA | 03.883.607/0001-55 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Franca |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ipuã |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Nuporanga |

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 31/07/2020

Hora: 17:29:19



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 131.232.588-00

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICÍPIO |
|----------------------|----------------|--|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|------|----|------------------------|
| CLÓVIS GALDIANO CURY | 131.232.588-00 | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ipuã |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Nuporanga |

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**

Data: **31/07/2020**

Hora: **17:30:20**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| | | |
|--|---|--------------------|
| Processo: 01250.013077/2020-12 | | |
| Entidade: SIR – Sistema Integrado de Radiocomunicação LTDA-ME | | 04.952.098/0001-38 |
| Executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada | Localidade: Ipuã | UF: SP |
| Validade da Outorga: vencida | Período: 31/03/2020 a 31/03/2030 | |

| 1. REQUISITOS MÍNIMOS | | |
|--|-----------------|---|
| 1.1. DOCUMENTOS | SITUAÇÃO | PG(s). |
| a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none">- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa; | OK | Sei 5292905 |
| b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO); | OK | Sei 5678539, 5678551, 5678566, 5678581, 5752303, 5752342, 5752349 e 5752354 |

| 2. RELATIVOS À ENTIDADE | | | |
|--|--|-----------------|--|
| | 2.1. DOCUMENTOS | SITUAÇÃO | PG(s). |
| HABILITAÇÃO JURÍDICA | 2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; | PENDENTE | Sei 5727062, 5727063, 5727064, 5727068, 5727069, 5727070, 5727071, 5727072, 5727073, – alterações contratuais* |
| | 2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | OK | Sei 5362041 - fls. 4 a 8 |
| QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA | 2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; | PENDENTE | Sei 5727059, fls. 2 a 4 e Sei 5727066, fls. 2 a 4 ** |

| | | | |
|---|--|-----------------------|---------------------------|
| | 2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; | OK | Sei 5362041 - fls. 11 |
| REGULARIDADE FISCAL | 2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ; | OK | Sei 5362041 - fls. 2 |
| | 2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei; | OK | Sei 5362041 - fls. 12 |
| | | | Sei 5362041 - fls. 9 e 10 |
| | | | Sei 5362041 - fls. 14 |
| | 2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; | OK | Sei 5678523 |
| 2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; | OK | Sei 5362041 - fls. 12 | |
| | | Sei 5362041 - fls. 13 | |
| 2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | OK | Sei 5362041 - fls. 3 | |
| REGULARIDADE TÉCNICA | 2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. | PENDENTE | |
| | *Não consta dos autos o ato constitutivo da entidade bem como a alteração contratual registrada sob o nº 056.402/04-1, de 30/01/2004, conforme informado na Ficha Cadastral Completa (Sei 5362041, fls. 5 a 8); a composição societária que consta da SIACCO (Sei 5752303) não coincide com a constante da última alteração contratual, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 18/08/2017, sob o número 350.306/17-5 (Sei 5727070 e 5727064) – encaminhamento à SEASO para verificação deste documento; ** documento ilegível. | | |

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

| ANALISADO POR: | DATA |
|--|------------|
| NOME: Renata Vieira Machado CARGO: Advogada | 31.07.2020 |

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 1857/2020/SEI-MC

Processo nº 01250.013077/2020-12

Assunto: **EXIGÊNCIA**. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SIR SISTEMA INTEGRADO DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ipuã, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 31/03/2020 a 31/03/2030.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 738/2020/SEI-MC (evento SEI n.º5681587), concluiu pela expedição do Ofício n.º 1054/2020/SEI-MCTIC (evento SEI n.º5681630), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob o nº Sei 5727059, fls. 1 e 5727066, fls.1, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. ato constitutivo e a alteração contratual registrada sob o nº 056.402/04-1, de 30/01/2004, conforme informado na Ficha Cadastral Completa (Sei5362041, fls. 5 a 8); registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão;

3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

(Obs.: o documento apresentado pela entidade detentora da outorga está ilegível.)

3.3. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**), que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018 - FM / TV](#)

).

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão, em 04/08/2020, às 09:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5752664** e o código CRC **FF399557**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 2483/2020/MC

Brasília, 27 de julho de 2020.

Ao Senhor
Representante Legal da
SIR SISTEMA INTEGRADO DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME (CNPJ Nº 04.952.098/0001-38)
Rua Visconde de Inhauma, nº 580, Conj. 204, Centro
14.010.100 Ribeirão Preto/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.013077/2020-12.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1857/2020/SEI-MC com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 04/08/2020, às 09:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5752690** e o código CRC **11D1AB82**.

Data de Envio:

31/07/2020 19:39:22

De:

MC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

coact@mctic.gov
coact@mctic.gov.br

Assunto:

Alteração contratual

Mensagem:

Tendo em vista a última alteração contratual, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 18/08/2017, sob o número 350.306/17-5 (Sei 5727070 e 5727064), apresentada pelo SIR Sistema Integrado de Radiocomunicação LTDA-ME, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ipuã, estado de São Paulo, remeto o feito ao Serviço de Alterações Societárias - SEASO, para adoção das providências cabíveis.

Data de Envio:

31/07/2020 19:44:28

De:

MC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

coact@mctic.gov.br

Assunto:

Alteração contratual

Mensagem:

Processo nº 01250.013077/2020-12

Tendo em vista a última alteração contratual, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 18/08/2017, sob o número 350.306/17-5 (Sei 5727070 e 5727064), apresentada pelo SIR Sistema Integrado de Radiocomunicação LTDA-ME, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ipuã, estado de São Paulo, remeto o feito ao Serviço de Alterações Societárias - SEASO, para adoção das providências cabíveis.

Data de Envio:

05/08/2020 14:10:10

De:

MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

jumaura@hotmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.013077/2020-12

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5752690.html

Nota_Tecnica_5752664.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| | | |
|--|---|--------------------|
| Processo: 01250.013077/2020-12 | | |
| Entidade: SIR – Sistema Integrado de Radiocomunicação LTDA-ME | | 04.952.098/0001-38 |
| Executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada | Localidade: Ipuã | UF: SP |
| Validade da Outorga: vencida | Período: 31/03/2020 a 31/03/2030 | |

| 1. REQUISITOS MÍNIMOS | | |
|--|-----------------|---|
| 1.1. DOCUMENTOS | SITUAÇÃO | PG(s). |
| a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none">- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa; | OK | Sei 5292905 |
| b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO); | OK | Sei 5678539, 5678551, 5678566, 5678581, 5752303, 5752342, 5752349 e 5752354 |

| 2. RELATIVOS À ENTIDADE | | | |
|--|--|-----------------|--|
| | 2.1. DOCUMENTOS | SITUAÇÃO | PG(s). |
| HABILITAÇÃO JURÍDICA | 2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; | PENDENTE | Sei 5727062, 5727063, 5727064, 5727068, 5727069, 5727070, 5727071, 5727072, 5727073, – alterações contratuais* |
| | 2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | OK | Sei 5362041 - fls. 4 a 8 |
| QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA | 2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; | PENDENTE | Sei 5727059, fls. 2 a 4 e Sei 5727066, fls. 2 a 4 ** |

| | | | |
|---|--|-----------------------|---------------------------|
| | 2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; | OK | Sei 5362041 - fls. 11 |
| REGULARIDADE FISCAL | 2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ; | OK | Sei 5362041 - fls. 2 |
| | 2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei; | PENDENTE | Sei 5362041 - fls. 12 |
| | | | Sei 5362041 - fls. 9 e 10 |
| | | | Sei 5362041 - fls. 14*** |
| | 2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; | OK | Sei 5678523 |
| 2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; | OK | Sei 5362041 - fls. 12 | |
| | | Sei 5362041 - fls. 13 | |
| 2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | OK | Sei 5362041 - fls. 3 | |
| REGULARIDADE TÉCNICA | 2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. | OK | |
| | *Não consta dos autos o ato constitutivo da entidade bem como a alteração contratual registrada sob o nº 056.402/04-1, de 30/01/2004, conforme informado na Ficha Cadastral Completa (Sei 5362041, fls. 5 a 8); a composição societária que consta da SIACCO (Sei 5752303) não coincide com a constante da última alteração contratual, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 18/08/2017, sob o número 350.306/17-5 (Sei 5727070 e 5727064) – encaminhamento à SEASO para verificação deste documento; ** documento ilegível. | | |

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

| ANALISADO POR: | DATA |
|--|------------|
| NOME: Renata Vieira Machado CARGO: Advogada | 10.08.2020 |

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 2238/2020/SEI-MC

Processo nº 01250.013077/2020-12

Assunto: **EXIGÊNCIA**. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SIR SISTEMA INTEGRADO DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ipuã, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 31/03/2020 a 31/03/2030.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 1857/2020/SEI-MC (evento SEI n.º5752664), concluiu pela expedição do Ofício n.º 2483/2020/SEI-MCTIC (evento SEI n.º5752690), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob o nº Sei 5762661 acompanhados de documentos 5762662.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. ato constitutivo e a alteração contratual registrada sob o nº 056.402/04-1, de 30/01/2004, conforme informado na Ficha Cadastral Completa (Sei5362041, fls. 5 a 8); registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão;

3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

(Obs.: o documento apresentado pela entidade detentora da outorga está ilegível.)

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 13/08/2020, às 10:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5775463** e o código CRC **50F31290**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 2975/2020/MC

Brasília, 10 de agosto de 2020.

Ao Senhor
Representante Legal da
SIR SISTEMA INTEGRADO DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME (CNPJ Nº 04.952.098/0001-38)
Rua Visconde de Inhauma, nº 580, Conj. 204, Centro
14.010.100 Ribeirão Preto/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.013077/2020-12.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 2238/2020/SEI-MC com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 13/08/2020, às 10:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5775515** e o código CRC **ED3A021E**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 01250.013077/2020-12

Interessado: SIR SISTEMA INTEGRADO DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME

Assunto: Renovação de Outorga

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado via doc. SEI5762662 pelo SIR Sistema Integrado de Radiodifusão LTDA-ME, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ipuã, estado de São Paulo, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 13/08/2020, às 10:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5775626** e o código CRC **37E4C7D1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 01250.013077/2020-12

Canal: 223 Frequência: 92,5 MHz

CNPJ: 04.952.098/0001-38

Localidade: IPUÃ

UF: SP

Entidade: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

| INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA | SIM | NÃO | DOCUMENTO/ PÁGINA |
|---|------------|------------|------------------------------|
| 1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM? | | X | |
| 1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente? | | | |
| 1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i> | | | |
| 2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo? | X | | ZYU941 |

| | | | |
|--|--|--|--|
| <p>2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:</p> <p>No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?</p> | | | |
|--|--|--|--|

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

| DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA | STATUS | DOCUMENTO/PÁGINA |
|--|--------|--|
| 3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC. | S | VIDE SIGEC |
| 4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério. | S | VIDE SIACCO |
| 5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018). | | |
| 5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador). | S | 5762662 |
| 5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s). | S | 5762662 |
| 5.3) Transmissores. | | |
| 5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação. | N | 5762662 NÃO APRESENTOU AS MEDIDAS DE FREQUÊNCIA E POTÊNCIA. |
| 5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação. | NA | |
| 5.4) Antena. | | |
| 5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização. | S | 5762662 |

| | | |
|---|----|---------|
| 5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização. | NA | |
| 5.5) Linha de Transmissão. | | |
| 5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento. | S | 5762662 |
| 5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento. | NA | |
| 5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador). | S | 5762662 |
| 5.7) Declaração do profissional habilitado. | | |
| 5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA) | S | 5762662 |
| 5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente." | S | 5762662 |
| 5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas." | S | 5762662 |
| 5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis." | S | 5762662 |
| 5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração. | S | 5762662 |
| 5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria. | S | 5762662 |

| | | |
|---|---|---------|
| <p>6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p> | S | 5762662 |
| <p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p> | S | 5762662 |

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

| |
|--------------|
| OBSERVAÇÕES: |
| |



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 13/08/2020, às 15:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5787932** e o código CRC **4EF98657**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 2443/2020/SEI-MC

Processo n.º: **01250.013077/2020-12.**

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 223 (duzentos e vinte e três), classe C, encaminhado pela **SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.952.098/0001-38, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de IPUÃ/SP, apresentado para fins de renovação da outorga.

Os autos foram encaminhados, através de Despacho Interno (Evento SEI nº5775626), para análise do laudo técnico apresentado (Evento SEI nº 5762662).

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

| OBSERVAÇÃO | EXIGÊNCIA |
|---|--|
| <p>– No Laudo de Vistoria Técnica da estação apresentado foram verificadas as seguintes inconformidades em relação ao exigido pela legislação vigente:</p> <ul style="list-style-type: none">• Não apresentou a(s) exigidas medida(s) de FREQUÊNCIA e POTÊNCIA no transmissor principal da estação; | <p>– Apresentar a(s) medidas de FREQUÊNCIA e POTÊNCIA, assinada por profissional habilitado que ateste que os parâmetros avaliados se encontram em conformidade com o disposto no item 6.4.1 e item 7.2.1.d da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.</p> |

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data estabelecida no ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 13/08/2020, às 15:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 13/08/2020, às 18:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 13/08/2020, às 19:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5787990** e o código CRC **02AF94D4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 3351/2020/MC

Brasília, 13 de agosto de 2020.

Ao Senhor
Representante Legal da
SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 04.952.098/0001-38)
Av. Dr. Armando Salles Oliveira, nº 380, Bairro Parque Universitário
CEP: 14404-600 Franca/SP

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.º 01250.013077/2020-12.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 2443/2020/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de 31/08/2020 (Portaria nº 174/2020).
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 13/08/2020, às 19:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5788029** e o código CRC **2F901472**.

Data de Envio:

19/08/2020 14:02:05

De:

MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

jumauro@hotmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.013077/2020-12

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5788029.html

Nota_Tecnica_5787990.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: 01250.013077/2020-12

Interessado(a): SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA

Assunto: Renovação de outorga.

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga,

Considerando:

a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº 5762662), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;

b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;

c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 03 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 04/09/2020, às 09:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5845908** e o código CRC **4527627D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Menu Principal ▾

Sistemas
Interativos

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Ipuã

| Entidade | Município | Data Outorga | Validade |
|--|-----------|--------------|------------|
| SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | Ipuã | 31/03/2010 | 31/03/2020 |

Usuário: - Data: **27/11/2020** Hora: **14:46:26**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

Id solicitação: 57dbac486923b

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|--|
| Nome da Entidade: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA | |
| Nome Fantasia: | |
| Telefone: () | E-mail: |
| CNPJ: 04.952.098/0001-38 | Número do Fistel: 50406385823 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 31/03/2010 | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Categoria da Estação: Principal |
| Observações: SNC328/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99 | |

| Endereço Sede | | |
|--|---------------------|----------------------|
| Logradouro: AVENIDA DR. ARMANDO SALLES OLIVEIRA | Complemento: | |
| Bairro: PARQUE UNIVERSITARIO | Numero: 380 | |
| Município: Franca | UF: SP | CEP: 14404600 |

| Endereço Correspondência | | |
|--------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: | UF: | CEP: |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---------------------|----------------------|
| Logradouro: VIA DE ACESSO PAULINO CLEMENTE; KM 3.2 | Complemento: | |
| Bairro: FAZENDA RETIRINHO | Numero: *** | |
| Município: Ipuã | UF: SP | CEP: 14610000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|--|---------------------|----------------------|
| Logradouro: RUA VISCONDE OURO PRETO | Complemento: | |
| Bairro: CENTRO | Numero: 227 | |
| Município: Ipuã | UF: SP | CEP: 14610000 |

Informações do Plano Básico

| Localização | |
|------------------------|---------------|
| Município: Ipuã | UF: SP |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|---------------------------|
| Canal: 223 | Frequência: 92.5 MHz | Classe: C | ERP Máxima: 0.03kW |
| HCI: 50 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 2 |

Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|--|--|
| Número da Estação: 695991396 | Número Indicativo: ZYU941 |
| Data Último Licenciamento: 23/01/2012 | Número da Licença: 000001/2012-SP |

| Estação Principal | |
|-------------------|--|
| Localização | |

| | | |
|--|---|-------------------------------|
| Latitude: -20.46942 (20° 28' 09.9" S) | Longitude: -48.02028 (48° 01' 13.0" W) | Cota da base: 682.00 m |
|--|---|-------------------------------|

| Transmissor Principal | |
|---|--------------------------------------|
| Código Equipamento: 025100902884 | Modelo: EX300 |
| Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda. | Potência de Operação: .040 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|--------------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|-------------------------------|
| Modelo: LCF78-50A | Fabricante: RFS - KMP | | |
| Comprimento da Linha: 65.00 m | Atenuação: 1.15 dB/100m | Perdas Acessórias: 0.5 dB | Impedância: 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|------------------------|--------------------------|----------------------------|----------------------------------|------------------|----------------------------|
| Modelo: FC2S223 | | | Fabricante: IDEAL ANTENAS | | |
| Ganho: -14 dBd | Beam-Tilt: 5.00 ° | Orientação NV: 10 ° | Polarização: Circular | HCI: 50 m | ERP Máxima: 0.03 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|----------------------|---------|------------|---------|------------|---------|------------|---------|------------|---------|------------|---------|
| 0°: 0.73 | 5°: 0 | 10°: 0.7 | 15°: 0 | 20°: 0.64 | 25°: 0 | 30°: 0.53 | 35°: 0 | 40°: 0.35 | 45°: 0 | 50°: 0.12 | 55°: 0 |
| 60°: 0 | 65°: 0 | 70°: 0.02 | 75°: 0 | 80°: 0.13 | 85°: 0 | 90°: 0.35 | 95°: 0 | 100°: 0.7 | 105°: 0 | 110°: 1.16 | 115°: 0 |
| 120°: 1.6 | 125°: 0 | 130°: 2 | 135°: 0 | 140°: 2.39 | 145°: 0 | 150°: 2.69 | 155°: 0 | 160°: 2.88 | 165°: 0 | 170°: 2.98 | 175°: 0 |
| 180°: 3.01 | 185°: 0 | 190°: 2.97 | 195°: 0 | 200°: 2.86 | 205°: 0 | 210°: 2.69 | 215°: 0 | 220°: 2.45 | 225°: 0 | 230°: 2.15 | 235°: 0 |
| 240°: 1.85 | 245°: 0 | 250°: 1.52 | 255°: 0 | 260°: 1.18 | 265°: 0 | 270°: 0.93 | 275°: 0 | 280°: 0.81 | 285°: 0 | 290°: 0.77 | 295°: 0 |
| 300°: 0.73 | 305°: 0 | 310°: 0.65 | 315°: 0 | 320°: 0.57 | 325°: 0 | 330°: 0.53 | 335°: 0 | 340°: 0.58 | 345°: 0 | 350°: 0.68 | 355°: 0 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| 0°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 5°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 10°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 15°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 20°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 25°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 30°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 35°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 40°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 45°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 50°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 55°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E |
| 60°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 65°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 70°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 75°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 80°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 85°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 90°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 95°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 100°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 105°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 110°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 115°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E |
| 120°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 125°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 130°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 135°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 140°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 145°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 150°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 155°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 160°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 165°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 170°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 175°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E |
| 180°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 185°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 190°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 195°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 200°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 205°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 210°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 215°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 220°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 225°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 230°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 235°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E |
| 240°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 245°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 250°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 255°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 260°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 265°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 270°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 275°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 280°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 285°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 290°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 295°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E |
| 300°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 305°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 310°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 315°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 320°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 325°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 330°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 335°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 340°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 345°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 350°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 355°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|----------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| 0°: | 5°: | 10°: | 15°: | 20°: | 25°: | 30°: | 35°: | 40°: | 45°: | 50°: | 55°: |
| 60°: | 65°: | 70°: | 75°: | 80°: | 85°: | 90°: | 95°: | 100°: | 105°: | 110°: | 115°: |
| 120°: | 125°: | 130°: | 135°: | 140°: | 145°: | 150°: | 155°: | 160°: | 165°: | 170°: | 175°: |
| 180°: | 185°: | 190°: | 195°: | 200°: | 205°: | 210°: | 215°: | 220°: | 225°: | 230°: | 235°: |
| 240°: | 245°: | 250°: | 255°: | 260°: | 265°: | 270°: | 275°: | 280°: | 285°: | 290°: | 295°: |
| 300°: | 305°: | 310°: | 315°: | 320°: | 325°: | 330°: | 335°: | 340°: | 345°: | 350°: | 355°: |

| Estação Auxiliar | |
|----------------------------|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |

| | |
|--------------------|---------------------------------|
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |
|--------------------|---------------------------------|

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|----------------------------|---|
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------|
| Modelo: | | Fabricante: | |
| Comprimento da Linha: m | Atenuação: dB/100m | Perdas Acessórias: dB | Impedância: ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|-------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|---------------|----------------------------|
| Modelo: | | | Fabricante: | | |
| Ganho: dBd | Beam-Tilt: ° | Orientação NV: ° | Polarização: | HCI: m | ERP Máxima: 0.03 kW |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 479 | Portaria | MC | 23/08/2007 | 27/08/2007 | Outorga | 1 |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 76 | Portaria | MC | 22/06/2011 | 28/06/2011 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|-----------------------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 571 | Decreto Legislativo | CN | 21/08/2009 | 24/08/2009 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 6255 | Ato | CMPRL | 13/09/2011 | 14/09/2011 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53500.052200/2020-25 | 6726 | Ato | ORLE | 09/11/2020 | 25/11/2020 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |

| Horário de funcionamento | |
|--------------------------|--|
| | |



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 04.952.098/0001-38

| SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | | | | | | | | | | | |
|--|----------------|--|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|------------------------|
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| ABIB SALIM CURY | 015.306.668-72 | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 24000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (SÓCIO-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (SÓCIO-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (SÓCIO-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Nuporanga |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (SÓCIO-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (SÓCIO-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Ipuã |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 24000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 24000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Nuporanga |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 24000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 24000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ipuã |
| CLAUDIO GALDIANO CURY | 131.232.588-74 | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Nuporanga |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |

SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qty. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|----------------------|--------------------------------|--|------------------------------------|-------|---------------|-------------|-------------|----------|------|----|------------------------|
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ipuã |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ipuã |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| CLÓVIS GALDIANO CURY | 131.232.588-00 | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Nuporanga |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado

Data: 27/11/2020

Hora: 14:51:17



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 015.306.668-72

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|-----------------------|----------------|--|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|------------------------|
| ABIB SALIM CURY | 015.306.668-72 | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (SÓCIO-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (SÓCIO-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (SÓCIO-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Nuporanga |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (SÓCIO-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (SÓCIO-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Ipuã |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 24000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Nuporanga |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 24000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 24000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 24000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 24000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ipuã |

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 27/11/2020

Hora: 14:52:12



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 131.232.588-74

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|-----------------------|----------------|--|------------------------------------|------------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|------------------------|
| CLAUDIO GALDIANO CURY | 131.232.588-74 | FUNDACAO CULTURAL UNIVERSIDADE DE FRANCA | 03.883.607/0001-55 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Franca |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Nuporanga |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ipuã |

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**

Data: **27/11/2020**

Hora: **14:52:23**



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 131.232.588-00

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|----------------------|----------------|--|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|------|----|------------------------|
| CLÓVIS GALDIANO CURY | 131.232.588-00 | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Nuporanga |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ipuã |

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 27/11/2020

Hora: 14:52:35



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ: 04.952.098/0001-38

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:43:08 do dia 27/11/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/12/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 6402/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.013077/2020-12

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTD** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de Radiodifusão Sonora emsonora em frequência modulada, no Município de Ipuã/SP, referente ao seguinte período: 31/03/2020 a 31/03/2030.

ANÁLISE

2. As últimas análises realizadas pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos das Notas Técnicas n.º 2238/2020/SEI-MC e 2443/2020/SEI-MC, e concluiu pela expedição dos Ofícios n.º 2975/2020/MC e n.º 3351/2020/MC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob o n.º 53115.006200/2020-05, 53115.014487/2020-39, 53115.014490/2020-52, e 53115.014492/2020-41, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. ato constitutivo e as alterações contratuais porventura não apresentadas, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão;

3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: não obstante a manifestação da Entidade detentora da outorga, por meio dos requerimentos constantes Protocolos de n.º 53115.014487/2020-39, n.º 53115.014490/2020-52 e n.º 53115.014492/2020-41, de que o "*Balanço Patrimonial: já fora devidamente protocolizado, em 23/07/2020, através do protocolo n.º 53115.002339/2020-71*", cumpre asseverar que o documento em questão está ilegível, impedindo a verificação de dados essenciais à análise do mesmo, tais como, e sem se limitar: o período a que se refere e a identificação da entidade bem como dos signatários.

4. Por fim, informa-se que, tendo em vista as várias oportunidades ofertadas à Entidade detentora da outorga para o cumprimento das exigências acima elencadas, esta será a **última oferecida, sob pena das adoção das medidas administrativas mencionadas no item 5 desta Nota Técnica.**

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, **implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.**

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 01/12/2020, às 14:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6119844** e o código CRC **7DDA4850**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 9788/2020/MCOM

Brasília, 27 de novembro de 2020.

Ao Senhor
Representante Legal da
SIR SISTEMA INTEGRADO DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME (CNPJ Nº 04.952.098/0001-38)
Rua Visconde de Inhauma, nº 580, Conj. 204, Centro
14.010.100 Ribeirão Preto/SP

Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.013077/2020-12.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6402/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 01/12/2020, às 14:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6119928** e o código CRC **E8F97A38**.

Data de Envio:

03/12/2020 08:52:07

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mctic.gov.br>

Para:

jumauro@hotmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

OFÍCIO Nº 9788/2020/MCOM

Brasília, 27 de novembro de 2020.

Ao Senhor

Representante Legal da

SIR SISTEMA INTEGRADO DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME (CNPJ Nº 04.952.098/0001-38)

Rua Visconde de Inhauma, nº 580, Conj. 204, Centro

14.010.100 Ribeirão Preto/SP

Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.013077/2020-12.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6402/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Anexos:

Oficio_6119928.html

Nota_Tecnica_6119844.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

PROCESSO Nº: 01250.013077/2020-12

INTERESSADO: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

À Coordenação de Pós-Outorgas - COPOU,

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTD.** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, no Município de Ipuã/SP, referente ao seguinte período: 31/03/2020 a 31/03/2030.
2. Tendo em vista que às Fls. 9/23 (evento SEI nº6259579) foi apresentada a alteração contratual/certidão da junta comercial cujo quadro societário/diretivo diverge do último conhecido por esta Pasta, remeto o feito à Coordenação de Pós-Outorgas, para adoção das providências cabíveis.
3. Após, retornem os autos para a Coordenação de Renovação de Outorga - CORRC, para o prosseguimento da análise.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 06/05/2021, às 15:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7256040** e o código CRC **6B5B69A3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Pós-Outorgas

DESPACHO

PROCESSO Nº: 01250.013077/2020-12

INTERESSADO: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: DIVERGÊNCIA QUADRO SOCIETÁRIO/DIRETIVO.

1. Em atendimento à solicitação contida no Despacho CORRC s/nº (SE7256040), servimo-nos do presente para informar que a regularização societária/diretiva da Entidade em questão está sendo promovida nos autos do processo nº 53115.012739/2020-95, com vistas à homologação da Alteração Contratual, cujo registro se deu perante JUCESP sob o nº 316.682/20-2, em 08.09.2020..

2. Prestadas as informações acima, restituo o feito à **Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial - CORRC**, para adoção das medidas subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe do Serviço de Alterações Jurídicas**, em 24/05/2021, às 15:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7462253** e o código CRC **060883AC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Estações

Estações ▾

✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 |  Atualizar |  Filtrar

| Ações | Status ⇅ | CNPJ ⇅ | Entidade ⇅ | NumFistel ⇅ | Carater ⇅ | Finalidade ⇅ | Serviço ⇅ | Num Serviço ⇅ | UF ⇅ | Município ⇅ |
|-----------------------|--------------------------|----------------|--|-------------|-----------|--------------|-----------|---------------|------|-------------|
| Visualizar em PDF ▾ ▶ | FM-C4 (Canal Licenciado) | 04952098000138 | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 50406385823 | P | Comercial | FM | 230 | SP | Ipuã |

Id solicitação: 57dbac486923b

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|--|
| Nome da Entidade: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA | |
| Nome Fantasia: CONECTA FM - 92,5 | |
| Telefone: () | E-mail: jumaura@hotmail.com |
| CNPJ: 04.952.098/0001-38 | Número do Fistel: 50406385823 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 31/03/2010 | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Categoria da Estação: Principal |
| Val. RF: 27/08/2027 | |
| Observações: SNC328/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99 | |

| Endereço Sede | | |
|--|---------------------|----------------------|
| Logradouro: AVENIDA DR. ARMANDO SALLES OLIVEIRA | Complemento: | |
| Bairro: PARQUE UNIVERSITARIO | Numero: 380 | |
| Município: Franca | UF: SP | CEP: 14404600 |

| Endereço Correspondência | | |
|--------------------------------------|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Rua das Figueiras | Complemento: | |
| Bairro: Jardim Nova Araras | Numero: 131 | |
| Município: Araras | UF: SP | CEP: 13601293 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|-----------------------|----------------------|
| Logradouro: Via de Acesso Paulino Clemente | Complemento: | |
| Bairro: Fazenda Retirinho | Numero: km 3.2 | |
| Município: Ipuã | UF: SP | CEP: 14610000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|-----------------------|----------------------|
| Logradouro: Via de Acesso Paulino Clemente | Complemento: | |
| Bairro: Fazenda Retirinho | Numero: km 3.2 | |
| Município: Ipuã | UF: SP | CEP: 14610000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: - | UF: | CEP: |

Informações do Plano Básico

| Localização | |
|------------------------|---------------|
| Município: Ipuã | UF: SP |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|-----------------------------|
| Canal: 223 | Frequência: 92.5 MHz | Classe: B1 | ERP Máxima: 0.6398kW |
| HCl: 50 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 2 |

Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|--|--|
| Número da Estação: 695991396 | Número Indicativo: ZYU941 |
| Data Último Licenciamento: 02/02/2023 | Número da Licença: 53500.343851/2022-93 |

| Estação Principal | | |
|----------------------------------|------------------------------------|------------------------------|
| Localização | | |
| Latitude: 20° 28' 9.01" S | Longitude: 48° 01' 13.01" W | Cota da base: 680.5 m |

| Transmissor Principal | |
|---|-------------------------------------|
| Código Equipamento: 002850402252 | Modelo: FM 1000 |
| Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP | Potência de Operação: 0.4 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|--------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|-------------------------------|
| Modelo: LCF158-50JA | Fabricante: RFS - KMP | | |
| Comprimento da Linha: 65.00 m | Atenuação: 0.631 dB/100m | Perdas Acessórias: 0.5 dB | Impedância: 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|------------------------|-----------------------|-----------------------------|----------------------------------|------------------|----------------------------|
| Modelo: FC2S223 | | | Fabricante: IDEAL ANTENAS | | |
| Ganho: 2.95 dBd | Beam-Tilt: 0 ° | Orientação NV: 250 ° | Polarização: Circular | HCI: 50 m | ERP Máxima: 0.64 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|----------------------|-----------|------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 0°: 0.6 | 5°: 0.6 | 10°: 0.7 | 15°: 0.7 | 20°: 0.8 | 25°: 0.8 | 30°: 0.9 | 35°: 0.9 | 40°: 1 | 45°: 1 | 50°: 1.1 | 55°: 1.2 |
| 60°: 1.3 | 65°: 1.3 | 70°: 1.4 | 75°: 1.5 | 80°: 1.5 | 85°: 1.5 | 90°: 1.5 | 95°: 1.5 | 100°: 1.5 | 105°: 1.4 | 110°: 1.4 | 115°: 1.4 |
| 120°: 1.3 | 125°: 1.2 | 130°: 1.1 | 135°: 1 | 140°: 0.9 | 145°: 0.8 | 150°: 0.7 | 155°: 0.6 | 160°: 0.5 | 165°: 0.3 | 170°: 0.2 | 175°: 0.1 |
| 180°: 0 | 185°: 0 | 190°: 0.1 | 195°: 0.2 | 200°: 0.3 | 205°: 0.3 | 210°: 0.4 | 215°: 0.4 | 220°: 0.5 | 225°: 0.6 | 230°: 0.6 | 235°: 0.6 |
| 240°: 0.6 | 245°: 0.6 | 250°: 1.52 | 255°: 0.5 | 260°: 0.5 | 265°: 0.5 | 270°: 0.5 | 275°: 0.5 | 280°: 0.5 | 285°: 0.5 | 290°: 0.5 | 295°: 0.5 |
| 300°: 0.5 | 305°: 0.5 | 310°: 0.5 | 315°: 0.5 | 320°: 0.5 | 325°: 0.5 | 330°: 0.5 | 335°: 0.5 | 340°: 0.5 | 345°: 0.6 | 350°: 0.6 | 355°: 0.6 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|--|--|--|--|--|---|--|--|--|--|
| 0°: Lat 20°19'24.96" S Lon 48°1'13.01" W | 5°: Lat 20°19'26.96" S Lon 48°0'24.3" W | 10°: Lat 20°19'32.92" S Lon 47°5'9.35.97" W | 15°: Lat 20°19'38.22" S Lon 47°5'8.47.06" W | 20°: Lat 20°20'5.45" S Lon 47°5'5.32" W | 25°: Lat 20°20'26.92" S Lon 47°5'7.23.22" W | 30°: Lat 20°20'51.54" S Lon 47°5'6.43.66" W | 35°: Lat 20°21'22.97" S Lon 47°5'9.81" W | 40°: Lat 20°21'42" S Lon 47°5'5.26.71" W | 45°: Lat 20°22'21.82" S Lon 47°5'5.26.71" W | 50°: Lat 20°22'53.37" S Lon 47°5'4.31.88" W | 55°: Lat 20°23'32.77" S Lon 47°5'4.12.33" W |
| 60°: Lat 20°20'24.3.42" S Lon 47°53'39.47" W | 65°: Lat 20°24'45.41" S Lon 47°53'27.51" W | 70°: Lat 20°25'22.57" S Lon 47°53'5.58" W | 75°: Lat 20°26'4.23" S Lon 47°52'56.82" W | 80°: Lat 20°26'47.7" S Lon 47°52'5.2.04" W | 85°: Lat 20°27'27.68" S Lon 47°52'51.28" W | 90°: Lat 20°28'8.81" S Lon 47°52'49.32" W | 95°: Lat 20°28'49.12" S Lon 47°53'1.29" W | 100°: Lat 20°29'27.48" S Lon 47°53'16.85" W | 105°: Lat 20°30'4.84" S Lon 47°53'30.84" W | 110°: Lat 20°30'38.9" S Lon 47°53'52.88" W | 115°: Lat 20°31'6.26" S Lon 47°54'26.85" W |
| 120°: Lat 20°31'38.75" S Lon 47°54'44.88" W | 125°: Lat 20°32'4.21" S Lon 47°55'14.17" W | 130°: Lat 20°32'20.43" S Lon 47°55'52.94" W | 135°: Lat 20°32'25.49" S Lon 47°56'39.05" W | 140°: Lat 20°32'28.73" S Lon 47°57'20.25" W | 145°: Lat 20°32'35.09" S Lon 47°57'54.02" W | 150°: Lat 20°32'42.12" S Lon 47°58'24.61" W | 155°: Lat 20°32'24.74" S Lon 47°59'5.66" W | 160°: Lat 20°31'54.06" S Lon 47°59'45.54" W | 165°: Lat 20°32'0.34" S Lon 48°0'6.81" W | 170°: Lat 20°32'4.87" S Lon 48°0'28.6" W | 175°: Lat 20°32'21.77" S Lon 48°0'49.39" W |
| 180°: Lat 20°32'22.74" S Lon 48°1'13.01" W | 185°: Lat 20°32'40.67" S Lon 48°1'38.39" W | 190°: Lat 20°32'32.89" S Lon 48°2'2.7" W | 195°: Lat 20°32'41.57" S Lon 48°2'31" W | 200°: Lat 20°32'47.53" S Lon 48°3'1.27" W | 205°: Lat 20°32'41.93" S Lon 48°3'28.92" W | 210°: Lat 20°32'29.8" S Lon 48°3'53.81" W | 215°: Lat 20°32'15.67" S Lon 48°4'17.46" W | 220°: Lat 20°31'59.67" S Lon 48°4'39.72" W | 225°: Lat 20°31'58.68" S Lon 48°5'18.3" W | 230°: Lat 20°31'22.54" S Lon 48°5'19.33" W | 235°: Lat 20°31'7.13" S Lon 48°5'44.7" W |
| 240°: Lat 20°30'53.74" S Lon 48°6'17.78" W | 245°: Lat 20°30'38.24" S Lon 48°6'54.9" W | 250°: Lat 20°30'8.14" S Lon 48°7'2.71" W | 255°: Lat 20°29'50.15" S Lon 48°7'56.48" W | 260°: Lat 20°29'17.64" S Lon 48°8'9.33" W | 265°: Lat 20°28'42.97" S Lon 48°8'9.07" W | 270°: Lat 20°28'8.87" S Lon 48°8'15.69" W | 275°: Lat 20°27'33.94" S Lon 48°8'19.1" W | 280°: Lat 20°26'57.63" S Lon 48°8'24.18" W | 285°: Lat 20°26'19" S Lon 48°8'30.54" W | 290°: Lat 20°25'37.2" S Lon 48°8'37.65" W | 295°: Lat 20°24'53.43" S Lon 48°8'40.16" W |
| 300°: Lat 20°24'12.92" S Lon 48°8'29.03" W | 305°: Lat 20°23'32.77" S Lon 48°8'13.68" W | 310°: Lat 20°22'53.37" S Lon 48°7'54.13" W | 315°: Lat 20°22'45.31" S Lon 48°6'58.23" W | 320°: Lat 20°22'32.89" S Lon 48°6'13.81" W | 325°: Lat 20°22'5.72" S Lon 48°5'44.31" W | 330°: Lat 20°21'36.73" S Lon 48°5'14.55" W | 335°: Lat 20°21'1.31" S Lon 48°4'45.71" W | 340°: Lat 20°20'27.74" S Lon 48°4'12.05" W | 345°: Lat 20°20'1.13" S Lon 48°3'32.42" W | 350°: Lat 20°19'46.93" S Lon 48°2'47.42" W | 355°: Lat 20°19'36.4" S Lon 48°2'0.83" W |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|----------------------|----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 0°: 16.2 | 5°: 16.2 | 10°: 16.2 | 15°: 16.3 | 20°: 15.9 | 25°: 15.7 | 30°: 15.6 | 35°: 15.3 | 40°: 15.6 | 45°: 15.2 | 50°: 15.2 | 55°: 14.9 |

| | | | | | | | | | | | |
|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 60º: 15.2 | 65º: 14.9 | 70º: 15 | 75º: 14.9 | 80º: 14.4 | 85º: 14.6 | 90º: 14.6 | 95º: 14.3 | 100º: 14 | 105º: 13.8 | 110º: 13.5 | 115º: 13 |
| 120º: 13 | 125º: 12.7 | 130º: 12.1 | 135º: 11.2 | 140º: 10.5 | 145º: 10 | 150º: 9.7 | 155º: 8.7 | 160º: 7.4 | 165º: 7.4 | 170º: 7.4 | 175º: 7.8 |
| 180º: 7.8 | 185º: 8.4 | 190º: 8.3 | 195º: 8.7 | 200º: 9.2 | 205º: 9.3 | 210º: 9.3 | 215º: 9.3 | 220º: 9.3 | 225º: 10 | 230º: 9.3 | 235º: 9.6 |
| 240º: 10.2 | 245º: 10.9 | 250º: 10.8 | 255º: 12.1 | 260º: 12.2 | 265º: 12.1 | 270º: 12.2 | 275º: 12.4 | 280º: 12.7 | 285º: 13.1 | 290º: 13.7 | 295º: 14.3 |
| 300º: 14.6 | 305º: 14.9 | 310º: 15.2 | 315º: 14.1 | 320º: 13.5 | 325º: 13.7 | 330º: 14 | 335º: 14.6 | 340º: 15.2 | 345º: 15.6 | 350º: 15.7 | 355º: 15.9 |

| | |
|----------------------------|---|
| Estação Auxiliar | |
| Transmissor Auxiliar | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| | |
|----------------------------|---|
| Transmissor Auxiliar 2 | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| | | | |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------|
| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
| Modelo: | | Fabricante: | |
| Comprimento da Linha: m | Atenuação: dB/100m | Perdas Acessórias: dB | Impedância: ohms |

| | | | | | |
|-------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|---------------|----------------------------|
| Antena Auxiliar | | | | | |
| Modelo: | | | Fabricante: | | |
| Ganho: dBd | Beam-Tilt: ° | Orientação NV: ° | Polarização: | HCI: m | ERP Máxima: 0.64 kW |

| | |
|-------------------|--|
| RDS | |
| Código PI: | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 479 | Portaria | MC | 23/08/2007 | 27/08/2007 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 76 | Portaria | MC | 22/06/2011 | 28/06/2011 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|-----------------------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 571 | Decreto Legislativo | CN | 21/08/2009 | 24/08/2009 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 6255 | Ato | CMPRL | 13/09/2011 | 14/09/2011 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53500.052200/202 0-25 | 6726 | Ato | ORLE | 09/11/2020 | 25/11/2020 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |

| | |
|--------------------------|--|
| Horário de funcionamento | |
| | |



| | | | | |
|--|--|------------|------------------------------------|--------------------------------------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA | | | | CNPJ 04952098000138 |
| Nº DA ESTAÇÃO 695991396 | SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada | NAT. SERV. | LATITUDE 20° 28' 9.01" S | LONGITUDE 48° 01' 13.01" W |

| | | | | |
|---|--|--------------------------|-----------------|--|
| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Via de Acesso Paulino Clemente, nº km 3.2. | | DISTRITO | | |
| BAIRRO Fazenda Retirinho | | MUNICÍPIO Ipuã | UF SP | |

| | | | |
|------------------------------|--------------------------------|-----------------------------|-------------------|
| VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: | 27/08/2027 | | |
| LOCALIDADE PLANO BÁSICO: | | | |
| MUNICÍPIO: | Ipuã | UF: | SP |
| LOCALIDADE: | | | |
| FREQUÊNCIA: | 92.5 MHz | CANAL: | 223 |
| CLASSE: | B1 | COTA BASE DA TORRE: | 680.5 |
| INDICATIVO DA ESTAÇÃO: | ZYU941 | | |
| NOME FANTASIA: | CONECTA FM - 92,5 | NUMPROCESSO: | |
| CIDADE DA OUTORGA: | Ipuã | | |
| ESTUDIO PRINCIPAL | | | |
| ENDEREÇO: | Via de Acesso Paulino Clemente | BAIRRO: | Fazenda Retirinho |
| MUNICÍPIO: | Ipuã | UF: | SP |
| NUMERO: | km 3.2 | COMPLEMENTO: | |
| ESTUDIO AUXILIAR | | | |
| ENDEREÇO: | | BAIRRO: | |
| MUNICÍPIO: | - | UF: | |
| NUMERO: | | COMPLEMENTO: | |
| CATEGORIA DA ESTAÇÃO: | Principal | | |
| TIPO: | Omnidirecional | | |
| TRANSMISSOR PRINCIPAL | | | |
| FABRICANTE: | Marcelo Amorim de Godoy -EPP | MODELO: | FM 1000 |
| CÓDIGO: | 002850402252 | POTÊNCIA: | 0.4 kW |
| TRANSMISSOR AUXILIAR | | MODELO: | |
| FABRICANTE: | | POTÊNCIA: | kW |
| CÓDIGO: | | MODELO: | |
| TRANSMISSOR AUXILIAR 2 | | POTÊNCIA: | kW |
| FABRICANTE: | | MODELO: | |
| CÓDIGO: | | POTÊNCIA: | |
| ANTENA PRINCIPAL | | MODELO: | FC2S223 |
| FABRICANTE: | IDEAL ANTENAS | GANHO: | 2.95 dBd |
| POLARIZAÇÃO: | Circular | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | 250 graus |
| DESCRIÇÃO: | OMNIDIRECIONAL com 2 elementos | BEAM TILT: | 0 graus |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: | 50 m | | |
| ANTENA AUXILIAR | | | |
| FABRICANTE: | | MODELO: | |
| POLARIZAÇÃO: | | GANHO: | dBd |
| DESCRIÇÃO: | | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | graus |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: | m | BEAM TILT: | graus |
| LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL | | | |
| FABRICANTE: | RFS - KMP | MODELO: | LCF158-50JA |
| LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR | | | |
| FABRICANTE: | | MODELO: | |
| RDS | | | |
| Código PI: | | | |



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 01/12/2023 09:34:41

APLICAÇÃO

Emitido Em
02/02/2023

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQzNmRjNjg=NTRiZQ==>





Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: CNPJ | | | | | | | | | | | |
|--|----------------|--|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|------------------------|
| CNPJ: 04.952.098/0001-38 | | | | | | | | | | | |
| SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | | | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| CLAUDIO GALDIANO CURY | 131.232.588-74 | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Nuporanga |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Ipuã |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Nuporanga |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ipuã |
| CLÓVIS GALDIANO CURY | 131.232.588-00 | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ipuã |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Nuporanga |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |

| SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | | | | | | | | | | | |
|--|--------------------------------|--|------------------------------------|--------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|------------------------|
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Ipuã |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Nuporanga |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Nuporanga |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Ipuã |
| NEUZA GALDIANO CURY | 022.241.198-87 | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 180000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 180000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 180000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Nuporanga |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 180000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 180000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ipuã |



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CPF | | | | | | | | | |
|--|------------------------------------|--|------------------------------------|------------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|------------------------|
| CPF: | | 131.232.588-74 | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| CLAUDIO GALDIANO CURY | 131.232.588-74 | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Nuporanga |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Ipuã |
| | | FUNDAÇÃO CULTURAL UNIVERSIDADE DE FRANCA | 03.883.607/0001-55 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Franca |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Nuporanga |
| SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ipuã | | |

Usuário: 70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Data: 01/12/2023

Hora: 08:38:21



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CPF | | | | | | | | | |
|----------------------|--------------------------------|--|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|------------------------|
| CPF: | | 131.232.588-00 | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| CLÓVIS GALDIANO CURY | 131.232.588-00 | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Nuporanga |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Ipuã |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Nuporanga |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ipuã |

Usuário: 70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Data: 01/12/2023

Hora: 08:38:42



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CPF | | | | | | | | | |
|---------------------|--------------------------------|--|------------------------------------|--------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|------------------------|
| CPF: | | 022.241.198-87 | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| NEUZA GALDIANO CURY | 022.241.198-87 | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Nuporanga |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Ipuã |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 180000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 180000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 180000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 180000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Nuporanga |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 180000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ipuã |

Usuário: 70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Data: 01/12/2023

Hora: 08:38:53



BOM DIA
Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|--------------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta: | CNPJ |
| CNPJ: | 04.952.098/0001-38 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu**

Data: **01/12/2023**

Hora: **08:39:19**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ: 04.952.098/0001-38

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:35:21 do dia 01/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA

Nº FISTEL: 50406385823

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 04952098000138

Situação: Ativa

Data Validade: 31/03/2020

+ CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

+ UF: SP

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: AVENIDA DR. ARMANDO SALLES OLIVEIRA 380

Bairro: PARQUE UNIVERSITARIO

Município: Franca

CEP: 14404-600

UF: SP

End. Corresp.: Rua das Figueiras 131

Bairro: Jardim Nova Araras

Município: Araras

CEP: 13601-293

UF: SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

| Receita | Est. / Ref. / Parc. | Ano | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação | Valor Débito/Crédito (R\$) |
|--------------|---------------------|------|-----------------|----------------|-------------------|------------|-----------------|---|----------|----------------------------|
| 6530 | 0 | 2010 | 26/03/2010 | R\$ 56.000,00 | 26/03/2010 | 56.000,00 | 56.000,00 | 0001 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 6530 | 0 | 2011 | 31/03/2011 | R\$ 56.000,00 | 29/03/2011 | 56.000,00 | 56.000,00 | 0002 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 7241 - PPDUR | 0 | 2011 | 24/10/2011 | R\$ 180,00 | 07/10/2011 | 180,00 | 180,00 | 0003 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2012 | 22/02/2012 | R\$ 1.000,00 | 06/02/2012 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0004 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R\$ 330,00 | 25/03/2013 | 330,00 | 330,00 | 0005 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R\$ 50,00 | 25/03/2013 | 50,00 | 50,00 | 0006 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R\$ 330,00 | 09/05/2014 | 378,48 | 378,48 | 0007 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R\$ 50,00 | 09/05/2014 | 57,35 | 57,35 | 0008 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R\$ 330,00 | 26/08/2015 | 413,06 | 413,06 | 0009 | Quitado | 0,00 |

| | | | | | | | | | | | |
|--------------|---|------|----------------------------|---------------|------------|----------|----------|---|---|--|------|
| | | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| | | | | | | | | | 0010 | | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R\$ 50,00 | 26/08/2015 | 62,59 | 62,59 | Histórico do Lançamento | Quitado | | 0,00 |
| | | | | | | | | | 0011 | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R\$ 330,00 | 31/03/2017 | 439,05 | 439,05 | Histórico do Lançamento | Quitado | | 0,00 |
| | | | | | | | | | 0012 | | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R\$ 50,00 | 31/03/2017 | 66,52 | 66,52 | Histórico do Lançamento | Quitado | | 0,00 |
| | | | | | | | | | 0013 | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 330,00 | 31/03/2017 | 330,00 | 330,00 | Histórico do Lançamento | Quitado | | 0,00 |
| | | | | | | | | | 0014 | | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 50,00 | 31/03/2017 | 50,00 | 50,00 | Histórico do Lançamento | Quitado | | 0,00 |
| | | | | | | | | | 0015 | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 330,00 | 26/03/2018 | 330,00 | 330,00 | Histórico do Lançamento | Quitado | | 0,00 |
| | | | | | | | | | 0016 | | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 50,00 | 26/03/2018 | 50,00 | 50,00 | Histórico do Lançamento | Quitado | | 0,00 |
| | | | | | | | | | 0017 | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 330,00 | 20/03/2019 | 330,00 | 330,00 | Histórico do Lançamento | Quitado | | 0,00 |
| | | | | | | | | | 0018 | | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 50,00 | 20/03/2019 | 50,00 | 50,00 | Histórico do Lançamento | Quitado | | 0,00 |
| | | | | | | | | | 0021 | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 330,00 | 30/03/2020 | 330,00 | 330,00 | Histórico do Lançamento | Quitado | | 0,00 |
| | | | | | | | | | 0022 | | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 50,00 | 30/03/2020 | 50,00 | 50,00 | Histórico do Lançamento | Quitado | | 0,00 |
| | | | | | | | | | 0023 | | |
| 7242 - PPDUR | 1 | 2020 | 25/11/2020 | R\$ 280,70 | 27/10/2020 | 280,70 | 280,70 | Histórico do Lançamento | Quitado | | 0,00 |
| | | | | | | | | | 0024 | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 330,00 | 09/03/2021 | 330,00 | 330,00 | Histórico do Lançamento | Quitado | | 0,00 |
| | | | | | | | | | 0025 | | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 50,00 | 09/03/2021 | 50,00 | 50,00 | Histórico do Lançamento | Quitado | | 0,00 |
| | | | | | | | | | 0026 | | |
| 2018 | 0 | 2021 | 02/10/2021 | R\$ 4.100,25 | 01/10/2021 | 4.100,25 | 4.100,25 | Histórico do Lançamento | Quitado - DOU | | 0,00 |
| | | | | | | | | | 0027 | | |
| 1660 | 0 | 2018 | 13/11/2022 | R\$ 10.843,12 | | 0,00 | 0,00 | Histórico do Lançamento | Quitado - RN - P | | 0,00 |
| | | | | | | | | | 0028 | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2022 | 31/03/2022 | R\$ 330,00 | 14/04/2022 | 330,00 | 330,00 | | Quitado | | 0,00 |

| | | | | | | | | | | | |
|-------------|-------|------|----------------------------|--------------|------------|----------|----------|------|---|--------------|------|
| | | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2022 | 31/03/2022 | R\$ 50,00 | 14/04/2022 | 50,00 | 50,00 | 0029 | Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 5358 | 1/10 | 2022 | 30/11/2022 | R\$ 6.254,56 | 30/11/2022 | 6.254,56 | 6.254,56 | 0030 | Histórico do Lançamento | Quitado - PA | 0,00 |
| 5358 | 2/10 | 2022 | 30/12/2022 | R\$ 6.254,59 | 28/12/2022 | 6.317,14 | 6.317,14 | 0031 | Histórico do Lançamento | Quitado - PA | 0,00 |
| 5358 | 3/10 | 2022 | 31/01/2023 | R\$ 6.254,59 | 30/01/2023 | 6.387,39 | 6.387,39 | 0032 | Histórico do Lançamento | Quitado - PA | 0,00 |
| 5358 | 4/10 | 2022 | 28/02/2023 | R\$ 6.254,59 | 27/02/2023 | 6.457,65 | 6.457,65 | 0033 | Histórico do Lançamento | Quitado - PA | 0,00 |
| 5358 | 5/10 | 2022 | 31/03/2023 | R\$ 6.254,59 | 21/03/2023 | 6.515,07 | 6.515,07 | 0034 | Histórico do Lançamento | Quitado - PA | 0,00 |
| 5358 | 6/10 | 2022 | 28/04/2023 | R\$ 6.254,59 | 28/04/2023 | 6.588,55 | 6.588,55 | 0035 | Histórico do Lançamento | Quitado - PA | 0,00 |
| 5358 | 7/10 | 2022 | 31/05/2023 | R\$ 6.254,59 | 01/06/2023 | 6.716,23 | 6.716,23 | 0036 | Histórico do Lançamento | Quitado - PA | 0,00 |
| 5358 | 8/10 | 2022 | 30/06/2023 | R\$ 6.254,59 | 30/06/2023 | 6.716,23 | 6.716,23 | 0037 | Histórico do Lançamento | Quitado - PA | 0,00 |
| 5358 | 9/10 | 2022 | 31/07/2023 | R\$ 6.254,59 | 31/07/2023 | 6.783,28 | 6.783,28 | 0038 | Histórico do Lançamento | Quitado - PA | 0,00 |
| 5358 | 10/10 | 2022 | 31/08/2023 | R\$ 6.254,59 | 31/08/2023 | 6.850,33 | 6.850,33 | 0039 | Histórico do Lançamento | Quitado - PA | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2023 | 06/03/2023 | R\$ 2.000,00 | 31/01/2023 | 2.000,00 | 2.000,00 | 0040 | Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 330,00 | 30/03/2023 | 330,00 | 330,00 | 0041 | Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 50,00 | 30/03/2023 | 50,00 | 50,00 | 0042 | Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |

Total devido em 01/12/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 01/12/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 40 de 40 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Consulta Tabela de Receita

| Código da Receita | Não Identificado | Receita |
|-------------------|------------------|---|
| 1329 | 9999 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento |
| 1330 | 9998 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas |
| 1331 | 9931 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite |
| 1332 | 9332 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite |
| 1550 | 9550 | Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações |
| 1551 | 9551 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP |
| 1552 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro |
| 1555 | 9555 | Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados |
| 1560 | 9560 | Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação |
| 1660 | 9660 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão |
| 1661 | 9661 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária |
| 1666 | 9666 | Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC |
| 1770 | 9905 | Multa Contratual - Termo Autorização |
| 1777 | 9177 | Multa Contratual - Não Outorgados |
| 1780 | 9780 | Multa por Infração ao CDC |
| 1810 | 9810 | Descumprimento do PGMQ |
| 1820 | 9820 | Descumprimento da Regulação de Interconexão |
| 1830 | 9830 | Descumprimento da Regulação de Numeração |
| 1840 | 9840 | Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade |
| 1850 | 9850 | Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite |
| 1851 | 9851 | Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite |
| 1852 | 9852 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite |
| 1853 | 9853 | Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura |
| 1854 | 9854 | Multa por Descumprimento de Medida Cautelar |
| 1855 | 9855 | Multa Decorrente das Obrigações do PGMU |
| 1856 | 9856 | Multa Decorrente das Obrigações do FUST |
| 1857 | 9857 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC |
| 1858 | 9858 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais |
| 1859 | 9859 | Multa por Prejuízo à Competição |
| 1880 | 9880 | Monitoramento do STFC |
| 1881 | 9881 | Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas |
| 1885 | 9885 | Multa por Tarifação Incorreta |
| 1886 | 9886 | Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas |
| 1887 | 9887 | Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC |
| 1889 | 9889 | Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada |
| 1890 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite |
| 1891 | 9905 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência |
| 1950 | 9950 | RENDAS EVENTUAIS |
| 2018 | 9018 | Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações |
| 2129 | 9129 | DIVIDAATIVA |
| 2145 | 9145 | MULTA/JUROS DIVIDAATIVA |
| 2671 | 9333 | Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro |
| 2672 | 9672 | Preço da Execução de Serviços Técnicos |
| 2680 | 9680 | Homologação de Certificação de Conformidade |
| 2682 | 9682 | Homologação de Declaração de Conformidade |
| 2684 | 9684 | Renovação de Homologação |
| 3000 | 9001 | Lançamento Complementar de Multa Moratória |
| 3001 | 9002 | Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas |
| 3500 | 9500 | MULTA/JUROS |
| 4100 | 9111 | FUST - Declaração Espontânea |
| 4101 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4102 | 9102 | FUST - Interconexão e EILD |
| 4103 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4105 | 9105 | FUST - Multa de Ofício |
| 4200 | 9200 | Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública |
| 4201 | 9201 | CFRP - Estações não Licenciadas |
| 5320 | 9320 | Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais |
| 5330 | 9330 | Devolução de Salários - Exercício Corrente |
| 5331 | 9331 | Devolução de Verbas Remuneratórias |
| 5340 | 9340 | Ressarcimento Ligações Telefônicas |
| 5341 | 9341 | Serviços Administrativos |
| 5342 | 9342 | Devolução de Diárias - Exercício |
| 5343 | 9343 | Multa sobre Contratos de Bens e Serviços |
| 5344 | 9344 | Diferença de Tarifa Aérea |

| | | |
|------|------|---|
| 5345 | 9345 | Cessão de Uso/Alugueis |
| 5346 | 9346 | Ressarcimento de Pagamentos Indevidos |
| 5347 | 9346 | Outros Ressarcimentos (Restaurante) |
| 5348 | 9347 | Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A) |
| 5349 | 9349 | Outras Receitas Imobiliárias |
| 5350 | 9350 | Parcelamento Extrajudicial |
| 5351 | 9351 | Honorários Advocatícios |
| 5352 | 9352 | Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta |
| 5353 | 9353 | Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa |
| 5354 | 9354 | Outros Serviços |
| 5355 | 9355 | Parcelamento Extraordinário |
| 5356 | 9356 | Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso |
| 5357 | 9357 | Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa |
| 5358 | 9358 | Parcelamento Administrativo |
| 5359 | 9959 | Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo |
| 5360 | 9900 | Emissão de Certificados |
| 5370 | 9370 | Emissão de Licença sem fato gerador da TFI |
| 5380 | 9910 | Segunda Via de Documentos |
| 5390 | 9390 | Depósito de Terceiros |
| 5400 | 9400 | Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição |
| 5404 | 9404 | Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro |
| 5405 | 9405 | Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos |
| 5848 | 9848 | Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade |
| 6526 | 9526 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 6527 | 9527 | Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital) |
| 6528 | 9528 | Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências |
| 6529 | 9529 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 6530 | 9888 | Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem |
| 6531 | 9531 | Chamamento Público SME |
| 6532 | 9932 | Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G |
| 6533 | 9533 | Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz |
| 6534 | 9534 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz) |
| 6535 | 9535 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz) |
| 6536 | 9536 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz |
| 6537 | 9537 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz |
| 6538 | 9538 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite |
| 6539 | 9539 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações |
| 6540 | 9540 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite |
| 6541 | 9541 | Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações |
| 7241 | 9444 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004) |
| 7242 | 9445 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência |
| 7244 | 9244 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 7245 | 9222 | Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 7246 | 9246 | Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração |
| 7247 | 9247 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7248 | 9248 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7249 | 9249 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7250 | 9250 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7251 | 9251 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 7252 | 9252 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 8766 | 9777 | Taxa de Fiscalização de Instalação |
| 8767 | 9978 | Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite |
| 8801 | 9801 | Caução |
| 8804 | 9804 | Ressarcimento de Despesas com Cópias |
| 8806 | 9806 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN |
| 8807 | 9807 | Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores) |
| 8808 | 9808 | Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício |
| 8809 | 9809 | STN - Outras Indenizações |
| 8810 | 9811 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI |
| 8812 | 9812 | Devolução Convênios - Exercício |
| 8815 | 9815 | Ressarcimento de Despesas Médicas |
| 8836 | 9836 | Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores |
| 8860 | 9860 | Outras Indenizações |
| 8888 | 9688 | Anulação de Despesa no Exercício |

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | | | |
|--|---|---------------------------------------|-----------------|
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
| NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.952.098/0001-38 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 21/03/2002 | |
| NOME EMPRESARIAL SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | | | |
| TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | PORTE DEMAIS | | |
| CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio | | | |
| CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS Não informada | | | |
| CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO R VISCONDE DE INHAUMA | NUMERO 580 | COMPLEMENTO CONJ 204 | |
| CEP 14.010-100 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICIPIO RIBEIRAO PRETO | UF SP |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO JUMAURA@HOTMAIL.COM | TELEFONE (16) 3702-8888 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005 | | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/12/2023** às **08:40:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

| | |
|--------------------------|--|
| CNPJ: | 04.952.098/0001-38 |
| NOME EMPRESARIAL: | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA |
| CAPITAL SOCIAL: | R\$300.000,00 (Trezentos mil reais) |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

| | |
|-------------------------------|------------------------|
| Nome/Nome Empresarial: | NEUZA GALDIANO CURY |
| Qualificação: | 49-Sócio-Administrador |

| | |
|-------------------------------|------------------------|
| Nome/Nome Empresarial: | CLAUDIO GALDIANO CURY |
| Qualificação: | 49-Sócio-Administrador |

| | |
|-------------------------------|------------------------|
| Nome/Nome Empresarial: | CLOVIS GALDIANO CURY |
| Qualificação: | 49-Sócio-Administrador |

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 01/12/2023 às 08:41 (data e hora de Brasília).

[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA**

CPF/CNPJ: **04.952.098/0001-38**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:41:21 do dia 01/12/2023 , com validade até o dia 31/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: TRmchAZVWELUVOhGoWRp

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Data de Envio:

01/12/2023 09:09:38

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01250.013077/2020-12

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 04.952.098/0001-38), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de IPUÃ/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Wagner Aníbal de Oliveira <wagner.oliveira@mcom.gov.br>

Seg, 04/12/2023 11:00

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta registro nesta Coordenação de eventual aplicação de sanção de cassação à referida entidade SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 04.952.098/0001-38), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de IPUÃ/SP, ou de Processo de Apuração de Infração cuja penalidade cabível seja cassação.

Assinala-se ainda que não há registro de eventual Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo) que indique o descumprimento do contrato pela citada entidade.

At.te,

Wagner

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** sexta-feira, 1 de dezembro de 2023 09:09**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.013077/2020-12

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 04.952.098/0001-38), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de IPUÃ/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CNPJ | | | | | | | | | |
|--|----------------|--|------------------------------------|--------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|------------------------|
| CNPJ: | | 04.952.098/0001-38 | | | | | | | | | |
| SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | | | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| CLAUDIO GALDIANO CURY | 131.232.588-74 | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Nuporanga |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ipuã |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Ipuã |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Nuporanga |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| CLÓVIS GALDIANO CURY | 131.232.588-00 | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Nuporanga |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Ipuã |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ipuã |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Nuporanga |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| NEUZA GALDIANO CURY | 022.241.198-87 | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Nuporanga |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Ipuã |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 180000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ipuã |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 180000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 180000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Nuporanga |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 180000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 180000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CPF | | | | | | | | | |
|---------------------|--------------------------------|--|------------------------------------|--------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|------------------------|
| CPF: | | 022.241.198-87 | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| NEUZA GALDIANO CURY | 022.241.198-87 | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Nuporanga |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Ipuã |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 180000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 180000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 180000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 180000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Nuporanga |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 180000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ipuã |

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA Data: 12/03/2024 Hora: 15:49:48

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CPF | | | | | | | | | |
|----------------------|----------------|--|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|------------------------|
| CPF: | | 131.232.588-00 | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| CLÓVIS GALDIANO CURY | 131.232.588-00 | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Nuporanga |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Ipuã |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Nuporanga |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ipuã |

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA

Data: 12/03/2024

Hora: 15:49:22

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CPF | | | | | | | | | |
|-----------------------|----------------|--|------------------------------------|------------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|------------------------|
| CPF: | | 131.232.588-74 | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| CLAUDIO GALDIANO CURY | 131.232.588-74 | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Nuporanga |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Ipuã |
| | | FUNDAÇÃO CULTURAL UNIVERSIDADE DE FRANCA | 03.883.607/0001-55 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Franca |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Nuporanga |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ipuã |

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA Data: 12/03/2024 Hora: 15:48:58

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|--------------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta: | CNPJ |
| CNPJ: | 04.952.098/0001-38 |

Não foi encontrado dados com essa informação



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

| Regra de tempestividade | Base legal |
|--|---|
| (I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016. |
| (II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017. |

| | |
|---|---|
| (III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022. | Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022. |
| (IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022). | Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022. |

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

| Requisito | Base normativa |
|--|--|
| i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País. | Art. 222, caput, da CF. |
| ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT. |
| iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT. |
| iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão. | Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967. |
| v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR. |
| vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR. |
| vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações. | Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR. |
| viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso II, do RSR. |
| ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| xi) Prova de inscrição no CNPJ. | Art. 113, inciso V, do RSR. |
| xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei. | Art. 113, inciso VI, do RSR. |
| xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel. | Art. 113, inciso VII, do RSR. |

| | |
|---|--|
| xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. | Art. 113, inciso VIII, do RSR. |
| xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. | Art. 113, IX, do RSR. |
| xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR. | Art. 113, XI, do RSR. |
| xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento. | Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR. |
| xviii) Licença de funcionamento da estação válida. | Art. 31-A, I, do RSR. |

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ: 04.952.098/0001-38

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:51:10 do dia 12/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA

Nº FISTEL: 50406385823

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 04952098000138

Situação: Ativa

Data Validade: 31/03/2020

CADIN: Não

Incidê FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: AVENIDA DR. ARMANDO SALLES OLIVEIRA 380

Bairro: PARQUE UNIVERSITARIO

Município: Franca

CEP: 14404-600

UF: SP

End. Corresp.: Rua das Figueiras 131

Bairro: Jardim Nova Araras

Município: Araras

CEP: 13601-293

UF: SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

| Receita | Est. / Ref. / Parc. | Ano | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação | Valor Débito/Crédito (R\$) |
|--------------|---------------------|------|-----------------|----------------|-------------------|------------|-----------------|---|----------|----------------------------|
| 6530 | 0 | 2010 | 26/03/2010 | R\$ 56.000,00 | 26/03/2010 | 56.000,00 | 56.000,00 | 0001 | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| 6530 | 0 | 2011 | 31/03/2011 | R\$ 56.000,00 | 29/03/2011 | 56.000,00 | 56.000,00 | 0002 | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| 7241 - PPDUR | 0 | 2011 | 24/10/2011 | R\$ 180,00 | 07/10/2011 | 180,00 | 180,00 | 0003 | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| 8766 - TFI | 1 | 2012 | 22/02/2012 | R\$ 1.000,00 | 06/02/2012 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0004 | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R\$ 330,00 | 25/03/2013 | 330,00 | 330,00 | 0005 | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R\$ 50,00 | 25/03/2013 | 50,00 | 50,00 | 0006 | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R\$ 330,00 | 09/05/2014 | 378,48 | 378,48 | 0007 | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R\$ 50,00 | 09/05/2014 | 57,35 | 57,35 | 0008 | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R\$ 330,00 | 26/08/2015 | 413,06 | 413,06 | 0009 | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R\$ 50,00 | 26/08/2015 | 62,59 | 62,59 | 0010 | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R\$ 330,00 | 31/03/2017 | 439,05 | 439,05 | 0011 | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R\$ 50,00 | 31/03/2017 | 66,52 | 66,52 | 0012 | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 330,00 | 31/03/2017 | 330,00 | 330,00 | 0013 | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 50,00 | 31/03/2017 | 50,00 | 50,00 | 0014 | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 330,00 | 26/03/2018 | 330,00 | 330,00 | 0015 | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 50,00 | 26/03/2018 | 50,00 | 50,00 | 0016 | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 330,00 | 20/03/2019 | 330,00 | 330,00 | 0017 | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 50,00 | 20/03/2019 | 50,00 | 50,00 | 0018 | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 330,00 | 30/03/2020 | 330,00 | 330,00 | 0021 | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 50,00 | 30/03/2020 | 50,00 | 50,00 | 0022 | Quitado | 0,00 |

| | | | | | | | | | | | |
|--|-------|------|------------|---------------|------------|----------|----------|---|------|------------------|--------|
| 7242 - PPDUR | 1 | 2020 | 25/11/2020 | R\$ 280,70 | 27/10/2020 | 280,70 | 280,70 | Histórico do Lançamento | 0023 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 330,00 | 09/03/2021 | 330,00 | 330,00 | Histórico do Lançamento | 0024 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 50,00 | 09/03/2021 | 50,00 | 50,00 | Histórico do Lançamento | 0025 | Quitado | 0,00 |
| 2018 | 0 | 2021 | 02/10/2021 | R\$ 4.100,25 | 01/10/2021 | 4.100,25 | 4.100,25 | Histórico do Lançamento | 0026 | Quitado - DOU | 0,00 |
| 1660 | 0 | 2018 | 13/11/2022 | R\$ 10.843,12 | | 0,00 | 0,00 | Histórico do Lançamento | 0027 | Quitado - RN - P | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2022 | 31/03/2022 | R\$ 330,00 | 14/04/2022 | 330,00 | 330,00 | Histórico do Lançamento | 0028 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2022 | 31/03/2022 | R\$ 50,00 | 14/04/2022 | 50,00 | 50,00 | Histórico do Lançamento | 0029 | Quitado | 0,00 |
| 5358 | 1/10 | 2022 | 30/11/2022 | R\$ 6.254,56 | 30/11/2022 | 6.254,56 | 6.254,56 | Histórico do Lançamento | 0030 | Quitado - PA | 0,00 |
| 5358 | 2/10 | 2022 | 30/12/2022 | R\$ 6.254,59 | 28/12/2022 | 6.317,14 | 6.317,14 | Histórico do Lançamento | 0031 | Quitado - PA | 0,00 |
| 5358 | 3/10 | 2022 | 31/01/2023 | R\$ 6.254,59 | 30/01/2023 | 6.387,39 | 6.387,39 | Histórico do Lançamento | 0032 | Quitado - PA | 0,00 |
| 5358 | 4/10 | 2022 | 28/02/2023 | R\$ 6.254,59 | 27/02/2023 | 6.457,65 | 6.457,65 | Histórico do Lançamento | 0033 | Quitado - PA | 0,00 |
| 5358 | 5/10 | 2022 | 31/03/2023 | R\$ 6.254,59 | 21/03/2023 | 6.515,07 | 6.515,07 | Histórico do Lançamento | 0034 | Quitado - PA | 0,00 |
| 5358 | 6/10 | 2022 | 28/04/2023 | R\$ 6.254,59 | 28/04/2023 | 6.588,55 | 6.588,55 | Histórico do Lançamento | 0035 | Quitado - PA | 0,00 |
| 5358 | 7/10 | 2022 | 31/05/2023 | R\$ 6.254,59 | 01/06/2023 | 6.716,23 | 6.716,23 | Histórico do Lançamento | 0036 | Quitado - PA | 0,00 |
| 5358 | 8/10 | 2022 | 30/06/2023 | R\$ 6.254,59 | 30/06/2023 | 6.716,23 | 6.716,23 | Histórico do Lançamento | 0037 | Quitado - PA | 0,00 |
| 5358 | 9/10 | 2022 | 31/07/2023 | R\$ 6.254,59 | 31/07/2023 | 6.783,28 | 6.783,28 | Histórico do Lançamento | 0038 | Quitado - PA | 0,00 |
| 5358 | 10/10 | 2022 | 31/08/2023 | R\$ 6.254,59 | 31/08/2023 | 6.850,33 | 6.850,33 | Histórico do Lançamento | 0039 | Quitado - PA | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2023 | 06/03/2023 | R\$ 2.000,00 | 31/01/2023 | 2.000,00 | 2.000,00 | Histórico do Lançamento | 0040 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 330,00 | 30/03/2023 | 330,00 | 330,00 | Histórico do Lançamento | 0041 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 50,00 | 30/03/2023 | 50,00 | 50,00 | Histórico do Lançamento | 0042 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2024 | 31/03/2024 | R\$ 660,00 | | 0,00 | 0,00 | Histórico do Lançamento | 0043 | Deb.a Vencer | 660,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2024 | 31/03/2024 | R\$ 100,00 | | 0,00 | 0,00 | Histórico do Lançamento | 0044 | Deb.a Vencer | 100,00 |
| Total devido em 12/03/2024 (em reais): | | | | | | | | | | | 760,00 |
| Total de créditos em 12/03/2024 (em reais): | | | | | | | | | | | 0,00 |

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 42 de 42 registros
Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**Data/Hora: **27/04/2023 11:08:08****Consulta Tabela de Receita**

| Código da Receita | Não Identificado | Receita |
|--------------------------|-------------------------|---|
| 1329 | 9999 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento |
| 1330 | 9998 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas |
| 1331 | 9931 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite |
| 1332 | 9332 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite |
| 1550 | 9550 | Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações |
| 1551 | 9551 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP |
| 1552 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro |
| 1555 | 9555 | Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados |
| 1560 | 9560 | Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação |
| 1660 | 9660 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão |
| 1661 | 9661 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária |
| 1666 | 9666 | Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC |
| 1770 | 9905 | Multa Contratual - Termo Autorização |
| 1777 | 9177 | Multa Contratual - Não Outorgados |
| 1780 | 9780 | Multa por Infração ao CDC |
| 1810 | 9810 | Descumprimento do PGMQ |
| 1820 | 9820 | Descumprimento da Regulação de Interconexão |
| 1830 | 9830 | Descumprimento da Regulação de Numeração |
| 1840 | 9840 | Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade |
| 1850 | 9850 | Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite |
| 1851 | 9851 | Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite |
| 1852 | 9852 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite |
| 1853 | 9853 | Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura |
| 1854 | 9854 | Multa por Descumprimento de Medida Cautelar |
| 1855 | 9855 | Multa Decorrente das Obrigações do PGMU |
| 1856 | 9856 | Multa Decorrente das Obrigações do FUST |
| 1857 | 9857 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC |
| 1858 | 9858 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais |
| 1859 | 9859 | Multa por Prejuízo à Competição |
| 1880 | 9880 | Monitoramento do STFC |
| 1881 | 9881 | Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas |
| 1885 | 9885 | Multa por Tarifação Incorreta |
| 1886 | 9886 | Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas |
| 1887 | 9887 | Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC |
| 1889 | 9889 | Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada |
| 1890 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite |
| 1891 | 9905 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência |
| 1950 | 9950 | RENDAS EVENTUAIS |
| 2018 | 9018 | Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações |
| 2129 | 9129 | DIVIDA ATIVA |
| 2145 | 9145 | MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA |
| 2671 | 9333 | Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro |
| 2672 | 9672 | Preço da Execução de Serviços Técnicos |
| 2680 | 9680 | Homologação de Certificação de Conformidade |
| 2682 | 9682 | Homologação de Declaração de Conformidade |
| 2684 | 9684 | Renovação de Homologação |
| 3000 | 9001 | Lançamento Complementar de Multa Moratória |
| 3001 | 9002 | Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas |
| 3500 | 9500 | M U L T A / J U R O S |
| 4100 | 9111 | FUST - Declaração Espontânea |
| 4101 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4102 | 9102 | FUST - Interconexão e EILD |
| 4103 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4105 | 9105 | FUST - Multa de Ofício |
| 4200 | 9200 | Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública |
| 4201 | 9201 | CFRP - Estações não Licenciadas |
| 5320 | 9320 | Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais |
| 5330 | 9330 | Devolução de Salários - Exercício Corrente |
| 5331 | 9331 | Devolução de Verbas Remuneratórias |
| 5340 | 9340 | Ressarcimento Ligações Telefônicas |
| 5341 | 9341 | Serviços Administrativos |
| 5342 | 9342 | Devolução de Diárias - Exercício |
| 5343 | 9343 | Multa sobre Contratos de Bens e Serviços |
| 5344 | 9344 | Diferença de Tarifa Aérea |
| 5345 | 9345 | Cessão de Uso/Alugueis |
| 5346 | 9346 | Ressarcimento de Pagamentos Indevidos |

| | | |
|------|------|---|
| 5347 | 9346 | Outros Ressarcimentos (Restaurante) |
| 5348 | 9347 | Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A) |
| 5349 | 9349 | Outras Receitas Imobiliárias |
| 5350 | 9350 | Parcelamento Extrajudicial |
| 5351 | 9351 | Honorários Advocatícios |
| 5352 | 9352 | Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta |
| 5353 | 9353 | Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa |
| 5354 | 9354 | Outros Serviços |
| 5355 | 9355 | Parcelamento Extraordinário |
| 5356 | 9356 | Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão |
| 5357 | 9357 | Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa |
| 5358 | 9358 | Parcelamento Administrativo |
| 5359 | 9959 | Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo |
| 5360 | 9900 | Emissão de Certificados |
| 5370 | 9370 | Emissão de Licença sem fato gerador da TFI |
| 5380 | 9910 | Segunda Via de Documentos |
| 5390 | 9390 | Depósito de Terceiros |
| 5400 | 9400 | Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição |
| 5404 | 9404 | Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro |
| 5405 | 9405 | Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos |
| 5848 | 9848 | Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade |
| 6526 | 9526 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 6527 | 9527 | Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital) |
| 6528 | 9528 | Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências |
| 6529 | 9529 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 6530 | 9888 | Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem |
| 6531 | 9531 | Chamamento Público SME |
| 6532 | 9932 | Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G |
| 6533 | 9533 | Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz |
| 6534 | 9534 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz) |
| 6535 | 9535 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz) |
| 6536 | 9536 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz |
| 6537 | 9537 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz |
| 6538 | 9538 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite |
| 6539 | 9539 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações |
| 6540 | 9540 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite |
| 6541 | 9541 | Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações |
| 7241 | 9444 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004) |
| 7242 | 9445 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência |
| 7244 | 9244 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 7245 | 9222 | Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 7246 | 9246 | Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração |
| 7247 | 9247 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7248 | 9248 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7249 | 9249 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7250 | 9250 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7251 | 9251 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 7252 | 9252 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 8766 | 9777 | Taxa de Fiscalização de Instalação |
| 8767 | 9978 | Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite |
| 8801 | 9801 | Caução |
| 8804 | 9804 | Ressarcimento de Despesas com Cópias |
| 8806 | 9806 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN |
| 8807 | 9807 | Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores) |
| 8808 | 9808 | Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício |
| 8809 | 9809 | STN - Outras Indenizações |
| 8810 | 9811 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI |
| 8812 | 9812 | Devolução Convênios - Exercício |
| 8815 | 9815 | Ressarcimento de Despesas Médicas |
| 8836 | 9836 | Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores |
| 8860 | 9860 | Outras Indenizações |
| 8888 | 9688 | Anulação de Despesa no Exercício |



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | |
|--|---|---|-----------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.952.098/0001-38 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 21/03/2002 | |
| NOME EMPRESARIAL SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | PORTE DEMAIS | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO R VISCONDE DE INHAUMA | NÚMERO 580 | COMPLEMENTO CONJ 204 | |
| CEP 14.010-100 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO | UF SP |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO JUMAURA@HOTMAIL.COM | TELEFONE (16) 3702-8888 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/03/2024 às 15:56:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

04.952.098/0001-38

NOME EMPRESARIAL:

SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

NEUZA GALDIANO CURY

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

CLAUDIO GALDIANO CURY

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

CLOVIS GALDIANO CURY

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 12/03/2024 às 15:56 (data e hora de Brasília).

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E SIR - SISTEMA
INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA.,
PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE
RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA
MODULADA, NA LOCALIDADE DE IPUÃ,
ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março do ano dois mil e dez, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda., CNPJ n.º 04.952.098/0001-38, representada por sua Procuradora Maria Lúcia Tenório do Nascimento, RG n.º 648.168 SSP/DF, CPF n.º 261.877.791-34, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 479, de 23 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2007, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 571, de 21 de agosto de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2009, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ipuã, Estado de São Paulo, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à SIR - Sisema Integrado de Radiocomunicação Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Ipuã, Estado de São Paulo, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 129/2001-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

He

M

- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

HC

A

- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 8,00% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de carácter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 8,00% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de carácter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 4,00% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 4,00% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

HC
N

- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra “d” desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

HC

N

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

HC

A

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

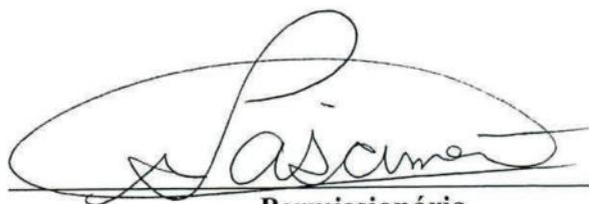
Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



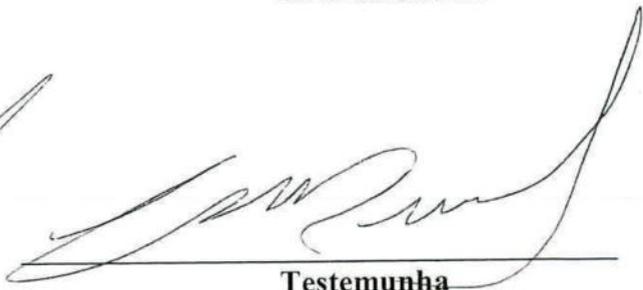
Ministro de Estado das Comunicações



Permissionária



Testemunha



Testemunha



O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 678, de 30 de novembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Nova União para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova União, Estado de Rondônia.
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.
 Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 569, DE 2009

Approva o ato que outorga permissão à RÁDIO SOM ALVORADA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 246, de 24 de abril de 2006, que outorga permissão à Rádio Som Alvorada Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins.
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.
 Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 570, DE 2009

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS E ARTISTAS DE LAJEADO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lajeado, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 176, de 11 de abril de 2008, que outorga autorização à Associação dos Artesãos e Artistas de Lajeado para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lajeado, Estado do Tocantins.
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.
 Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 571, DE 2009

Approva o ato que outorga permissão à SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA. SIR para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 479, de 23 de agosto de 2007, que outorga permissão à Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda.-SIR para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo.
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.
 Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 572, DE 2009

Approva o ato que outorga permissão à AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ananindeua, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 278, de 29 de maio de 2007, que outorga permissão à Amazônia Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ananindeua, Estado do Pará.
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.
 Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 573, DE 2009

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cardoso Moreira, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 301, de 19 de junho de 2007, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Cultural e Social de Cardoso Moreira para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cardoso Moreira, Estado do Rio de Janeiro.
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.
 Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 574, DE 2009

Approva o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOÃO CALVINO para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Resplendor, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 126, de 24 de março de 2006, que outorga permissão à Fundação Educacional Cultural João Calvino para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Resplendor, Estado de Minas Gerais.
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.
 Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 575, DE 2009

Approva o ato que outorga permissão à REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Taiálandia, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 482, de 23 de agosto de 2007, que outorga permissão à Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Taiálandia, Estado do Pará.
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.
 Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 576, DE 2009

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CULTURA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 201, de 30 de abril de 2008, que outorga autorização à Associação dos Amigos da Cultura para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.
 Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 577, DE 2009

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS BRIGADISTAS DE SAMPAIO - ABS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sampaio, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 413, de 2 de julho de 2008, que outorga autorização à Associação dos Brigadistas de Sampaio - ABS para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sampaio, Estado do Tocantins.
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.
 Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

FM { Ipuã/SP
 Nuporanga/SP
 Ribeirão Corrente/SP
 São José da Bela Vista/SP

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 479 , DE 23 DE AGOSTO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000262/2002, Concorrência nº 129/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA.-SIR para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ipuã, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA

Id solicitação: 57dbac486923b

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|--|
| Nome da Entidade: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA | |
| Nome Fantasia: CONECTA FM - 92,5 | |
| Telefone: () | E-mail: jumaura@hotmail.com |
| CNPJ: 04.952.098/0001-38 | Número do Fistel: 50406385823 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 31/03/2010 | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Categoria da Estação: Principal |
| Val. RF: 27/08/2027 | |
| Observações: SNC328/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99 | |

| Endereço Sede | | |
|--|---------------------|----------------------|
| Logradouro: AVENIDA DR. ARMANDO SALLES OLIVEIRA | Complemento: | |
| Bairro: PARQUE UNIVERSITARIO | Numero: 380 | |
| Município: Franca | UF: SP | CEP: 14404600 |

| Endereço Correspondência | | |
|--------------------------------------|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Rua das Figueiras | Complemento: | |
| Bairro: Jardim Nova Araras | Numero: 131 | |
| Município: Araras | UF: SP | CEP: 13601293 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|-----------------------|----------------------|
| Logradouro: Via de Acesso Paulino Clemente | Complemento: | |
| Bairro: Fazenda Retirinho | Numero: km 3.2 | |
| Município: Ipuã | UF: SP | CEP: 14610000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|-----------------------|----------------------|
| Logradouro: Via de Acesso Paulino Clemente | Complemento: | |
| Bairro: Fazenda Retirinho | Numero: km 3.2 | |
| Município: Ipuã | UF: SP | CEP: 14610000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: - | UF: | CEP: |

Informações do Plano Básico

| Localização | |
|------------------------|---------------|
| Município: Ipuã | UF: SP |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|-----------------------------|
| Canal: 223 | Frequência: 92.5 MHz | Classe: B1 | ERP Máxima: 0.6398kW |
| HCI: 50 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 2 |

Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|---------------------------------------|---|
| Número da Estação: 695991396 | Número Indicativo: ZYU941 |
| Data Último Licenciamento: 02/02/2023 | Número da Licença: 53500.343851/2022-93 |

| Estação Principal | | |
|---------------------------|-----------------------------|-----------------------|
| Localização | | |
| Latitude: 20° 28' 9.01" S | Longitude: 48° 01' 13.01" W | Cota da base: 680.5 m |

| Transmissor Principal | |
|--|------------------------------|
| Código Equipamento: 002850402252 | Modelo: FM 1000 |
| Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP | Potência de Operação: 0.4 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|--------------------------------|--------------------------|---------------------------|------------------------|
| Modelo: LCF158-50JA | Fabricante: RFS - KMP | | |
| Comprimento da Linha: 65.00 m | Atenuação: 0.631 dB/100m | Perdas Acessórias: 0.5 dB | Impedância: 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|------------------|----------------|----------------------|---------------------------|-----------|---------------------|
| Modelo: FC2S223 | | | Fabricante: IDEAL ANTENAS | | |
| Ganho: 2.95 dBd | Beam-Tilt: 0 ° | Orientação NV: 250 ° | Polarização: Circular | HCI: 50 m | ERP Máxima: 0.64 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|----------------------|-----------|------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 0°: 0.6 | 5°: 0.6 | 10°: 0.7 | 15°: 0.7 | 20°: 0.8 | 25°: 0.8 | 30°: 0.9 | 35°: 0.9 | 40°: 1 | 45°: 1 | 50°: 1.1 | 55°: 1.2 |
| 60°: 1.3 | 65°: 1.3 | 70°: 1.4 | 75°: 1.5 | 80°: 1.5 | 85°: 1.5 | 90°: 1.5 | 95°: 1.5 | 100°: 1.5 | 105°: 1.4 | 110°: 1.4 | 115°: 1.4 |
| 120°: 1.3 | 125°: 1.2 | 130°: 1.1 | 135°: 1 | 140°: 0.9 | 145°: 0.8 | 150°: 0.7 | 155°: 0.6 | 160°: 0.5 | 165°: 0.3 | 170°: 0.2 | 175°: 0.1 |
| 180°: 0 | 185°: 0 | 190°: 0.1 | 195°: 0.2 | 200°: 0.3 | 205°: 0.3 | 210°: 0.4 | 215°: 0.4 | 220°: 0.5 | 225°: 0.6 | 230°: 0.6 | 235°: 0.6 |
| 240°: 0.6 | 245°: 0.6 | 250°: 1.52 | 255°: 0.5 | 260°: 0.5 | 265°: 0.5 | 270°: 0.5 | 275°: 0.5 | 280°: 0.5 | 285°: 0.5 | 290°: 0.5 | 295°: 0.5 |
| 300°: 0.5 | 305°: 0.5 | 310°: 0.5 | 315°: 0.5 | 320°: 0.5 | 325°: 0.5 | 330°: 0.5 | 335°: 0.5 | 340°: 0.5 | 345°: 0.6 | 350°: 0.6 | 355°: 0.6 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|--|---|--|--|---|---|--|---|--|--|
| 0°: Lat 20°19'24.96" S Lon 48°1'13.01" W | 5°: Lat 20°19'26.96" S Lon 48°0'24.3" W | 10°: Lat 20°19'32.92" S Lon 47°5'9'35.97" W | 15°: Lat 20°19'38.22" S Lon 47°5'8'47.06" W | 20°: Lat 20°20'5.45" S Lon 47°5'58'5.32" W | 25°: Lat 20°20'26.92" S Lon 47°5'7'23.22" W | 30°: Lat 20°20'51.54" S Lon 47°5'6'43.66" W | 35°: Lat 20°21'22.97" S Lon 47°5'56'9.81" W | 40°: Lat 20°21'42" S Lon 47°5'52'6.71" W | 45°: Lat 20°22'21.82" S Lon 47°5'55'2.77" W | 50°: Lat 20°22'53.37" S Lon 47°5'4'31.88" W | 55°: Lat 20°23'32.77" S Lon 47°5'4'12.33" W |
| 60°: Lat 20°20'24'3.42" S Lon 47°53'39.47" W | 65°: Lat 20°24'45.41" S Lon 47°53'27.51" W | 70°: Lat 20°25'22.57" S Lon 47°53'5.58" W | 75°: Lat 20°20'26'4.23" S Lon 47°52'56.82" W | 80°: Lat 20°20'26'47.7" S Lon 47°52'04" W | 85°: Lat 20°27'27.68" S Lon 47°52'51.28" W | 90°: Lat 20°20'28'8.81" S Lon 47°52'49.32" W | 95°: Lat 20°28'49.12" S Lon 47°53'1.29" W | 100°: Lat 20°29'27.48" S Lon 47°53'16.85" W | 105°: Lat 20°30'4.84" S Lon 47°53'30.84" W | 110°: Lat 20°30'38.9" S Lon 47°53'52.88" W | 115°: Lat 20°31'6.26" S Lon 47°54'26.85" W |
| 120°: Lat 20°31'38.75" S Lon 47°54'44.88" W | 125°: Lat 20°32'4.21" S Lon 47°55'14.17" W | 130°: Lat 20°32'20.43" S Lon 47°55'52.94" W | 135°: Lat 20°32'25.49" S Lon 47°56'39.05" W | 140°: Lat 20°32'28.73" S Lon 47°57'20.25" W | 145°: Lat 20°32'35.09" S Lon 47°57'54.02" W | 150°: Lat 20°32'42.12" S Lon 47°58'24.61" W | 155°: Lat 20°32'24.74" S Lon 47°59'5.66" W | 160°: Lat 20°31'54.06" S Lon 47°59'9.45" W | 165°: Lat 20°32'0.34" S Lon 48°0'6.81" W | 170°: Lat 20°32'4.87" S Lon 48°0'28.6" W | 175°: Lat 20°32'21.77" S Lon 48°0'49.39" W |
| 180°: Lat 20°32'22.74" S Lon 48°1'13.01" W | 185°: Lat 20°32'40.67" S Lon 48°1'38.39" W | 190°: Lat 20°32'32.89" S Lon 48°2'2.7" W | 195°: Lat 20°32'41.57" S Lon 48°2'31" W | 200°: Lat 20°32'47.53" S Lon 48°3'1.27" W | 205°: Lat 20°32'41.93" S Lon 48°3'28.92" W | 210°: Lat 20°32'29.8" S Lon 48°3'53.81" W | 215°: Lat 20°32'15.67" S Lon 48°4'17.46" W | 220°: Lat 20°31'59.67" S Lon 48°4'39.72" W | 225°: Lat 20°31'58.68" S Lon 48°5'18.3" W | 230°: Lat 20°31'22.54" S Lon 48°5'19.33" W | 235°: Lat 20°31'7.13" S Lon 48°5'44.7" W |
| 240°: Lat 20°30'53.74" S Lon 48°6'17.78" W | 245°: Lat 20°30'38.24" S Lon 48°6'54.9" W | 250°: Lat 20°30'8.14" S Lon 48°7'2.71" W | 255°: Lat 20°29'50.15" S Lon 48°7'56.48" W | 260°: Lat 20°29'17.64" S Lon 48°8'9.33" W | 265°: Lat 20°28'42.97" S Lon 48°8'9.07" W | 270°: Lat 20°28'8.87" S Lon 48°8'15.69" W | 275°: Lat 20°27'33.94" S Lon 48°8'19.1" W | 280°: Lat 20°26'57.63" S Lon 48°8'24.18" W | 285°: Lat 20°26'19" S Lon 48°8'30.54" W | 290°: Lat 20°25'37.2" S Lon 48°8'37.65" W | 295°: Lat 20°24'53.43" S Lon 48°8'40.16" W |
| 300°: Lat 20°24'12.92" S Lon 48°8'29.03" W | 305°: Lat 20°23'32.77" S Lon 48°8'13.68" W | 310°: Lat 20°22'53.37" S Lon 48°7'54.13" W | 315°: Lat 20°22'45.31" S Lon 48°6'58.23" W | 320°: Lat 20°22'32.89" S Lon 48°6'13.81" W | 325°: Lat 20°22'25.72" S Lon 48°5'44.31" W | 330°: Lat 20°21'36.73" S Lon 48°5'14.55" W | 335°: Lat 20°20'21'1.31" S Lon 48°4'45.71" W | 340°: Lat 20°20'27.74" S Lon 48°4'12.05" W | 345°: Lat 20°20'20'1.13" S Lon 48°3'32.42" W | 350°: Lat 20°19'46.93" S Lon 48°2'47.42" W | 355°: Lat 20°19'36.4" S Lon 48°2'0.83" W |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|----------------------|----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 0°: 16.2 | 5°: 16.2 | 10°: 16.2 | 15°: 16.3 | 20°: 15.9 | 25°: 15.7 | 30°: 15.6 | 35°: 15.3 | 40°: 15.6 | 45°: 15.2 | 50°: 15.2 | 55°: 14.9 |

| | | | | | | | | | | | |
|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 60°: 15.2 | 65°: 14.9 | 70°: 15 | 75°: 14.9 | 80°: 14.4 | 85°: 14.6 | 90°: 14.6 | 95°: 14.3 | 100°: 14 | 105°: 13.8 | 110°: 13.5 | 115°: 13 |
| 120°: 13 | 125°: 12.7 | 130°: 12.1 | 135°: 11.2 | 140°: 10.5 | 145°: 10 | 150°: 9.7 | 155°: 8.7 | 160°: 7.4 | 165°: 7.4 | 170°: 7.4 | 175°: 7.8 |
| 180°: 7.8 | 185°: 8.4 | 190°: 8.3 | 195°: 8.7 | 200°: 9.2 | 205°: 9.3 | 210°: 9.3 | 215°: 9.3 | 220°: 9.3 | 225°: 10 | 230°: 9.3 | 235°: 9.6 |
| 240°: 10.2 | 245°: 10.9 | 250°: 10.8 | 255°: 12.1 | 260°: 12.2 | 265°: 12.1 | 270°: 12.2 | 275°: 12.4 | 280°: 12.7 | 285°: 13.1 | 290°: 13.7 | 295°: 14.3 |
| 300°: 14.6 | 305°: 14.9 | 310°: 15.2 | 315°: 14.1 | 320°: 13.5 | 325°: 13.7 | 330°: 14 | 335°: 14.6 | 340°: 15.2 | 345°: 15.6 | 350°: 15.7 | 355°: 15.9 |

| | |
|----------------------------|---|
| Estação Auxiliar | |
| Transmissor Auxiliar | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| | |
|----------------------------|---|
| Transmissor Auxiliar 2 | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| | | | |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------|
| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
| Modelo: | | Fabricante: | |
| Comprimento da Linha: m | Atenuação: dB/100m | Perdas Acessórias: dB | Impedância: ohms |

| | | | | | |
|-------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|---------------|----------------------------|
| Antena Auxiliar | | | | | |
| Modelo: | | | Fabricante: | | |
| Ganho: dBd | Beam-Tilt: ° | Orientação NV: ° | Polarização: | HCI: m | ERP Máxima: 0.64 kW |

| | |
|-------------------|--|
| RDS | |
| Código PI: | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 479 | Portaria | MC | 23/08/2007 | 27/08/2007 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 76 | Portaria | MC | 22/06/2011 | 28/06/2011 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|-----------------------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 571 | Decreto Legislativo | CN | 21/08/2009 | 24/08/2009 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 6255 | Ato | CMPRL | 13/09/2011 | 14/09/2011 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53500.052200/2020-25 | 6726 | Ato | ORLE | 09/11/2020 | 25/11/2020 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |

| | |
|--------------------------|--|
| Horário de funcionamento | |
| | |

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)**Processo nº:** 01250.013077/2020-12**Entidade:** SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA.**CNPJ nº:** 04.952.098/0001-38**FISTEL nº:** 50406385823**Localidade:** Ipuã/SP**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 17/03/2020**Período:** 31/03/2020 a 31/03/2030**Tipo de outorga a ser renovada:** Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial. Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial. Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada. Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

| Documentos | Conformidade | SUPER nº | Base Legal | Observações |
|---|---|-----------------------|---|---|
| 1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído; | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | 5292905* | - Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII". | *Requerimento subscrito pelo representante legal à época. |
| Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | 10870444 Págs. 7-8 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". | |

| | | | | |
|--|--|-------------------------------|---|--|
| <p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>10870444 Págs. 7-8</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>10870444 Págs. 7-8</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>10870444 Págs. 7-8</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>10870444 Págs. 7-8</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>10870444 Págs. 7-8</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |

| | | | | |
|---|--|-------------------------------|---|--|
| <p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>10870444 Págs. 7-8</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>10870444 Págs. 7-8</p> | <p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>10870444 Págs. 7-8</p> | <p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p> | |
| <p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>11418028</p> | <p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p> | |

| Documentos | Conformidade | SUPER nº | Base Legal | Observações |
|---|--|----------------------------------|---|-------------|
| <p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>10870444 Pág. 10 - 12</p> | <p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p> | |
| <p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>10870444 Pág. 16</p> | <p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p> | |

| | | | | |
|--|--|---|--|--|
| <p>5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>11419101</p> | <p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".</p> | |
| <p>6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>F 10870444 Pág. 18 E 10870444 Pág. 20 - 21 M 10870444 Pág. 23</p> | <p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".</p> | |
| <p>7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>11418042</p> | <p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".</p> | |
| <p>8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>INSS 10870444 Pág. 18 FGTS 10870444 Pág. 28</p> | <p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".</p> | |
| <p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>10870444 Pág. 30</p> | <p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p> | |
| <p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>NEUZA GALDIANO CURY 10870444 Pág. 32 CLAUDIO GALDIANO CURY 10870444 Pág. 33 CLOVIS GALDIANO CURY 10870444 Pág. 34</p> | <p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p> | |

| | | | |
|--|--------------------|--------------------|---|
| 11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga? | (X) Sim () Não | 11250100 Pág. 5 | - Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII". |
| 12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga? | () Sim (X) Não | 11418047 | - Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII". |
| 13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga; | (X) Sim () Não | 11253005 | - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V". |
| 14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)? | (X) Sim () Não | 11250102 Pág. 3 | - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51. |

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

| Documentos | Conformidade | SUPER nº | Base Legal | Observações |
|--|---|----------|---|-------------|
| 15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990; | () Sim () Não (X) Não se aplica | N/A | - Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49. | |

| | | | | |
|---|---|-----|--|--|
| 16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia. | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica | N/A | - Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963. | |
|---|---|-----|--|--|

| Observações Adicionais |
|------------------------|
| - n/a |

| Conclusão |
|---|
| A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação. |



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 15/03/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11250104** e o código CRC **17AC8AC2**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4448/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.013077/2020-12

INTERESSADA: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 04.952.098/0001-38** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ipuã/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50406385823** referente ao período de 31 de março de 2020 a 31 de março de 2030.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se ao **SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 479, de 23 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de agosto de 2007 e Decreto Legislativo nº 571, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de agosto de 2009 (SEI 11418123 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de março de 2010 (SEI 11418123 - Págs. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **17 de março de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2020-2030** (SEI 5292905 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 31 de março de 2019 a 31 de março de 2020.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11250104). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11250104).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/diretores estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 12 de março de 2024 (SEI 11418028).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em cinco localidades, quais sejam: **Ipuã/SP**, Ribeirão Corrente/SP, Nuporanga/SP, São Joaquim da Barra/SP e São José da Bela Vista/SP, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Claudio Galdiano Cury compõe o quadro de

outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão frequência modulada, na localidade de Franca/SP. Já os sócios administradores Neuza Galdiano Cury e Clovis Galdiano Cury não participam do quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11419510). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11253005).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11250104).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11419101 - Pág. 1).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional

habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 2 de fevereiro de 2023, com validade até 27 de agosto de 2027 (SEI11250100 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma condição para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.**

18. **É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso.** A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 12 de março de 2024 (SEI11418042). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11418047). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ipuã/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 15/03/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 15/03/2024, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11415937** e o código CRC **74BBBB24**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11419195)
- Minuta de Exposição de Motivos (11419200)

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.013077/2020-12,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.952.098/0001-38, número de inscrição no FISTEL nº 50406385823, a partir de 31 de março de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ipuã, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 15/03/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 15/03/2024, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11419195** e o código CRC **127B3D02**.

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.013077/2020-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4.448/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de março de 2020, a permissão outorgada a o SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA (LTDAPJ nº 04.952.098/0001-38), nos termos da Portaria nº 479, datada em 23 de agosto de 2007, publicada em 27 de agosto de 2007, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 571, de 2009, publicado em 24 de agosto de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ipuã, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 15/03/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 15/03/2024, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11419200** e o código CRC **F5580CE4**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12587, DE 18 DE MARÇO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.013077/2020-12,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.952.098/0001-38, número de inscrição no FISTEL nº 50406385823, a partir de 31 de março de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ipuã, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/04/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11428261** e o código CRC **6546F3E2**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 18 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.013077/2020-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4448/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12587, de 18 de março de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de março de 2020, a permissão outorgada ao SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA (PJ nº 04.952.098/0001-38), nos termos da Portaria nº 479, datada em 23 de agosto de 2007, publicada em 27 de agosto de 2007, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 571, de 2009, publicado em 24 de agosto de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ipuã, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/04/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11428277** e o código CRC **4386E4A4**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48295/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12587/2024(11428261) e a Exposição de Motivos nº 209/2024 (11428277)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 4448/2024 (11415937), encaminho a Portaria nº 12587/2024(11428261) e a Exposição de Motivos nº 209/2024 (11428277), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 26/03/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11428289** e o código CRC **2FD2A60F**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 03/04/2024 17:18:38
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10255230
Data prevista de publicação: 04/04/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

| Sequencial | Arquivo(s) | MD5 | Tamanho (cm) | Valor |
|------------------------|----------------------------|----------------------------------|---------------|---------------------|
| 21517227 | PORTARIA MCOM NA 12587.rtf | 86a9dce69071e62f5d8a563a20cc3151 | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 21517228 | PORTARIA MCOM NA 12644.rtf | b595a3435853b40938f9cca3d5f86733 | 9,00 | R\$ 350,28 |
| 21517229 | PORTARIA MCOM NA 12663.rtf | 84e0fa41bc7c245a78acae976435c1a7 | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 21517230 | PORTARIA MCOM NA 12695.rtf | 29e94099c6d0e0fd6c8e4836538a3df5 | 9,00 | R\$ 350,28 |
| 21517231 | PORTARIA MCOM NA 12588.rtf | 57a805bde6252a21d8e941560d0388cc | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 21517232 | PORTARIA MCOM NA 12601.rtf | 915718f54a05799840bfe2b13c8cc450 | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 21517233 | PORTARIA MCOM NA 12602.rtf | e324150d0decc5dd4a9a48c02adb1134 | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 21517234 | PORTARIA MCOM NA 12634.rtf | a576f5e53825f64913a8f69ddfd5149f | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 21517235 | PORTARIA MCOM NA 12636.rtf | 68ea776a1dd17d3f26f044eed0a413fe | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 21517236 | PORTARIA MCOM NA 12638.rtf | 49f420a7119ca3c7b03bc6918d9c3bdc | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 21517237 | PORTARIA MCOM NA 12641.rtf | fe4da0d7b2e269f5ab2e457c9df8c326 | 9,00 | R\$ 350,28 |
| 21517238 | PORTARIA MCOM NA 12643.rtf | 62125b528fa45614928240c22e8bcc4e | 9,00 | R\$ 350,28 |
| TOTAL DO OFICIO | | | 100,00 | R\$ 3.892,00 |

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/04/2024 | Edição: 65 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.587, DE 18 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.013077/2020-12, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.952.098/0001-38, número de inscrição no FISTEL nº 50406385823, a partir de 31 de março de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ipuã, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac486923b

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|--|
| Nome da Entidade: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA | |
| Nome Fantasia: CONECTA FM - 92,5 | |
| Telefone: () | E-mail: jumaura@hotmail.com |
| CNPJ: 04.952.098/0001-38 | Número do Fistel: 50406385823 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 31/03/2010 | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Categoria da Estação: Principal |
| Val. RF: 27/08/2027 | |
| Observações: SNC328/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99 | |

| Endereço Sede | | |
|--|---------------------|----------------------|
| Logradouro: AVENIDA DR. ARMANDO SALLES OLIVEIRA | Complemento: | |
| Bairro: PARQUE UNIVERSITARIO | Numero: 380 | |
| Município: Franca | UF: SP | CEP: 14404600 |

| Endereço Correspondência | | |
|--------------------------------------|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Rua das Figueiras | Complemento: | |
| Bairro: Jardim Nova Araras | Numero: 131 | |
| Município: Araras | UF: SP | CEP: 13601293 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|-----------------------|----------------------|
| Logradouro: Via de Acesso Paulino Clemente | Complemento: | |
| Bairro: Fazenda Retirinho | Numero: km 3.2 | |
| Município: Ipuã | UF: SP | CEP: 14610000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|-----------------------|----------------------|
| Logradouro: Via de Acesso Paulino Clemente | Complemento: | |
| Bairro: Fazenda Retirinho | Numero: km 3.2 | |
| Município: Ipuã | UF: SP | CEP: 14610000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: - | UF: | CEP: |

Informações do Plano Básico

| Localização | |
|------------------------|---------------|
| Município: Ipuã | UF: SP |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|-----------------------------|
| Canal: 223 | Frequência: 92.5 MHz | Classe: B1 | ERP Máxima: 0.6398kW |
| HCI: 50 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 2 |

Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|--|--|
| Número da Estação: 695991396 | Número Indicativo: ZYU941 |
| Data Último Licenciamento: 02/02/2023 | Número da Licença: 53500.343851/2022-93 |

| Estação Principal | | |
|----------------------------------|------------------------------------|------------------------------|
| Localização | | |
| Latitude: 20° 28' 9.01" S | Longitude: 48° 01' 13.01" W | Cota da base: 680.5 m |

| Transmissor Principal | |
|---|-------------------------------------|
| Código Equipamento: 002850402252 | Modelo: FM 1000 |
| Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP | Potência de Operação: 0.4 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|--------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|-------------------------------|
| Modelo: LCF158-50JA | Fabricante: RFS - KMP | | |
| Comprimento da Linha: 65.00 m | Atenuação: 0.631 dB/100m | Perdas Acessórias: 0.5 dB | Impedância: 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|------------------------|-----------------------|-----------------------------|----------------------------------|------------------|----------------------------|
| Modelo: FC2S223 | | | Fabricante: IDEAL ANTENAS | | |
| Ganho: 2.95 dBd | Beam-Tilt: 0 ° | Orientação NV: 250 ° | Polarização: Circular | HCI: 50 m | ERP Máxima: 0.64 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|----------------------|-----------|------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 0°: 0.6 | 5°: 0.6 | 10°: 0.7 | 15°: 0.7 | 20°: 0.8 | 25°: 0.8 | 30°: 0.9 | 35°: 0.9 | 40°: 1 | 45°: 1 | 50°: 1.1 | 55°: 1.2 |
| 60°: 1.3 | 65°: 1.3 | 70°: 1.4 | 75°: 1.5 | 80°: 1.5 | 85°: 1.5 | 90°: 1.5 | 95°: 1.5 | 100°: 1.5 | 105°: 1.4 | 110°: 1.4 | 115°: 1.4 |
| 120°: 1.3 | 125°: 1.2 | 130°: 1.1 | 135°: 1 | 140°: 0.9 | 145°: 0.8 | 150°: 0.7 | 155°: 0.6 | 160°: 0.5 | 165°: 0.3 | 170°: 0.2 | 175°: 0.1 |
| 180°: 0 | 185°: 0 | 190°: 0.1 | 195°: 0.2 | 200°: 0.3 | 205°: 0.3 | 210°: 0.4 | 215°: 0.4 | 220°: 0.5 | 225°: 0.6 | 230°: 0.6 | 235°: 0.6 |
| 240°: 0.6 | 245°: 0.6 | 250°: 1.52 | 255°: 0.5 | 260°: 0.5 | 265°: 0.5 | 270°: 0.5 | 275°: 0.5 | 280°: 0.5 | 285°: 0.5 | 290°: 0.5 | 295°: 0.5 |
| 300°: 0.5 | 305°: 0.5 | 310°: 0.5 | 315°: 0.5 | 320°: 0.5 | 325°: 0.5 | 330°: 0.5 | 335°: 0.5 | 340°: 0.5 | 345°: 0.6 | 350°: 0.6 | 355°: 0.6 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|--|--|--|--|--|---|--|--|--|--|
| 0°: Lat 20°19'24.96" S Lon 48°1'13.01" W | 5°: Lat 20°19'26.96" S Lon 48°0'24.3" W | 10°: Lat 20°19'32.92" S Lon 47°5'9.35.97" W | 15°: Lat 20°19'38.22" S Lon 47°5'8.47.06" W | 20°: Lat 20°20'5.45" S Lon 47°5'5.32" W | 25°: Lat 20°20'26.92" S Lon 47°5'7.23.22" W | 30°: Lat 20°20'51.54" S Lon 47°5'6.43.66" W | 35°: Lat 20°21'22.97" S Lon 47°5'9.81" W | 40°: Lat 20°21'42" S Lon 47°5'5.26.71" W | 45°: Lat 20°22'21.82" S Lon 47°5'5.26.71" W | 50°: Lat 20°22'53.37" S Lon 47°5'4.31.88" W | 55°: Lat 20°23'32.77" S Lon 47°5'4.12.33" W |
| 60°: Lat 20°20'24.3.42" S Lon 47°53'39.47" W | 65°: Lat 20°24'45.41" S Lon 47°53'27.51" W | 70°: Lat 20°25'22.57" S Lon 47°53'5.58" W | 75°: Lat 20°26'4.23" S Lon 47°52'56.82" W | 80°: Lat 20°26'47.7" S Lon 47°52'5.2.04" W | 85°: Lat 20°27'27.68" S Lon 47°52'51.28" W | 90°: Lat 20°28'8.81" S Lon 47°52'49.32" W | 95°: Lat 20°28'49.12" S Lon 47°53'1.29" W | 100°: Lat 20°29'27.48" S Lon 47°53'16.85" W | 105°: Lat 20°30'4.84" S Lon 47°53'30.84" W | 110°: Lat 20°30'38.9" S Lon 47°53'52.88" W | 115°: Lat 20°31'6.26" S Lon 47°54'26.85" W |
| 120°: Lat 20°31'38.75" S Lon 47°54'44.88" W | 125°: Lat 20°32'4.21" S Lon 47°55'14.17" W | 130°: Lat 20°32'20.43" S Lon 47°55'52.94" W | 135°: Lat 20°32'25.49" S Lon 47°56'39.05" W | 140°: Lat 20°32'28.73" S Lon 47°57'20.25" W | 145°: Lat 20°32'35.09" S Lon 47°57'54.02" W | 150°: Lat 20°32'42.12" S Lon 47°58'24.61" W | 155°: Lat 20°32'24.74" S Lon 47°59'5.66" W | 160°: Lat 20°31'54.06" S Lon 47°59'45.54" W | 165°: Lat 20°32'0.34" S Lon 48°0'6.81" W | 170°: Lat 20°32'4.87" S Lon 48°0'28.6" W | 175°: Lat 20°32'21.77" S Lon 48°0'49.39" W |
| 180°: Lat 20°32'22.74" S Lon 48°1'13.01" W | 185°: Lat 20°32'40.67" S Lon 48°1'38.39" W | 190°: Lat 20°32'32.89" S Lon 48°2'2.7" W | 195°: Lat 20°32'41.57" S Lon 48°2'31" W | 200°: Lat 20°32'47.53" S Lon 48°3'1.27" W | 205°: Lat 20°32'41.93" S Lon 48°3'28.92" W | 210°: Lat 20°32'29.8" S Lon 48°3'53.81" W | 215°: Lat 20°32'15.67" S Lon 48°4'17.46" W | 220°: Lat 20°31'59.67" S Lon 48°4'39.72" W | 225°: Lat 20°31'58.68" S Lon 48°5'18.3" W | 230°: Lat 20°31'22.54" S Lon 48°5'19.33" W | 235°: Lat 20°31'7.13" S Lon 48°5'44.7" W |
| 240°: Lat 20°30'53.74" S Lon 48°6'17.78" W | 245°: Lat 20°30'38.24" S Lon 48°6'54.9" W | 250°: Lat 20°30'8.14" S Lon 48°7'2.71" W | 255°: Lat 20°29'50.15" S Lon 48°7'56.48" W | 260°: Lat 20°29'17.64" S Lon 48°8'9.33" W | 265°: Lat 20°28'42.97" S Lon 48°8'9.07" W | 270°: Lat 20°28'8.87" S Lon 48°8'15.69" W | 275°: Lat 20°27'33.94" S Lon 48°8'19.1" W | 280°: Lat 20°26'57.63" S Lon 48°8'24.18" W | 285°: Lat 20°26'19" S Lon 48°8'30.54" W | 290°: Lat 20°25'37.2" S Lon 48°8'37.65" W | 295°: Lat 20°24'53.43" S Lon 48°8'40.16" W |
| 300°: Lat 20°24'12.92" S Lon 48°8'29.03" W | 305°: Lat 20°23'32.77" S Lon 48°8'13.68" W | 310°: Lat 20°22'53.37" S Lon 48°7'54.13" W | 315°: Lat 20°22'45.31" S Lon 48°6'58.23" W | 320°: Lat 20°22'32.89" S Lon 48°6'13.81" W | 325°: Lat 20°22'5.72" S Lon 48°5'44.31" W | 330°: Lat 20°21'36.73" S Lon 48°5'14.55" W | 335°: Lat 20°21'1.31" S Lon 48°4'45.71" W | 340°: Lat 20°20'27.74" S Lon 48°4'12.05" W | 345°: Lat 20°20'1.13" S Lon 48°3'32.42" W | 350°: Lat 20°19'46.93" S Lon 48°2'47.42" W | 355°: Lat 20°19'36.4" S Lon 48°2'0.83" W |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|----------------------|----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 0°: 16.2 | 5°: 16.2 | 10°: 16.2 | 15°: 16.3 | 20°: 15.9 | 25°: 15.7 | 30°: 15.6 | 35°: 15.3 | 40°: 15.6 | 45°: 15.2 | 50°: 15.2 | 55°: 14.9 |

| | | | | | | | | | | | |
|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 60°: 15.2 | 65°: 14.9 | 70°: 15 | 75°: 14.9 | 80°: 14.4 | 85°: 14.6 | 90°: 14.6 | 95°: 14.3 | 100°: 14 | 105°: 13.8 | 110°: 13.5 | 115°: 13 |
| 120°: 13 | 125°: 12.7 | 130°: 12.1 | 135°: 11.2 | 140°: 10.5 | 145°: 10 | 150°: 9.7 | 155°: 8.7 | 160°: 7.4 | 165°: 7.4 | 170°: 7.4 | 175°: 7.8 |
| 180°: 7.8 | 185°: 8.4 | 190°: 8.3 | 195°: 8.7 | 200°: 9.2 | 205°: 9.3 | 210°: 9.3 | 215°: 9.3 | 220°: 9.3 | 225°: 10 | 230°: 9.3 | 235°: 9.6 |
| 240°: 10.2 | 245°: 10.9 | 250°: 10.8 | 255°: 12.1 | 260°: 12.2 | 265°: 12.1 | 270°: 12.2 | 275°: 12.4 | 280°: 12.7 | 285°: 13.1 | 290°: 13.7 | 295°: 14.3 |
| 300°: 14.6 | 305°: 14.9 | 310°: 15.2 | 315°: 14.1 | 320°: 13.5 | 325°: 13.7 | 330°: 14 | 335°: 14.6 | 340°: 15.2 | 345°: 15.6 | 350°: 15.7 | 355°: 15.9 |

| | |
|----------------------------|---|
| Estação Auxiliar | |
| Transmissor Auxiliar | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| | |
|----------------------------|---|
| Transmissor Auxiliar 2 | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| | | | |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------|
| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
| Modelo: | | Fabricante: | |
| Comprimento da Linha: m | Atenuação: dB/100m | Perdas Acessórias: dB | Impedância: ohms |

| | | | | | |
|-------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|---------------|----------------------------|
| Antena Auxiliar | | | | | |
| Modelo: | | | Fabricante: | | |
| Ganho: dBd | Beam-Tilt: ° | Orientação NV: ° | Polarização: | HCI: m | ERP Máxima: 0.64 kW |

| | |
|-------------------|--|
| RDS | |
| Código PI: | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 479 | Portaria | MC | 23/08/2007 | 27/08/2007 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 76 | Portaria | MC | 22/06/2011 | 28/06/2011 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|-----------------------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 571 | Decreto Legislativo | CN | 21/08/2009 | 24/08/2009 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 6255 | Ato | CMPRL | 13/09/2011 | 14/09/2011 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53500.052200/2020-25 | 6726 | Ato | ORLE | 09/11/2020 | 25/11/2020 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 01250013077202012 | 12587 | Portaria | MC | 18/03/2024 | 04/04/2024 | Renovação | Jurídico |

| | |
|--------------------------|--|
| Horário de funcionamento | |
| | |



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49105/2024/MCOM

Brasília, 05 de abril de 2024

Ao Senhor
Énio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11428277)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 4448/2024 (11415937), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 209/2024 (11428277), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 05/04/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11459961** e o código CRC **13F05632**.

EM nº 00314/2024 MCOM

Brasília, 9 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.013077/2020-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4448/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12587, de 18 de março de 2024, publicada em 4 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de março de 2020, a permissão outorgada ao SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 04.952.098/0001-38), nos termos da Portaria nº 479, datada em 23 de agosto de 2007, publicada em 27 de agosto de 2007, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 571, de 2009, publicado em 24 de agosto de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ipuã, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 12436/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.013077/2020-12.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 10/04/2024, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11465802** e o código CRC **5C807C50**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| IDENTIFICAÇÃO | | | |
|---------------------------------|---|---|------------|
| <i>Nome da Pessoa Jurídica:</i> | | SIR – SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA. – ME | |
| <i>CNPJ:</i> | 04.952.098/0001-38 | <i>CEP da sede:</i> | 14.010-100 |
| <i>Endereço da sede:</i> | Rua Visconde de Inhauma, nº 580 – cj. 204 – Centro , Ribeirão Preto - SP | | |
| <i>E-mail de contato:</i> | gregorute@gmail.com | | |
| <i>Serviço a ser renovado:</i> | <input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora <input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada | | |
| | <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens <input type="checkbox"/> em ondas curtas | | |
| | | <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais | |
| <i>Período da renovação:</i> | 31/03/2020 a 31/03/2030 | | |
| <i>Localidade da renovação:</i> | Ipuã | <i>UF:</i> | SP |

Eu, **Abib Salim Cury**, inscrito no CPF sob o nº 015.306.668-72, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.



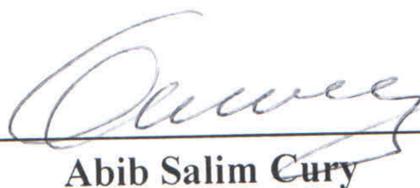
DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Ipuã/SP, 10 de Março de 2020.


Abib Salim Cury

DECLARAÇÃO

O(s) signatário(s) do presente, na condição de representante(s) legal(is), declara(m), para os devidos fins e efeitos de direito, que nenhum dos seus dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra de foro privilegiado.

Ipuã. 10 de Março de 2020.



Abib Salim Cury

DECLARAÇÃO

O(s) signatário(s) do presente, na condição de representante(s) legal(is), declara(m), para os devidos fins e efeitos de direito, que a Entidade não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

Ipuã. 10 de Março de 2020.

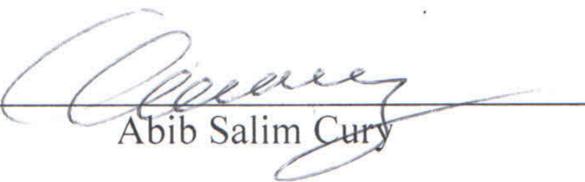


Abib Salim Cury

DECLARAÇÃO

O(s) signatário(s) do presente, na condição de representante(s) legal(is), declara(m), para os devidos fins e efeitos de direito, a Entidade cumpre o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal.

Ipuã. 10 de Março de 2020.

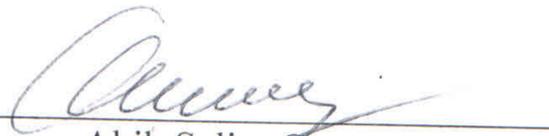


Abib Salim Cury

DECLARAÇÃO

O(s) signatário(s) do presente, na condição de representante(s) legal(is), declara(m), para os devidos fins e efeitos de direito, que a Entidade não executa serviços de radiodifusão sem outorga.

Ipuã. 10 de Março de 2020.



Abib Salim Cury



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Ipuã

| Entidade | Município | Data Outorga | Validade |
|--|-----------|--------------|------------|
| SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | Ipuã | 31/03/2010 | 31/03/2020 |

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado** Data: **07/07/2020** Hora: **11:12:31**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|--|--|
| Nome da Entidade: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA - ME | |
| Nome Fantasia: | |
| Telefone: () | E-mail: |
| CNPJ: 04.952.098/0001-38 | Número do Fistel: 50406385823 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 31/03/2010 | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Val. RF: 31/03/2020 |
| Observações: SNC328/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99 | |

| Endereço Sede | | |
|--|---------------------|----------------------|
| Logradouro: AVENIDA DR. ARMANDO SALLES OLIVEIRA | Complemento: | |
| Bairro: PARQUE UNIVERSITARIO | Numero: 380 | |
| Município: Franca | UF: SP | CEP: 14404600 |

| Endereço Correspondência | | |
|--------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: | UF: | CEP: |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---------------------|----------------------|
| Logradouro: VIA DE ACESSO PAULINO CLEMENTE; KM 3.2 | Complemento: | |
| Bairro: FAZENDA RETIRINHO | Numero: *** | |
| Município: Ipuã | UF: SP | CEP: 14610000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|--|---------------------|----------------------|
| Logradouro: RUA VISCONDE OURO PRETO | Complemento: | |
| Bairro: CENTRO | Numero: 227 | |
| Município: Ipuã | UF: SP | CEP: 14610000 |

Informações do Plano Básico

| Localização | |
|--|---|
| Município: Ipuã | UF: SP |
| Latitude: -20.46942 (20° 28' 09.9" S) | Longitude: -48.02028 (48° 01' 13.0" W) |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|-------------------|
| Canal: 223 | Frequência: 92.5 MHz | Classe: C | ERP: 0.3kW |
| Altura: 60 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 2 |

| Limitação por radial dBd | | | | | | | | | | | |
|--------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| 0º: 0 | 10º: 0 | 20º: 0 | 30º: 0 | 40º: 0 | 50º: 0 | 60º: 0 | 70º: 0 | 80º: 0 | 90º: 0 | 100º: 0 | 110º: 0 |
| 120º: 0 | 130º: 0 | 140º: 0 | 150º: 0 | 160º: 0 | 170º: 0 | 180º: 0 | 190º: 0 | 200º: 0 | 210º: 0 | 220º: 0 | 230º: 0 |
| 240º: 0 | 250º: 0 | 260º: 0 | 270º: 0 | 280º: 0 | 290º: 0 | 300º: 0 | 310º: 0 | 320º: 0 | 330º: 0 | 340º: 0 | 350º: 0 |

Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|-------------------------------------|----------------------------------|
| Número da Estação: 695991396 | Número Indicativo: ZYU941 |

Data Último Licenciamento: 23/01/2012 Número da Licença: 000001/2012-SP

| | | |
|---------------------------------------|--|------------------------|
| Estação Principal | | |
| Localização | | |
| Latitude: -20.46942 (20° 28' 09.9" S) | Longitude: -48.02028 (48° 01' 13.0" W) | Cota da base: 682.00 m |

| | |
|--|-------------------------------|
| Transmissor Principal | |
| Código Equipamento: 025100902884 | Modelo: EX300 |
| Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda. | Potência de Operação: .040 kW |

| | | | |
|--------------------------------|-------------------------|---------------------------|------------------------|
| Linha de Transmissão Principal | | | |
| Modelo: LCF78-50A | Fabricante: RFS - KMP | | |
| Comprimento da Linha: 65.00 m | Atenuação: 1.15 dB/100m | Perdas Acessórias: 0.5 dB | Impedância: 50.00 ohms |

| | | | | | |
|------------------|-------------------|---------------------|---------------------------|-----------|---------------------|
| Antena Principal | | | | | |
| Modelo: FC2S223 | | | Fabricante: IDEAL ANTENAS | | |
| Ganho: -14 dBd | Beam-Tilt: 5.00 ° | Orientação NV: 10 ° | Polarização: Circular | HCI: 50 m | ERP Máximo: 0.03 kW |

| | | | | | | | | | | | |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
| 0°: 0.73 | 10°: 0.7 | 20°: 0.64 | 30°: 0.53 | 40°: 0.35 | 50°: 0.12 | 60°: 0 | 70°: 0.02 | 80°: 0.13 | 90°: 0.35 | 100°: 0.7 | 110°: 1.16 |
| 120°: 1.6 | 130°: 2 | 140°: 2.39 | 150°: 2.69 | 160°: 2.88 | 170°: 2.98 | 180°: 3.01 | 190°: 2.97 | 200°: 2.86 | 210°: 2.69 | 220°: 2.45 | 230°: 2.15 |
| 240°: 1.85 | 250°: 1.52 | 260°: 1.18 | 270°: 0.93 | 280°: 0.81 | 290°: 0.77 | 300°: 0.73 | 310°: 0.65 | 320°: 0.57 | 330°: 0.53 | 340°: 0.58 | 350°: 0.68 |

| | |
|----------------------|------------------------------------|
| Estação Auxiliar | |
| Transmissor Auxiliar | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| | |
|------------------------|------------------------------------|
| Transmissor Auxiliar 2 | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| | | | |
|-------------------------------|--------------------|-----------------------|------------------|
| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
| Modelo: | | Fabricante: | |
| Comprimento da Linha: m | Atenuação: dB/100m | Perdas Acessórias: dB | Impedância: ohms |

| | | | | | |
|-----------------|--------------|------------------|--------------|--------|---------------------|
| Antena Auxiliar | | | | | |
| Modelo: | | | Fabricante: | | |
| Ganho: dBd | Beam-Tilt: ° | Orientação NV: ° | Polarização: | HCI: m | ERP Máximo: 0.03 kW |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 479 | Portaria | MC | 23/08/2007 | 27/08/2007 | Outorga | 1 |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 76 | Portaria | MC | 22/06/2011 | 28/06/2011 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|-----------------------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 571 | Decreto Legislativo | CN | 21/08/2009 | 24/08/2009 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 6255 | Ato | CMPRL | 13/09/2011 | 14/09/2011 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |

| | | | | | | | |
|--------------------------|--|--|--|--|--|--|--|
| Horário de funcionamento | | | | | | | |
|--------------------------|--|--|--|--|--|--|--|

| |
|--|
| |
|--|



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA - ME

CNPJ: 04.952.098/0001-38

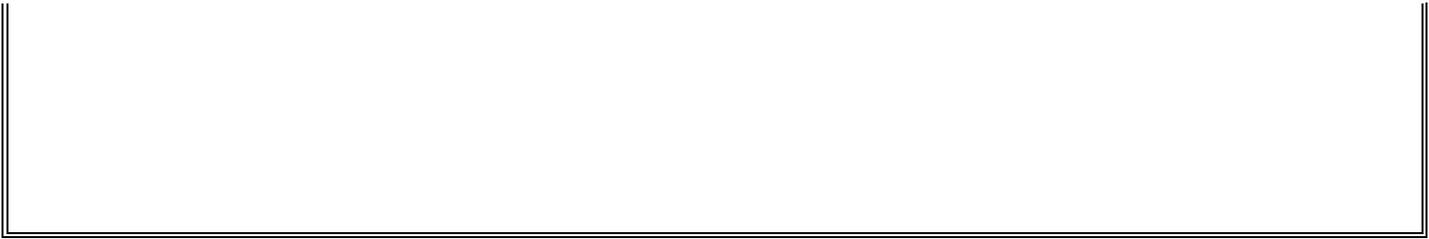
Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:14:03 do dia 09/07/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/08/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar



BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 015.306.668-72

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|-----------------|----------------|--|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|------------------------|
| ABIB SALIM CURY | 015.306.668-72 | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (SÓCIO-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (SÓCIO-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (SÓCIO-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Nuporanga |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (SÓCIO-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (SÓCIO-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Ipuã |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 24000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ipuã |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 24000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 24000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 24000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 24000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Nuporanga |

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 09/07/2020

Hora: 10:20:00



BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 015.306.668-72

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|-----------------|----------------|--|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|------------------------|
| ABIB SALIM CURY | 015.306.668-72 | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (SÓCIO-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (SÓCIO-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (SÓCIO-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Nuporanga |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (SÓCIO-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (SÓCIO-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Ipuã |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 24000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ipuã |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 24000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 24000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 24000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 24000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Nuporanga |

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 09/07/2020

Hora: 10:24:27



BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 131.232.588-74

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICÍPIO |
|-----------------------|----------------|--|------------------------------------|------------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|------------------------|
| CLAUDIO GALDIANO CURY | 131.232.588-74 | FUNDAÇÃO CULTURAL UNIVERSIDADE DE FRANCA | 03.883.607/0001-55 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Franca |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ipuã |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Nuporanga |

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 09/07/2020

Hora: 10:25:15



BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 131.232.588-00

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|----------------------|----------------|--|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|------|----|------------------------|
| CLÓVIS GALDIANO CURY | 131.232.588-00 | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ipuã |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Nuporanga |

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**

Data: **09/07/2020**

Hora: **10:26:30**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| | | |
|--|---|--------------------|
| Processo: 01250.013077/2020-12 | | |
| Entidade: SIR – Sistema Integrado de Radiocomunicação LTDA-ME | | 04.952.098/0001-38 |
| Executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada | Localidade: Ipuã | UF: SP |
| Validade da Outorga: vencida | Período: 31/03/2020 a 31/03/2030 | |

1. REQUISITOS MÍNIMOS

| 1.1. DOCUMENTOS | SITUAÇÃO | PG(s). |
|--|-----------------|--|
| a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none">- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa; | OK | Sei 5292905 |
| b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO); | OK | Sei 5678539, 5678551, 5678566 e 5678581* |

*Documento extraído com base nos dados constantes da Prova de inscrição no CNPJ (Sei 5362041 - fls. 2), tendo em vista que o Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente não constam dos autos; por essa mesma razão, não foi possível proceder a análise da composição societária da Entidade.

2. RELATIVOS À ENTIDADE

| | 2.1. DOCUMENTOS | SITUAÇÃO | PG(s). |
|--|--|-----------------|--------------------------|
| HABILITAÇÃO JURÍDICA | 2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; | PENDENTE | |
| | 2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | OK | Sei 5362041 - fls. 4 a 8 |
| QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA | 2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; | PENDENTE | |

| | | | |
|--|---|-----------------------|----------------------------|
| | 2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; | OK | Sei 5362041 - fls. 11* |
| REGULARIDADE FISCAL | 2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ; | OK | Sei 5362041 - fls. 2 |
| | 2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei; | OK | Sei 5362041 - fls. 12* |
| | | | Sei 5362041 - fls. 9 e 10* |
| | 2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; | OK | Sei 5678523* |
| | 2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; | OK | Sei 5362041 - fls. 12* |
| Sei 5362041 - fls. 13* | | | |
| 2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | OK | Sei 5362041 - fls. 3* | |
| REGULARIDADE TÉCNICA | 2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. | PENDENTE | |
| *Documento extraído (no caso da Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel) /verificado (demais documentos), conforme os dados constantes da Prova de inscrição no CNPJ (Sei 5362041 - fls. 2), tendo em vista que o Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente não constam dos autos | | | |

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

| ANALISADO POR: | DATA |
|--|------------|
| NOME: Renata Vieira Machado CARGO: Advogada | 09.07.2020 |

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 738/2020/SEI-MC

Processo nº 01250.013077/2020-12

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse de SIR SISTEMA INTEGRADO DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ipuã, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 31/03/2020 a 31/03/2030.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.3. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, **(vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração)**, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018 - FM / TV](#)

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 13/07/2020, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5681587** e o código CRC **3202C6CA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 1054/2020/MC

Brasília, 09 de julho de 2020.

Ao Senhor
Representante Legal da
SIR SISTEMA INTEGRADO DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME (CNPJ Nº 04.952.098/0001-38)
Rua Visconde de Inhauma, nº 580, Conj. 204, Centro
14.010.100 Ribeirão Preto/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.013077/2020-12.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 738/2020/SEI-MC com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 13/07/2020, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5681630** e o código CRC **695B12D2**.

Data de Envio:

14/07/2020 13:13:45

De:

MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

jumaura@hotmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.013077/2020-12

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5681630.html

Nota_Tecnica_5681587.html



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 04.952.098/0001-38

SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|-----------------------|----------------|--|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|------------------------|
| ABIB SALIM CURY | 015.306.668-72 | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 24000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (SÓCIO-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (SÓCIO-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (SÓCIO-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Nuporanga |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (SÓCIO-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (SÓCIO-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Ipuã |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 24000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 24000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Nuporanga |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 24000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 24000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ipuã |
| CLAUDIO GALDIANO CURY | 131.232.588-74 | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |

SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|----------------------|--------------------------------|--|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|------|----|------------------------|
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Nuporanga |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ipuã |
| CLÓVIS GALDIANO CURY | 131.232.588-00 | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ipuã |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Nuporanga |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |

Usuário: [renata.mc - Renata Vieira Machado](#)Data: **31/07/2020**Hora: **17:23:52**



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 015.306.668-72

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|-----------------|----------------|--|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|------------------------|
| ABIB SALIM CURY | 015.306.668-72 | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (SÓCIO-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (SÓCIO-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (SÓCIO-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Nuporanga |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (SÓCIO-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (SÓCIO-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Ipuã |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 24000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ipuã |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 24000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 24000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 24000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 24000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Nuporanga |

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**

Data: **31/07/2020**

Hora: **17:28:25**



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 131.232.588-74

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qty. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|-----------------------------|----------------|--|------------------------------------|------------------------------|---------------|-------------|-------------|----------|------|----|------------------------|
| CLAUDIO GALDIANO CURY | 131.232.588-74 | FUNDAÇÃO CULTURAL UNIVERSIDADE DE FRANCA | 03.883.607/0001-55 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Franca |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ipuã |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Nuporanga |

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 31/07/2020

Hora: 17:29:19



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 131.232.588-00

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|----------------------|----------------|--|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|------|----|------------------------|
| CLÓVIS GALDIANO CURY | 131.232.588-00 | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ipuã |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Nuporanga |

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**

Data: **31/07/2020**

Hora: **17:30:20**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| | | |
|--|---|---------------|
| Processo: 01250.013077/2020-12 | | |
| Entidade: SIR – Sistema Integrado de Radiocomunicação LTDA-ME | 04.952.098/0001-38 | |
| Executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada | Localidade: Ipuã | UF: SP |
| Validade da Outorga: vencida | Período: 31/03/2020 a 31/03/2030 | |

| 1. REQUISITOS MÍNIMOS | | |
|---|-----------------|---|
| 1.1. DOCUMENTOS | SITUAÇÃO | PG(s). |
| a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none"> - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa; | OK | Sei 5292905 |
| b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO); | OK | Sei 5678539, 5678551, 5678566, 5678581, 5752303, 5752342, 5752349 e 5752354 |

| 2. RELATIVOS À ENTIDADE | | | |
|--|--|-----------------|--|
| | 2.1. DOCUMENTOS | SITUAÇÃO | PG(s). |
| HABILITAÇÃO JURÍDICA | 2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; | PENDENTE | Sei 5727062, 5727063, 5727064, 5727068, 5727069, 5727070, 5727071, 5727072, 5727073, – alterações contratuais* |
| | 2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | OK | Sei 5362041 - fls. 4 a 8 |
| QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA | 2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; | PENDENTE | Sei 5727059, fls. 2 a 4 e Sei 5727066, fls. 2 a 4 ** |

| | | | |
|---|--|-----------------------|---------------------------|
| | 2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; | OK | Sei 5362041 - fls. 11 |
| REGULARIDADE FISCAL | 2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ; | OK | Sei 5362041 - fls. 2 |
| | 2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei; | OK | Sei 5362041 - fls. 12 |
| | | | Sei 5362041 - fls. 9 e 10 |
| | | | Sei 5362041 - fls. 14 |
| | 2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; | OK | Sei 5678523 |
| 2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; | OK | Sei 5362041 - fls. 12 | |
| | | Sei 5362041 - fls. 13 | |
| 2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | OK | Sei 5362041 - fls. 3 | |
| REGULARIDADE TÉCNICA | 2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. | PENDENTE | |
| | *Não consta dos autos o ato constitutivo da entidade bem como a alteração contratual registrada sob o nº 056.402/04-1, de 30/01/2004, conforme informado na Ficha Cadastral Completa (Sei 5362041, fls. 5 a 8); a composição societária que consta da SIACCO (Sei 5752303) não coincide com a constante da última alteração contratual, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 18/08/2017, sob o número 350.306/17-5 (Sei 5727070 e 5727064) – encaminhamento à SEASO para verificação deste documento; ** documento ilegível. | | |

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

| ANALISADO POR: | DATA |
|--|------------|
| NOME: Renata Vieira Machado CARGO: Advogada | 31.07.2020 |

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 1857/2020/SEI-MC

Processo nº 01250.013077/2020-12

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SIR SISTEMA INTEGRADO DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ipuã, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 31/03/2020 a 31/03/2030.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 738/2020/SEI-MC (evento SEI n.º 5681587), concluiu pela expedição do Ofício n.º 1054/2020/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 5681630), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob o nº Sei 5727059, fls. 1 e 5727066, fls.1 , acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. ato constitutivo e a alteração contratual registrada sob o nº 056.402/04-1, de 30/01/2004, conforme informado na Ficha Cadastral Completa (Sei 5362041, fls. 5 a 8); registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão;

3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

(Obs.: o documento apresentado pela entidade detentora da outorga está ilegível.)

3.3. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, **(vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração)**, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

).

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 04/08/2020, às 09:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5752664** e o código CRC **FF399557**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.013077/2020-12

SEI nº 5752664



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 2483/2020/MC

Brasília, 27 de julho de 2020.

Ao Senhor
Representante Legal da
SIR SISTEMA INTEGRADO DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME (CNPJ Nº 04.952.098/0001-38)
Rua Visconde de Inhauma, nº 580, Conj. 204, Centro
14.010.100 Ribeirão Preto/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.013077/2020-12.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1857/2020/SEI-MC com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 04/08/2020, às 09:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5752690** e o código CRC **11D1AB82**.

Data de Envio:

31/07/2020 19:39:22

De:

MC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

coact@mctic.gov
coact@mctic.gov.br

Assunto:

Alteração contratual

Mensagem:

Tendo em vista a última alteração contratual, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 18/08/2017, sob o número 350.306/17-5 (Sei 5727070 e 5727064), apresentada pelo SIR Sistema Integrado de Radiocomunicação LTDA-ME, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ipuã, estado de São Paulo, remeto o feito ao Serviço de Alterações Societárias - SEASO, para adoção das providências cabíveis.

Data de Envio:

31/07/2020 19:44:28

De:

MC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

coact@mctic.gov.br

Assunto:

Alteração contratual

Mensagem:

Processo nº 01250.013077/2020-12

Tendo em vista a última alteração contratual, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 18/08/2017, sob o número 350.306/17-5 (Sei 5727070 e 5727064), apresentada pelo SIR Sistema Integrado de Radiocomunicação LTDA-ME, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ipuã, estado de São Paulo, remeto o feito ao Serviço de Alterações Societárias - SEASO, para adoção das providências cabíveis.

Data de Envio:

05/08/2020 14:10:10

De:

MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

jumaura@hotmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.013077/2020-12

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5752690.html

Nota_Tecnica_5752664.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| | | |
|--|---|---------------|
| Processo: 01250.013077/2020-12 | | |
| Entidade: SIR – Sistema Integrado de Radiocomunicação LTDA-ME | 04.952.098/0001-38 | |
| Executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada | Localidade: Ipuã | UF: SP |
| Validade da Outorga: vencida | Período: 31/03/2020 a 31/03/2030 | |

| 1. REQUISITOS MÍNIMOS | | |
|---|-----------------|---|
| 1.1. DOCUMENTOS | SITUAÇÃO | PG(s). |
| a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none"> - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa; | OK | Sei 5292905 |
| b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO); | OK | Sei 5678539, 5678551, 5678566, 5678581, 5752303, 5752342, 5752349 e 5752354 |

| 2. RELATIVOS À ENTIDADE | | | |
|--|--|-----------------|--|
| | 2.1. DOCUMENTOS | SITUAÇÃO | PG(s). |
| HABILITAÇÃO JURÍDICA | 2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; | PENDENTE | Sei 5727062, 5727063, 5727064, 5727068, 5727069, 5727070, 5727071, 5727072, 5727073, – alterações contratuais* |
| | 2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | OK | Sei 5362041 - fls. 4 a 8 |
| QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA | 2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; | PENDENTE | Sei 5727059, fls. 2 a 4 e Sei 5727066, fls. 2 a 4 ** |

| | | | |
|---|--|-----------------------|---------------------------|
| | 2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; | OK | Sei 5362041 - fls. 11 |
| REGULARIDADE FISCAL | 2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ; | OK | Sei 5362041 - fls. 2 |
| | 2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei; | PENDENTE | Sei 5362041 - fls. 12 |
| | | | Sei 5362041 - fls. 9 e 10 |
| | | | Sei 5362041 - fls. 14*** |
| | 2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; | OK | Sei 5678523 |
| 2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; | OK | Sei 5362041 - fls. 12 | |
| | | Sei 5362041 - fls. 13 | |
| 2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | OK | Sei 5362041 - fls. 3 | |
| REGULARIDADE TÉCNICA | 2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. | OK | |
| | *Não consta dos autos o ato constitutivo da entidade bem como a alteração contratual registrada sob o nº 056.402/04-1, de 30/01/2004, conforme informado na Ficha Cadastral Completa (Sei 5362041, fls. 5 a 8); a composição societária que consta da SIACCO (Sei 5752303) não coincide com a constante da última alteração contratual, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 18/08/2017, sob o número 350.306/17-5 (Sei 5727070 e 5727064) – encaminhamento à SEASO para verificação deste documento; ** documento ilegível. | | |

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

| ANALISADO POR: | DATA |
|--|------------|
| NOME: Renata Vieira Machado CARGO: Advogada | 10.08.2020 |

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 2238/2020/SEI-MC

Processo nº 01250.013077/2020-12

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SIR SISTEMA INTEGRADO DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ipuã, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 31/03/2020 a 31/03/2030.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 1857/2020/SEI-MC (evento SEI n.º 5752664), concluiu pela expedição do Ofício n.º 2483/2020/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 5752690), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob o nº Sei 5762661 acompanhados de documentos 5762662.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. ato constitutivo e a alteração contratual registrada sob o nº 056.402/04-1, de 30/01/2004, conforme informado na Ficha Cadastral Completa (Sei 5362041, fls. 5 a 8); registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão;

3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

(Obs.: o documento apresentado pela entidade detentora da outorga está ilegível.)

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 13/08/2020, às 10:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5775463** e o código CRC **50F31290**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.013077/2020-12

SEI nº 5775463



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 2975/2020/MC

Brasília, 10 de agosto de 2020.

Ao Senhor
Representante Legal da
SIR SISTEMA INTEGRADO DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME (CNPJ Nº 04.952.098/0001-38)
Rua Visconde de Inhauma, nº 580, Conj. 204, Centro
14.010.100 Ribeirão Preto/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.013077/2020-12.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 2238/2020/SEI-MC com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 13/08/2020, às 10:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5775515** e o código CRC **ED3A021E**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 01250.013077/2020-12

Interessado: SIR SISTEMA INTEGRADO DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME

Assunto: Renovação de Outorga

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado via doc. SEI 5762662 pelo SIR Sistema Integrado de Radiodifusão LTDA-ME, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ipuã, estado de São Paulo, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 13/08/2020, às 10:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5775626** e o código CRC **37E4C7D1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.013077/2020-12

SEI-MC nº 5775626

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 01250.013077/2020-12

Canal: 223 Frequência: 92,5
MHz

CNPJ: 04.952.098/0001-38

Localidade: IPUÃ

UF: SP

Entidade: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

| INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA | SIM | NÃO | DOCUMENTO/ PÁGINA |
|---|------------|------------|------------------------------|
| 1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM? | | X | |
| 1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente? | | | |

| | | | |
|--|---|--|--------|
| <p>1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:</p> <p>A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM?</p> <p><i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i></p> | | | |
| <p>2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?</p> | X | | ZYU941 |
| <p>2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:</p> <p>No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?</p> | | | |

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

| DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA | STATUS | DOCUMENTO/ PÁGINA |
|---|--------|----------------------|
| 3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC. | S | VIDE SIGEC |
| 4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério. | S | VIDE SIACCO |
| 5) LAUDO/FOMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018). | | |
| 5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador). | S | 5762662 |

| | | |
|--|----|---|
| 5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s). | S | 5762662 |
| 5.3) Transmissores. | | |
| 5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação. | N | 5762662 NÃO APRESENTOU AS MEDIDAS DE FREQUÊNCIA E POTÊNCIA. |
| 5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação. | NA | |
| 5.4) Antena. | | |
| 5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização. | S | 5762662 |
| 5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização. | NA | |
| 5.5) Linha de Transmissão. | | |
| 5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento. | S | 5762662 |
| 5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento. | NA | |
| 5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador). | S | 5762662 |
| 5.7) Declaração do profissional habilitado. | | |

| | | |
|--|---|---------|
| <p>5.7.1)</p> <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p> | S | 5762662 |
| <p>5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p> | S | 5762662 |
| <p>5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p> | S | 5762662 |
| <p>5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p> | S | 5762662 |
| <p>5.8) Declaração da entidade:</p> <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</p> | S | 5762662 |
| <p>5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</p> | S | 5762662 |
| <p>6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p> | S | 5762662 |

| | | |
|---|---|---------|
| 6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963). | S | 5762662 |
|---|---|---------|

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

| |
|---------------------|
| OBSERVAÇÕES: |
| |



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 13/08/2020, às 15:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5787932** e o código CRC **4EF98657**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA N° 2443/2020/SEI-MC

Processo n.º: **01250.013077/2020-12.**

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 223 (duzentos e vinte e três), classe C, encaminhado pela **SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.952.098/0001-38, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de IPUÃ/SP, apresentado para fins de renovação da outorga.

Os autos foram encaminhados, através de Despacho Interno (Evento SEI n° 5775626), para análise do laudo técnico apresentado (Evento SEI n° 5762662).

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

| OBSERVAÇÃO | EXIGÊNCIA |
|---|--|
| <p>– No Laudo de Vistoria Técnica da estação apresentado foram verificadas as seguintes inconformidades em relação ao exigido pela legislação vigente:</p> <ul style="list-style-type: none">• Não apresentou a(s) exigidas medida(s) de FREQUÊNCIA e POTÊNCIA no transmissor principal da estação; | <p>– Apresentar a(s) medidas de FREQUÊNCIA e POTÊNCIA, assinada por profissional habilitado que ateste que os parâmetros avaliados se encontram em conformidade com o disposto no item 6.4.1 e item 7.2.1.d da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.</p> |

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data estabelecida no ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 13/08/2020, às 15:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 13/08/2020, às 18:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 13/08/2020, às 19:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5787990** e o código CRC **02AF94D4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 3351/2020/MC

Brasília, 13 de agosto de 2020.

Ao Senhor

Representante Legal da

SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 04.952.098/0001-38)

Av. Dr. Armando Salles Oliveira, nº 380, Bairro Parque Universitário

CEP: 14404-600 Franca/SP

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.º 01250.013077/2020-12.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 2443/2020/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de 31/08/2020 (Portaria nº 174/2020).

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga, em 13/08/2020, às 19:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5788029** e o código CRC **2F901472**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 3351/2020/MC - Processo nº 01250.013077/2020-12 - Nº SEI: 5788029

Data de Envio:

19/08/2020 14:02:05

De:

MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

jumaura@hotmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.013077/2020-12

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5788029.html

Nota_Tecnica_5787990.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: 01250.013077/2020-12

Interessado(a): SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA

Assunto: Renovação de outorga.

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga,

Considerando:

- a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº 5762662), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;
- b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;
- c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 03 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 04/09/2020, às 09:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5845908** e o código CRC **4527627D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.013077/2020-12

SEI-MC nº 5845908



Menu Principal ▾

Sistemas
Interativos

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Ipuã

| Entidade | Município | Data Outorga | Validade |
|--|-----------|--------------|------------|
| SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | Ipuã | 31/03/2010 | 31/03/2020 |

Usuário: - Data: 27/11/2020 Hora: 14:46:26

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Id solicitação: 57dbac486923b

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|--|
| Nome da Entidade: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA | |
| Nome Fantasia: | |
| Telefone: () | E-mail: |
| CNPJ: 04.952.098/0001-38 | Número do Fistel: 50406385823 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 31/03/2010 | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Categoria da Estação: Principal |
| Observações: SNC328/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99 | |

| Endereço Sede | | |
|--|---------------------|----------------------|
| Logradouro: AVENIDA DR. ARMANDO SALLES OLIVEIRA | Complemento: | |
| Bairro: PARQUE UNIVERSITARIO | Numero: 380 | |
| Município: Franca | UF: SP | CEP: 14404600 |

| Endereço Correspondência | | |
|--------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: | UF: | CEP: |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---------------------|----------------------|
| Logradouro: VIA DE ACESSO PAULINO CLEMENTE; KM 3.2 | Complemento: | |
| Bairro: FAZENDA RETIRINHO | Numero: *** | |
| Município: Ipuã | UF: SP | CEP: 14610000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|--|---------------------|----------------------|
| Logradouro: RUA VISCONDE OURO PRETO | Complemento: | |
| Bairro: CENTRO | Numero: 227 | |
| Município: Ipuã | UF: SP | CEP: 14610000 |

Informações do Plano Básico

| Localização | |
|------------------------|---------------|
| Município: Ipuã | UF: SP |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|---------------------------|
| Canal: 223 | Frequência: 92.5 MHz | Classe: C | ERP Máxima: 0.03kW |
| HCI: 50 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 2 |

Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|--|--|
| Número da Estação: 695991396 | Número Indicativo: ZYU941 |
| Data Último Licenciamento: 23/01/2012 | Número da Licença: 000001/2012-SP |

| Estação Principal | |
|-------------------|--|
| Localização | |

| | | |
|--|---|-------------------------------|
| Latitude: -20.46942 (20° 28' 09.9" S) | Longitude: -48.02028 (48° 01' 13.0" W) | Cota da base: 682.00 m |
|--|---|-------------------------------|

| Transmissor Principal | |
|---|--------------------------------------|
| Código Equipamento: 025100902884 | Modelo: EX300 |
| Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda. | Potência de Operação: .040 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|--------------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|-------------------------------|
| Modelo: LCF78-50A | Fabricante: RFS - KMP | | |
| Comprimento da Linha: 65.00 m | Atenuação: 1.15 dB/100m | Perdas Acessórias: 0.5 dB | Impedância: 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|------------------------|--------------------------|----------------------------|----------------------------------|------------------|----------------------------|
| Modelo: FC2S223 | | | Fabricante: IDEAL ANTENAS | | |
| Ganho: -14 dBd | Beam-Tilt: 5.00 ° | Orientação NV: 10 ° | Polarização: Circular | HCI: 50 m | ERP Máxima: 0.03 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|----------------------|---------|------------|---------|------------|---------|------------|---------|------------|---------|------------|---------|
| 0°: 0.73 | 5°: 0 | 10°: 0.7 | 15°: 0 | 20°: 0.64 | 25°: 0 | 30°: 0.53 | 35°: 0 | 40°: 0.35 | 45°: 0 | 50°: 0.12 | 55°: 0 |
| 60°: 0 | 65°: 0 | 70°: 0.02 | 75°: 0 | 80°: 0.13 | 85°: 0 | 90°: 0.35 | 95°: 0 | 100°: 0.7 | 105°: 0 | 110°: 1.16 | 115°: 0 |
| 120°: 1.6 | 125°: 0 | 130°: 2 | 135°: 0 | 140°: 2.39 | 145°: 0 | 150°: 2.69 | 155°: 0 | 160°: 2.88 | 165°: 0 | 170°: 2.98 | 175°: 0 |
| 180°: 3.01 | 185°: 0 | 190°: 2.97 | 195°: 0 | 200°: 2.86 | 205°: 0 | 210°: 2.69 | 215°: 0 | 220°: 2.45 | 225°: 0 | 230°: 2.15 | 235°: 0 |
| 240°: 1.85 | 245°: 0 | 250°: 1.52 | 255°: 0 | 260°: 1.18 | 265°: 0 | 270°: 0.93 | 275°: 0 | 280°: 0.81 | 285°: 0 | 290°: 0.77 | 295°: 0 |
| 300°: 0.73 | 305°: 0 | 310°: 0.65 | 315°: 0 | 320°: 0.57 | 325°: 0 | 330°: 0.53 | 335°: 0 | 340°: 0.58 | 345°: 0 | 350°: 0.68 | 355°: 0 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| 0°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 5°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 10°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 15°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 20°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 25°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 30°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 35°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 40°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 45°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 50°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 55°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E |
| 60°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 65°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 70°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 75°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 80°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 85°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 90°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 95°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 100°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 105°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 110°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 115°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E |
| 120°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 125°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 130°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 135°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 140°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 145°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 150°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 155°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 160°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 165°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 170°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 175°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E |
| 180°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 185°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 190°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 195°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 200°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 205°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 210°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 215°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 220°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 225°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 230°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 235°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E |
| 240°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 245°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 250°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 255°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 260°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 265°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 270°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 275°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 280°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 285°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 290°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 295°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E |
| 300°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 305°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 310°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 315°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 320°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 325°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 330°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 335°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 340°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 345°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 350°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | 355°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|----------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| 0°: | 5°: | 10°: | 15°: | 20°: | 25°: | 30°: | 35°: | 40°: | 45°: | 50°: | 55°: |
| 60°: | 65°: | 70°: | 75°: | 80°: | 85°: | 90°: | 95°: | 100°: | 105°: | 110°: | 115°: |
| 120°: | 125°: | 130°: | 135°: | 140°: | 145°: | 150°: | 155°: | 160°: | 165°: | 170°: | 175°: |
| 180°: | 185°: | 190°: | 195°: | 200°: | 205°: | 210°: | 215°: | 220°: | 225°: | 230°: | 235°: |
| 240°: | 245°: | 250°: | 255°: | 260°: | 265°: | 270°: | 275°: | 280°: | 285°: | 290°: | 295°: |
| 300°: | 305°: | 310°: | 315°: | 320°: | 325°: | 330°: | 335°: | 340°: | 345°: | 350°: | 355°: |

| Estação Auxiliar | |
|----------------------------|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |

| | |
|--------------------|---------------------------------|
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |
|--------------------|---------------------------------|

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|----------------------------|---|
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------|
| Modelo: | | Fabricante: | |
| Comprimento da Linha: m | Atenuação: dB/100m | Perdas Acessórias: dB | Impedância: ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|-------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|---------------|----------------------------|
| Modelo: | | | Fabricante: | | |
| Ganho: dBd | Beam-Tilt: ° | Orientação NV: ° | Polarização: | HCI: m | ERP Máxima: 0.03 kW |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 479 | Portaria | MC | 23/08/2007 | 27/08/2007 | Outorga | 1 |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 76 | Portaria | MC | 22/06/2011 | 28/06/2011 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|-----------------------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 571 | Decreto Legislativo | CN | 21/08/2009 | 24/08/2009 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 6255 | Ato | CMPRL | 13/09/2011 | 14/09/2011 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53500.052200/2020-25 | 6726 | Ato | ORLE | 09/11/2020 | 25/11/2020 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |

| Horário de funcionamento | |
|--------------------------|--|
| | |



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 04.952.098/0001-38

| SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | | | | | | | | | | | |
|--|----------------|--|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|------------------------|
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| ABIB SALIM CURY | 015.306.668-72 | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 24000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (SÓCIO-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (SÓCIO-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (SÓCIO-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Nuporanga |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (SÓCIO-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (SÓCIO-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Ipuã |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 24000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 24000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Nuporanga |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 24000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 24000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ipuã |
| CLAUDIO GALDIANO CURY | 131.232.588-74 | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Nuporanga |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |

SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qty. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|----------------------|--------------------------------|--|------------------------------------|-------|---------------|-------------|-------------|----------|------|----|------------------------|
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ipuã |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ipuã |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| CLÓVIS GALDIANO CURY | 131.232.588-00 | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Nuporanga |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |

Usuário: [renata.mc](#) - [Renata Vieira Machado](#)Data: **27/11/2020**Hora: **14:51:17**



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 015.306.668-72

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|-----------------------|----------------|--|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|------------------------|
| ABIB SALIM CURY | 015.306.668-72 | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (SÓCIO-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (SÓCIO-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (SÓCIO-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Nuporanga |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (SÓCIO-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (SÓCIO-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Ipuã |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 24000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Nuporanga |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 24000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 24000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 24000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 24000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ipuã |

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 27/11/2020

Hora: 14:52:12



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 131.232.588-74

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|-----------------------|----------------|--|------------------------------------|------------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|------------------------|
| CLAUDIO GALDIANO CURY | 131.232.588-74 | FUNDACAO CULTURAL UNIVERSIDADE DE FRANCA | 03.883.607/0001-55 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Franca |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Nuporanga |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ipuã |

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**

Data: **27/11/2020**

Hora: **14:52:23**



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 131.232.588-00

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|----------------------|----------------|--|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|------|----|------------------------|
| CLÓVIS GALDIANO CURY | 131.232.588-00 | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Nuporanga |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 18000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ipuã |

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 27/11/2020

Hora: 14:52:35



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ: 04.952.098/0001-38

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:43:08 do dia 27/11/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/12/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 6402/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.013077/2020-12

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de Radiodifusão Sonora em sonora em frequência modulada, no Município de Ipuã/SP, referente ao seguinte período: 31/03/2020 a 31/03/2030.

ANÁLISE

2. As últimas análises realizadas pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos das Notas Técnicas n.º 2238/2020/SEI-MC e 2443/2020/SEI-MC, e concluiu pela expedição dos Ofícios n.º 2975/2020/MC e n.º 3351/2020/MC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob o nº 53115.006200/2020-05, 53115.014487/2020-39, 53115.014490/2020-52, e 53115.014492/2020-41, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. ato constitutivo e as alterações contratuais porventura não apresentadas, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão;

3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: não obstante a manifestação da Entidade detentora da outorga, por meio dos requerimentos constantes Protocolos de n.º 53115.014487/2020-39, n.º 53115.014490/2020-52 e n.º 53115.014492/2020-41, de que o "**Balanço Patrimonial: já fora devidamente protocolizado, em 23/07/2020, através do protocolo n.º 53115.002339/2020-71**", cumpre asseverar que o documento em questão está ilegível, impedindo a verificação de dados essenciais à análise do mesmo, tais como, e sem se limitar: o período a que se refere e a identificação da entidade bem como dos signatários.

4. Por fim, informa-se que, tendo em vista as várias oportunidades ofertadas à Entidade detentora da outorga para o cumprimento das exigências acima elencadas, esta será a **última oferecida, sob pena das adoção das medidas administrativas mencionadas no item 5 desta Nota Técnica.**

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, **implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.**

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 01/12/2020, às 14:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6119844** e o código CRC **7DDA4850**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.013077/2020-12

SEI nº 6119844



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 9788/2020/MCOM

Brasília, 27 de novembro de 2020.

Ao Senhor
Representante Legal da
SIR SISTEMA INTEGRADO DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME (CNPJ Nº 04.952.098/0001-38)
Rua Visconde de Inhauma, nº 580, Conj. 204, Centro
14.010.100 Ribeirão Preto/SP

Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.013077/2020-12.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6402/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 01/12/2020, às 14:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6119928** e o código CRC **E8F97A38**.

Data de Envio:

03/12/2020 08:52:07

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<corrc@mctic.gov.br>

Para:

jumaura@hotmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

OFÍCIO Nº 9788/2020/MCOM

Brasília, 27 de novembro de 2020.

Ao Senhor

Representante Legal da

SIR SISTEMA INTEGRADO DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME (CNPJ Nº 04.952.098/0001-38)

Rua Visconde de Inhauma, nº 580, Conj. 204, Centro

14.010.100 Ribeirão Preto/SP

Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.013077/2020-12.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6402/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Anexos:

Oficio_6119928.html

Nota_Tecnica_6119844.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

PROCESSO Nº: 01250.013077/2020-12

INTERESSADO: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

À Coordenação de Pós-Outorgas - COPOU,

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, no Município de Ipuã/SP, referente ao seguinte período: 31/03/2020 a 31/03/2030.

2. Tendo em vista que às Fls. 9/23 (evento SEI nº 6259579) foi apresentada a alteração contratual/certidão da junta comercial cujo quadro societário/diretivo diverge do último conhecido por esta Pasta, remeto o feito à Coordenação de Pós-Outorgas, para adoção das providências cabíveis.

3. Após, retornem os autos para a Coordenação de Renovação de Outorga - CORRC, para o prosseguimento da análise.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 06/05/2021, às 15:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7256040** e o código CRC **6B5B69A3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Pós-Outorgas

DESPACHO

PROCESSO Nº: 01250.013077/2020-12

INTERESSADO: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: DIVERGÊNCIA QUADRO SOCIETÁRIO/DIRETIVO.

1. Em atendimento à solicitação contida no Despacho CORRC s/nº (SEI 7256040), servimo-nos do presente para informar que a regularização societária/diretiva da Entidade em questão está sendo promovida nos autos do processo nº 53115.012739/2020-95, com vistas à homologação da Alteração Contratual, cujo registro se deu perante JUCESP sob o nº 316.682/20-2, em 08.09.2020..
2. Prestadas as informações acima, restituo o feito à **Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial - CORRC**, para adoção das medidas subseqüentes.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe do Serviço de Alterações Jurídicas**, em 24/05/2021, às 15:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7462253** e o código CRC **060883AC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.013077/2020-12

SEI-MCOM nº 7462253



Estações

Estações ▾

✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

| Ações | Status ↕ | CNPJ ↕ | Entidade ↕ | NumFistel ↕ | Carater ↕ | Finalidade ↕ | Serviço ↕ | Num Serviço ↕ | UF ↕ | Município ↕ |
|-----------------------|--------------------------|----------------|--|-------------|-----------|--------------|-----------|---------------|------|-------------|
| Visualizar em PDF ▾ ▶ | FM-C4 (Canal Licenciado) | 04952098000138 | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 50406385823 | P | Comercial | FM | 230 | SP | Ipuã |

Id solicitação: 57dbac486923b

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|--|
| Nome da Entidade: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA | |
| Nome Fantasia: CONECTA FM - 92,5 | |
| Telefone: () | E-mail: jumaura@hotmail.com |
| CNPJ: 04.952.098/0001-38 | Número do Fistel: 50406385823 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 31/03/2010 | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Categoria da Estação: Principal |
| Val. RF: 27/08/2027 | |
| Observações: SNC328/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99 | |

| Endereço Sede | | |
|--|---------------------|----------------------|
| Logradouro: AVENIDA DR. ARMANDO SALLES OLIVEIRA | Complemento: | |
| Bairro: PARQUE UNIVERSITARIO | Numero: 380 | |
| Município: Franca | UF: SP | CEP: 14404600 |

| Endereço Correspondência | | |
|--------------------------------------|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Rua das Figueiras | Complemento: | |
| Bairro: Jardim Nova Araras | Numero: 131 | |
| Município: Araras | UF: SP | CEP: 13601293 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|-----------------------|----------------------|
| Logradouro: Via de Acesso Paulino Clemente | Complemento: | |
| Bairro: Fazenda Retirinho | Numero: km 3.2 | |
| Município: Ipuã | UF: SP | CEP: 14610000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|-----------------------|----------------------|
| Logradouro: Via de Acesso Paulino Clemente | Complemento: | |
| Bairro: Fazenda Retirinho | Numero: km 3.2 | |
| Município: Ipuã | UF: SP | CEP: 14610000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: - | UF: | CEP: |

Informações do Plano Básico

| Localização | |
|------------------------|---------------|
| Município: Ipuã | UF: SP |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|-----------------------------|
| Canal: 223 | Frequência: 92.5 MHz | Classe: B1 | ERP Máxima: 0.6398kW |
| HCI: 50 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 2 |

Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|--|--|
| Número da Estação: 695991396 | Número Indicativo: ZYU941 |
| Data Último Licenciamento: 02/02/2023 | Número da Licença: 53500.343851/2022-93 |

| Estação Principal | | |
|----------------------------------|------------------------------------|------------------------------|
| Localização | | |
| Latitude: 20° 28' 9.01" S | Longitude: 48° 01' 13.01" W | Cota da base: 680.5 m |

| Transmissor Principal | |
|---|-------------------------------------|
| Código Equipamento: 002850402252 | Modelo: FM 1000 |
| Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP | Potência de Operação: 0.4 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|--------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|-------------------------------|
| Modelo: LCF158-50JA | Fabricante: RFS - KMP | | |
| Comprimento da Linha: 65.00 m | Atenuação: 0.631 dB/100m | Perdas Acessórias: 0.5 dB | Impedância: 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|------------------------|-----------------------|-----------------------------|----------------------------------|------------------|----------------------------|
| Modelo: FC2S223 | | | Fabricante: IDEAL ANTENAS | | |
| Ganho: 2.95 dBd | Beam-Tilt: 0 ° | Orientação NV: 250 ° | Polarização: Circular | HCI: 50 m | ERP Máxima: 0.64 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|----------------------|-----------|------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 0°: 0.6 | 5°: 0.6 | 10°: 0.7 | 15°: 0.7 | 20°: 0.8 | 25°: 0.8 | 30°: 0.9 | 35°: 0.9 | 40°: 1 | 45°: 1 | 50°: 1.1 | 55°: 1.2 |
| 60°: 1.3 | 65°: 1.3 | 70°: 1.4 | 75°: 1.5 | 80°: 1.5 | 85°: 1.5 | 90°: 1.5 | 95°: 1.5 | 100°: 1.5 | 105°: 1.4 | 110°: 1.4 | 115°: 1.4 |
| 120°: 1.3 | 125°: 1.2 | 130°: 1.1 | 135°: 1 | 140°: 0.9 | 145°: 0.8 | 150°: 0.7 | 155°: 0.6 | 160°: 0.5 | 165°: 0.3 | 170°: 0.2 | 175°: 0.1 |
| 180°: 0 | 185°: 0 | 190°: 0.1 | 195°: 0.2 | 200°: 0.3 | 205°: 0.3 | 210°: 0.4 | 215°: 0.4 | 220°: 0.5 | 225°: 0.6 | 230°: 0.6 | 235°: 0.6 |
| 240°: 0.6 | 245°: 0.6 | 250°: 1.52 | 255°: 0.5 | 260°: 0.5 | 265°: 0.5 | 270°: 0.5 | 275°: 0.5 | 280°: 0.5 | 285°: 0.5 | 290°: 0.5 | 295°: 0.5 |
| 300°: 0.5 | 305°: 0.5 | 310°: 0.5 | 315°: 0.5 | 320°: 0.5 | 325°: 0.5 | 330°: 0.5 | 335°: 0.5 | 340°: 0.5 | 345°: 0.6 | 350°: 0.6 | 355°: 0.6 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|--|---|---|--|---|--|--|
| 0°: Lat 20°19'24.96" S Lon 48°1'13.01" W | 5°: Lat 20°19'26.96" S Lon 48°0'24.3" W | 10°: Lat 20°19'32.92" S Lon 47°5'9.35.97" W | 15°: Lat 20°19'38.22" S Lon 47°5'8.47.06" W | 20°: Lat 20°20'5.45" S Lon 47°5'5.47.56" W | 25°: Lat 20°20'26.92" S Lon 47°5'7.23.22" W | 30°: Lat 20°20'51.54" S Lon 47°5'6.43.66" W | 35°: Lat 20°21'22.97" S Lon 47°5'9.81" W | 40°: Lat 20°21'42" S Lon 47°5'5.26.71" W | 45°: Lat 20°22'21.82" S Lon 47°5'5.47.55.2.77" W | 50°: Lat 20°22'53.37" S Lon 47°5'4.31.88" W | 55°: Lat 20°23'32.77" S Lon 47°5'4.12.33" W |
| 60°: Lat 20°20'24.3.42" S Lon 47°53'39.47" W | 65°: Lat 20°24'45.41" S Lon 47°53'27.51" W | 70°: Lat 20°25'22.57" S Lon 47°52'53.5.58" W | 75°: Lat 20°20'26.4.23" S Lon 47°52'56.82" W | 80°: Lat 20°20'26.47.7" S Lon 47°52'53.2.04" W | 85°: Lat 20°27'27.68" S Lon 47°52'51.28" W | 90°: Lat 20°20'28.8.81" S Lon 47°52'49.32" W | 95°: Lat 20°28'49.12" S Lon 47°53'1.29" W | 100°: Lat 20°29'27.48" S Lon 47°53'16.85" W | 105°: Lat 20°30'4.84" S Lon 47°53'30.84" W | 110°: Lat 20°30'38.9" S Lon 47°53'52.88" W | 115°: Lat 20°31'6.26" S Lon 47°54'26.85" W |
| 120°: Lat 20°31'38.75" S Lon 47°54'44.88" W | 125°: Lat 20°32'4.21" S Lon 47°55'14.17" W | 130°: Lat 20°32'20.43" S Lon 47°55'52.94" W | 135°: Lat 20°32'25.49" S Lon 47°56'39.05" W | 140°: Lat 20°32'28.73" S Lon 47°57'20.25" W | 145°: Lat 20°32'35.09" S Lon 47°57'54.02" W | 150°: Lat 20°32'42.12" S Lon 47°58'24.61" W | 155°: Lat 20°32'24.74" S Lon 47°59'5.66" W | 160°: Lat 20°31'54.06" S Lon 47°59'45.54" W | 165°: Lat 20°32'0.34" S Lon 48°0'6.81" W | 170°: Lat 20°32'4.87" S Lon 48°0'28.6" W | 175°: Lat 20°32'21.77" S Lon 48°0'49.39" W |
| 180°: Lat 20°32'22.74" S Lon 48°1'13.01" W | 185°: Lat 20°32'40.67" S Lon 48°1'38.39" W | 190°: Lat 20°32'32.89" S Lon 48°2'2.7" W | 195°: Lat 20°32'41.57" S Lon 48°2'31" W | 200°: Lat 20°32'47.53" S Lon 48°3'1.27" W | 205°: Lat 20°32'41.93" S Lon 48°3'28.92" W | 210°: Lat 20°32'29.8" S Lon 48°3'53.81" W | 215°: Lat 20°32'15.67" S Lon 48°4'17.46" W | 220°: Lat 20°31'59.67" S Lon 48°4'39.72" W | 225°: Lat 20°31'58.68" S Lon 48°5'18.3" W | 230°: Lat 20°31'22.54" S Lon 48°5'19.33" W | 235°: Lat 20°31'7.13" S Lon 48°5'44.7" W |
| 240°: Lat 20°30'53.74" S Lon 48°6'17.78" W | 245°: Lat 20°30'38.24" S Lon 48°6'54.9" W | 250°: Lat 20°30'30.8.14" S Lon 48°7'2.71" W | 255°: Lat 20°29'50.15" S Lon 48°7'56.48" W | 260°: Lat 20°29'17.64" S Lon 48°8'9.33" W | 265°: Lat 20°28'42.97" S Lon 48°8'9.07" W | 270°: Lat 20°28'8.87" S Lon 48°8'15.69" W | 275°: Lat 20°27'33.94" S Lon 48°8'19.1" W | 280°: Lat 20°26'57.63" S Lon 48°8'24.18" W | 285°: Lat 20°26'19" S Lon 48°8'30.54" W | 290°: Lat 20°25'37.2" S Lon 48°8'37.65" W | 295°: Lat 20°24'53.43" S Lon 48°8'40.16" W |
| 300°: Lat 20°24'12.92" S Lon 48°8'29.03" W | 305°: Lat 20°23'32.77" S Lon 48°8'13.68" W | 310°: Lat 20°22'53.37" S Lon 48°7'54.13" W | 315°: Lat 20°22'45.31" S Lon 48°6'58.23" W | 320°: Lat 20°22'32.89" S Lon 48°6'13.81" W | 325°: Lat 20°22'25.72" S Lon 48°5'44.31" W | 330°: Lat 20°21'36.73" S Lon 48°5'14.55" W | 335°: Lat 20°20'21.1.31" S Lon 48°4'45.71" W | 340°: Lat 20°20'27.74" S Lon 48°4'12.05" W | 345°: Lat 20°20'20.1.13" S Lon 48°3'32.42" W | 350°: Lat 20°19'46.93" S Lon 48°2'47.42" W | 355°: Lat 20°19'36.4" S Lon 48°2'0.83" W |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|----------------------|----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 0°: 16.2 | 5°: 16.2 | 10°: 16.2 | 15°: 16.3 | 20°: 15.9 | 25°: 15.7 | 30°: 15.6 | 35°: 15.3 | 40°: 15.6 | 45°: 15.2 | 50°: 15.2 | 55°: 14.9 |

| | | | | | | | | | | | |
|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 60º: 15.2 | 65º: 14.9 | 70º: 15 | 75º: 14.9 | 80º: 14.4 | 85º: 14.6 | 90º: 14.6 | 95º: 14.3 | 100º: 14 | 105º: 13.8 | 110º: 13.5 | 115º: 13 |
| 120º: 13 | 125º: 12.7 | 130º: 12.1 | 135º: 11.2 | 140º: 10.5 | 145º: 10 | 150º: 9.7 | 155º: 8.7 | 160º: 7.4 | 165º: 7.4 | 170º: 7.4 | 175º: 7.8 |
| 180º: 7.8 | 185º: 8.4 | 190º: 8.3 | 195º: 8.7 | 200º: 9.2 | 205º: 9.3 | 210º: 9.3 | 215º: 9.3 | 220º: 9.3 | 225º: 10 | 230º: 9.3 | 235º: 9.6 |
| 240º: 10.2 | 245º: 10.9 | 250º: 10.8 | 255º: 12.1 | 260º: 12.2 | 265º: 12.1 | 270º: 12.2 | 275º: 12.4 | 280º: 12.7 | 285º: 13.1 | 290º: 13.7 | 295º: 14.3 |
| 300º: 14.6 | 305º: 14.9 | 310º: 15.2 | 315º: 14.1 | 320º: 13.5 | 325º: 13.7 | 330º: 14 | 335º: 14.6 | 340º: 15.2 | 345º: 15.6 | 350º: 15.7 | 355º: 15.9 |

| | |
|----------------------------|---|
| Estação Auxiliar | |
| Transmissor Auxiliar | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| | |
|----------------------------|---|
| Transmissor Auxiliar 2 | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| | | | |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------|
| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
| Modelo: | | Fabricante: | |
| Comprimento da Linha: m | Atenuação: dB/100m | Perdas Acessórias: dB | Impedância: ohms |

| | | | | | |
|-------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|---------------|----------------------------|
| Antena Auxiliar | | | | | |
| Modelo: | | | Fabricante: | | |
| Ganho: dBd | Beam-Tilt: ° | Orientação NV: ° | Polarização: | HCI: m | ERP Máxima: 0.64 kW |

| | |
|-------------------|--|
| RDS | |
| Código PI: | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 479 | Portaria | MC | 23/08/2007 | 27/08/2007 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 76 | Portaria | MC | 22/06/2011 | 28/06/2011 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|-----------------------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 571 | Decreto Legislativo | CN | 21/08/2009 | 24/08/2009 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 6255 | Ato | CMPRL | 13/09/2011 | 14/09/2011 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53500.052200/202 0-25 | 6726 | Ato | ORLE | 09/11/2020 | 25/11/2020 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |

| | |
|--------------------------|--|
| Horário de funcionamento | |
| | |



| | | | | |
|--|--|------------|------------------------------------|--------------------------------------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA | | | | CNPJ 04952098000138 |
| Nº DA ESTAÇÃO 695991396 | SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada | NAT. SERV. | LATITUDE 20° 28' 9.01" S | LONGITUDE 48° 01' 13.01" W |

| | | | | |
|---|--|--------------------------|-----------------|--|
| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Via de Acesso Paulino Clemente, nº km 3.2. | | DISTRITO | | |
| BAIRRO Fazenda Retirinho | | MUNICÍPIO Ipuã | UF SP | |

| | | | |
|------------------------------|--------------------------------|-----------------------------|-------------------|
| VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: | 27/08/2027 | | |
| LOCALIDADE PLANO BÁSICO: | | | |
| MUNICÍPIO: | Ipuã | UF: | SP |
| LOCALIDADE: | | | |
| FREQUÊNCIA: | 92.5 MHz | CANAL: | 223 |
| CLASSE: | B1 | COTA BASE DA TORRE: | 680.5 |
| INDICATIVO DA ESTAÇÃO: | ZYU941 | | |
| NOME FANTASIA: | CONECTA FM - 92,5 | NUMPROCESSO: | |
| CIDADE DA OUTORGA: | Ipuã | | |
| ESTUDIO PRINCIPAL | | | |
| ENDEREÇO: | Via de Acesso Paulino Clemente | BAIRRO: | Fazenda Retirinho |
| MUNICÍPIO: | Ipuã | UF: | SP |
| NUMERO: | km 3.2 | COMPLEMENTO: | |
| ESTUDIO AUXILIAR | | | |
| ENDEREÇO: | | BAIRRO: | |
| MUNICÍPIO: | - | UF: | |
| NUMERO: | | COMPLEMENTO: | |
| CATEGORIA DA ESTAÇÃO: | Principal | | |
| TIPO: | Omnidirecional | | |
| TRANSMISSOR PRINCIPAL | | | |
| FABRICANTE: | Marcelo Amorim de Godoy -EPP | MODELO: | FM 1000 |
| CÓDIGO: | 002850402252 | POTÊNCIA: | 0.4 kW |
| TRANSMISSOR AUXILIAR | | MODELO: | |
| FABRICANTE: | | POTÊNCIA: | kW |
| CÓDIGO: | | MODELO: | |
| TRANSMISSOR AUXILIAR 2 | | POTÊNCIA: | kW |
| FABRICANTE: | | MODELO: | |
| CÓDIGO: | | POTÊNCIA: | |
| ANTENA PRINCIPAL | | MODELO: | FC2S223 |
| FABRICANTE: | IDEAL ANTENAS | GANHO: | 2.95 dBd |
| POLARIZAÇÃO: | Circular | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | 250 graus |
| DESCRIÇÃO: | OMNIDIRECIONAL com 2 elementos | BEAM TILT: | 0 graus |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: | 50 m | | |
| ANTENA AUXILIAR | | MODELO: | |
| FABRICANTE: | | GANHO: | dBd |
| POLARIZAÇÃO: | | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | graus |
| DESCRIÇÃO: | | BEAM TILT: | graus |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: | m | | |
| LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL | | MODELO: | LCF158-50JA |
| FABRICANTE: | RFS - KMP | | |
| LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR | | MODELO: | |
| FABRICANTE: | | | |
| RDS | | | |
| Código PI: | | | |



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 01/12/2023 09:34:41

| | | | |
|-----------|--------------------------|--|--|
| APLICAÇÃO | Emitido Em 02/02/2023 | Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDIzNjQzNmRjNjgz | |
|-----------|--------------------------|--|--|

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: CNPJ | | | | | | | | | | | |
|--|----------------|--|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|------------------------|
| CNPJ: 04.952.098/0001-38 | | | | | | | | | | | |
| SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | | | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| CLAUDIO GALDIANO CURY | 131.232.588-74 | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Nuporanga |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Ipuã |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Nuporanga |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ipuã |
| CLÓVIS GALDIANO CURY | 131.232.588-00 | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ipuã |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Nuporanga |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |

| SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | | | | | | | | | | | |
|--|--------------------------------|--|------------------------------------|--------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|------------------------|
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Ipuã |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Nuporanga |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Nuporanga |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Ipuã |
| NEUZA GALDIANO CURY | 022.241.198-87 | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 180000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 180000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 180000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Nuporanga |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 180000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 180000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ipuã |



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CPF | | | | | | | | | |
|--|------------------------------------|--|------------------------------------|------------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|------------------------|
| CPF: | | 131.232.588-74 | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| CLAUDIO GALDIANO CURY | 131.232.588-74 | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Nuporanga |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Ipuã |
| | | FUNDAÇÃO CULTURAL UNIVERSIDADE DE FRANCA | 03.883.607/0001-55 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Franca |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Nuporanga |
| SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ipuã | | |

Usuário: 70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Data: 01/12/2023

Hora: 08:38:21



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CPF | | | | | | | | | |
|----------------------|----------------|--|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|------------------------|
| CPF: | | 131.232.588-00 | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| CLÓVIS GALDIANO CURY | 131.232.588-00 | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Nuporanga |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Ipuã |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Nuporanga |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ipuã |

Usuário: 70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Data: 01/12/2023

Hora: 08:38:42



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CPF | | | | | | | | | |
|---------------------|----------------|--|------------------------------------|--------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|------------------------|
| CPF: | | 022.241.198-87 | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| NEUZA GALDIANO CURY | 022.241.198-87 | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Nuporanga |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Ipuã |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 180000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 180000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 180000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 180000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Nuporanga |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 180000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ipuã |

Usuário: 70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Data: 01/12/2023

Hora: 08:38:53



BOM DIA
Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|--------------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta: | CNPJ |
| CNPJ: | 04.952.098/0001-38 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu**

Data: **01/12/2023**

Hora: **08:39:19**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA**

CNPJ: **04.952.098/0001-38**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:35:21 do dia 01/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA

Nº FISTEL: 50406385823

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 04952098000138

Situação: Ativa

Data Validade: 31/03/2020

+ CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

+ UF: SP

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: AVENIDA DR. ARMANDO SALLES OLIVEIRA 380

Bairro: PARQUE UNIVERSITARIO

Município: Franca

CEP: 14404-600

UF: SP

End. Corresp.: Rua das Figueiras 131

Bairro: Jardim Nova Araras

Município: Araras

CEP: 13601-293

UF: SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

| Receita | Est. / Ref. / Parc. | Ano | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação | Valor Débito/Crédito (R\$) |
|--------------|---------------------|------|-----------------|----------------|-------------------|------------|-----------------|---|----------|----------------------------|
| 6530 | 0 | 2010 | 26/03/2010 | R\$ 56.000,00 | 26/03/2010 | 56.000,00 | 56.000,00 | 0001 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 6530 | 0 | 2011 | 31/03/2011 | R\$ 56.000,00 | 29/03/2011 | 56.000,00 | 56.000,00 | 0002 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 7241 - PPDUR | 0 | 2011 | 24/10/2011 | R\$ 180,00 | 07/10/2011 | 180,00 | 180,00 | 0003 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2012 | 22/02/2012 | R\$ 1.000,00 | 06/02/2012 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0004 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R\$ 330,00 | 25/03/2013 | 330,00 | 330,00 | 0005 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R\$ 50,00 | 25/03/2013 | 50,00 | 50,00 | 0006 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R\$ 330,00 | 09/05/2014 | 378,48 | 378,48 | 0007 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R\$ 50,00 | 09/05/2014 | 57,35 | 57,35 | 0008 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R\$ 330,00 | 26/08/2015 | 413,06 | 413,06 | 0009 | Quitado | 0,00 |

| | | | | | | | | | | | |
|--------------|---|------|----------------------------|---------------|------------|----------|----------|---|---|--|------|
| | | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| | | | | | | | | | 0010 | | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R\$ 50,00 | 26/08/2015 | 62,59 | 62,59 | Histórico do Lançamento | Quitado | | 0,00 |
| | | | | | | | | | 0011 | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R\$ 330,00 | 31/03/2017 | 439,05 | 439,05 | Histórico do Lançamento | Quitado | | 0,00 |
| | | | | | | | | | 0012 | | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R\$ 50,00 | 31/03/2017 | 66,52 | 66,52 | Histórico do Lançamento | Quitado | | 0,00 |
| | | | | | | | | | 0013 | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 330,00 | 31/03/2017 | 330,00 | 330,00 | Histórico do Lançamento | Quitado | | 0,00 |
| | | | | | | | | | 0014 | | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 50,00 | 31/03/2017 | 50,00 | 50,00 | Histórico do Lançamento | Quitado | | 0,00 |
| | | | | | | | | | 0015 | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 330,00 | 26/03/2018 | 330,00 | 330,00 | Histórico do Lançamento | Quitado | | 0,00 |
| | | | | | | | | | 0016 | | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 50,00 | 26/03/2018 | 50,00 | 50,00 | Histórico do Lançamento | Quitado | | 0,00 |
| | | | | | | | | | 0017 | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 330,00 | 20/03/2019 | 330,00 | 330,00 | Histórico do Lançamento | Quitado | | 0,00 |
| | | | | | | | | | 0018 | | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 50,00 | 20/03/2019 | 50,00 | 50,00 | Histórico do Lançamento | Quitado | | 0,00 |
| | | | | | | | | | 0021 | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 330,00 | 30/03/2020 | 330,00 | 330,00 | Histórico do Lançamento | Quitado | | 0,00 |
| | | | | | | | | | 0022 | | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 50,00 | 30/03/2020 | 50,00 | 50,00 | Histórico do Lançamento | Quitado | | 0,00 |
| | | | | | | | | | 0023 | | |
| 7242 - PPDUR | 1 | 2020 | 25/11/2020 | R\$ 280,70 | 27/10/2020 | 280,70 | 280,70 | Histórico do Lançamento | Quitado | | 0,00 |
| | | | | | | | | | 0024 | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 330,00 | 09/03/2021 | 330,00 | 330,00 | Histórico do Lançamento | Quitado | | 0,00 |
| | | | | | | | | | 0025 | | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 50,00 | 09/03/2021 | 50,00 | 50,00 | Histórico do Lançamento | Quitado | | 0,00 |
| | | | | | | | | | 0026 | | |
| 2018 | 0 | 2021 | 02/10/2021 | R\$ 4.100,25 | 01/10/2021 | 4.100,25 | 4.100,25 | Histórico do Lançamento | Quitado - DOU | | 0,00 |
| | | | | | | | | | 0027 | | |
| 1660 | 0 | 2018 | 13/11/2022 | R\$ 10.843,12 | | 0,00 | 0,00 | Histórico do Lançamento | Quitado - RN - P | | 0,00 |
| | | | | | | | | | 0028 | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2022 | 31/03/2022 | R\$ 330,00 | 14/04/2022 | 330,00 | 330,00 | | Quitado | | 0,00 |

| | | | | | | | | | | | |
|-------------|-------|------|----------------------------|--------------|------------|----------|----------|------|---|--------------|------|
| | | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2022 | 31/03/2022 | R\$ 50,00 | 14/04/2022 | 50,00 | 50,00 | 0029 | Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 5358 | 1/10 | 2022 | 30/11/2022 | R\$ 6.254,56 | 30/11/2022 | 6.254,56 | 6.254,56 | 0030 | Histórico do Lançamento | Quitado - PA | 0,00 |
| 5358 | 2/10 | 2022 | 30/12/2022 | R\$ 6.254,59 | 28/12/2022 | 6.317,14 | 6.317,14 | 0031 | Histórico do Lançamento | Quitado - PA | 0,00 |
| 5358 | 3/10 | 2022 | 31/01/2023 | R\$ 6.254,59 | 30/01/2023 | 6.387,39 | 6.387,39 | 0032 | Histórico do Lançamento | Quitado - PA | 0,00 |
| 5358 | 4/10 | 2022 | 28/02/2023 | R\$ 6.254,59 | 27/02/2023 | 6.457,65 | 6.457,65 | 0033 | Histórico do Lançamento | Quitado - PA | 0,00 |
| 5358 | 5/10 | 2022 | 31/03/2023 | R\$ 6.254,59 | 21/03/2023 | 6.515,07 | 6.515,07 | 0034 | Histórico do Lançamento | Quitado - PA | 0,00 |
| 5358 | 6/10 | 2022 | 28/04/2023 | R\$ 6.254,59 | 28/04/2023 | 6.588,55 | 6.588,55 | 0035 | Histórico do Lançamento | Quitado - PA | 0,00 |
| 5358 | 7/10 | 2022 | 31/05/2023 | R\$ 6.254,59 | 01/06/2023 | 6.716,23 | 6.716,23 | 0036 | Histórico do Lançamento | Quitado - PA | 0,00 |
| 5358 | 8/10 | 2022 | 30/06/2023 | R\$ 6.254,59 | 30/06/2023 | 6.716,23 | 6.716,23 | 0037 | Histórico do Lançamento | Quitado - PA | 0,00 |
| 5358 | 9/10 | 2022 | 31/07/2023 | R\$ 6.254,59 | 31/07/2023 | 6.783,28 | 6.783,28 | 0038 | Histórico do Lançamento | Quitado - PA | 0,00 |
| 5358 | 10/10 | 2022 | 31/08/2023 | R\$ 6.254,59 | 31/08/2023 | 6.850,33 | 6.850,33 | 0039 | Histórico do Lançamento | Quitado - PA | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2023 | 06/03/2023 | R\$ 2.000,00 | 31/01/2023 | 2.000,00 | 2.000,00 | 0040 | Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 330,00 | 30/03/2023 | 330,00 | 330,00 | 0041 | Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 50,00 | 30/03/2023 | 50,00 | 50,00 | 0042 | Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |

Total devido em 01/12/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 01/12/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 40 de 40 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Consulta Tabela de Receita

| Código da Receita | Não Identificado | Receita |
|-------------------|------------------|---|
| 1329 | 9999 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento |
| 1330 | 9998 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas |
| 1331 | 9931 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite |
| 1332 | 9332 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite |
| 1550 | 9550 | Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações |
| 1551 | 9551 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP |
| 1552 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro |
| 1555 | 9555 | Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados |
| 1560 | 9560 | Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação |
| 1660 | 9660 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão |
| 1661 | 9661 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária |
| 1666 | 9666 | Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC |
| 1770 | 9905 | Multa Contratual - Termo Autorização |
| 1777 | 9177 | Multa Contratual - Não Outorgados |
| 1780 | 9780 | Multa por Infração ao CDC |
| 1810 | 9810 | Descumprimento do PGMQ |
| 1820 | 9820 | Descumprimento da Regulação de Interconexão |
| 1830 | 9830 | Descumprimento da Regulação de Numeração |
| 1840 | 9840 | Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade |
| 1850 | 9850 | Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite |
| 1851 | 9851 | Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite |
| 1852 | 9852 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite |
| 1853 | 9853 | Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura |
| 1854 | 9854 | Multa por Descumprimento de Medida Cautelar |
| 1855 | 9855 | Multa Decorrente das Obrigações do PGMU |
| 1856 | 9856 | Multa Decorrente das Obrigações do FUST |
| 1857 | 9857 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC |
| 1858 | 9858 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais |
| 1859 | 9859 | Multa por Prejuízo à Competição |
| 1880 | 9880 | Monitoramento do STFC |
| 1881 | 9881 | Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas |
| 1885 | 9885 | Multa por Tarifação Incorreta |
| 1886 | 9886 | Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas |
| 1887 | 9887 | Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC |
| 1889 | 9889 | Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada |
| 1890 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite |
| 1891 | 9905 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência |
| 1950 | 9950 | RENDAS EVENTUAIS |
| 2018 | 9018 | Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações |
| 2129 | 9129 | DIVIDAATIVA |
| 2145 | 9145 | MULTA/JUROS DIVIDAATIVA |
| 2671 | 9333 | Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro |
| 2672 | 9672 | Preço da Execução de Serviços Técnicos |
| 2680 | 9680 | Homologação de Certificação de Conformidade |
| 2682 | 9682 | Homologação de Declaração de Conformidade |
| 2684 | 9684 | Renovação de Homologação |
| 3000 | 9001 | Lançamento Complementar de Multa Moratória |
| 3001 | 9002 | Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas |
| 3500 | 9500 | M U L T A / J U R O S |
| 4100 | 9111 | FUST - Declaração Espontânea |
| 4101 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4102 | 9102 | FUST - Interconexão e EILD |
| 4103 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4105 | 9105 | FUST - Multa de Ofício |
| 4200 | 9200 | Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública |
| 4201 | 9201 | CFRP - Estações não Licenciadas |
| 5320 | 9320 | Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais |
| 5330 | 9330 | Devolução de Salários - Exercício Corrente |
| 5331 | 9331 | Devolução de Verbas Remuneratórias |
| 5340 | 9340 | Ressarcimento Ligações Telefônicas |
| 5341 | 9341 | Serviços Administrativos |
| 5342 | 9342 | Devolução de Diárias - Exercício |
| 5343 | 9343 | Multa sobre Contratos de Bens e Serviços |
| 5344 | 9344 | Diferença de Tarifa Aérea |

| | | |
|------|------|---|
| 5345 | 9345 | Cessão de Uso/Alugueis |
| 5346 | 9346 | Ressarcimento de Pagamentos Indevidos |
| 5347 | 9346 | Outros Ressarcimentos (Restaurante) |
| 5348 | 9347 | Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A) |
| 5349 | 9349 | Outras Receitas Imobiliárias |
| 5350 | 9350 | Parcelamento Extrajudicial |
| 5351 | 9351 | Honorários Advocatícios |
| 5352 | 9352 | Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta |
| 5353 | 9353 | Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa |
| 5354 | 9354 | Outros Serviços |
| 5355 | 9355 | Parcelamento Extraordinário |
| 5356 | 9356 | Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso |
| 5357 | 9357 | Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa |
| 5358 | 9358 | Parcelamento Administrativo |
| 5359 | 9959 | Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo |
| 5360 | 9900 | Emissão de Certificados |
| 5370 | 9370 | Emissão de Licença sem fato gerador da TFI |
| 5380 | 9910 | Segunda Via de Documentos |
| 5390 | 9390 | Depósito de Terceiros |
| 5400 | 9400 | Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição |
| 5404 | 9404 | Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro |
| 5405 | 9405 | Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos |
| 5848 | 9848 | Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade |
| 6526 | 9526 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 6527 | 9527 | Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital) |
| 6528 | 9528 | Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências |
| 6529 | 9529 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 6530 | 9888 | Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem |
| 6531 | 9531 | Chamamento Público SME |
| 6532 | 9932 | Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G |
| 6533 | 9533 | Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz |
| 6534 | 9534 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz) |
| 6535 | 9535 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz) |
| 6536 | 9536 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz |
| 6537 | 9537 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz |
| 6538 | 9538 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite |
| 6539 | 9539 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações |
| 6540 | 9540 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite |
| 6541 | 9541 | Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações |
| 7241 | 9444 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004) |
| 7242 | 9445 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência |
| 7244 | 9244 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 7245 | 9222 | Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 7246 | 9246 | Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração |
| 7247 | 9247 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7248 | 9248 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7249 | 9249 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7250 | 9250 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7251 | 9251 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 7252 | 9252 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 8766 | 9777 | Taxa de Fiscalização de Instalação |
| 8767 | 9978 | Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite |
| 8801 | 9801 | Caução |
| 8804 | 9804 | Ressarcimento de Despesas com Cópias |
| 8806 | 9806 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN |
| 8807 | 9807 | Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores) |
| 8808 | 9808 | Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício |
| 8809 | 9809 | STN - Outras Indenizações |
| 8810 | 9811 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI |
| 8812 | 9812 | Devolução Convênios - Exercício |
| 8815 | 9815 | Ressarcimento de Despesas Médicas |
| 8836 | 9836 | Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores |
| 8860 | 9860 | Outras Indenizações |
| 8888 | 9688 | Anulação de Despesa no Exercício |

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
|--|---|---|---------------------------------------|
| NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.952.098/0001-38 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 21/03/2002 |
| NOME EMPRESARIAL SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | | | |
| TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | | PORTE DEMAIS |
| CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio | | | |
| CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS Não informada | | | |
| CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO R VISCONDE DE INHAUMA | NUMERO 580 | COMPLEMENTO CONJ 204 | |
| CEP 14.010-100 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICIPIO RIBEIRAO PRETO | UF SP |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO JUMAURA@HOTMAIL.COM | | TELEFONE (16) 3702-8888 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/12/2023** às **08:40:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)
[Consultas CNPJ](#)
[Estatísticas](#)
[Parceiros](#)
[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

| | |
|--------------------------|--|
| CNPJ: | 04.952.098/0001-38 |
| NOME EMPRESARIAL: | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA |
| CAPITAL SOCIAL: | R\$300.000,00 (Trezentos mil reais) |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

| | |
|-------------------------------|------------------------|
| Nome/Nome Empresarial: | NEUZA GALDIANO CURY |
| Qualificação: | 49-Sócio-Administrador |

| | |
|-------------------------------|------------------------|
| Nome/Nome Empresarial: | CLAUDIO GALDIANO CURY |
| Qualificação: | 49-Sócio-Administrador |

| | |
|-------------------------------|------------------------|
| Nome/Nome Empresarial: | CLOVIS GALDIANO CURY |
| Qualificação: | 49-Sócio-Administrador |

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 01/12/2023 às 08:41 (data e hora de Brasília).

[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA**

CPF/CNPJ: **04.952.098/0001-38**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:41:21 do dia 01/12/2023 , com validade até o dia 31/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: TRmchAZVWELUVOhGoWRp

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Data de Envio:

01/12/2023 09:09:38

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01250.013077/2020-12

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 04.952.098/0001-38), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de IPUÃ/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Wagner Aníbal de Oliveira <wagner.oliveira@mcom.gov.br>

Seg, 04/12/2023 11:00

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta registro nesta Coordenação de eventual aplicação de sanção de cassação à referida entidade SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 04.952.098/0001-38), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de IPUÃ/SP, ou de Processo de Apuração de Infração cuja penalidade cabível seja cassação.

Assinala-se ainda que não há registro de eventual Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo) que indique o descumprimento do contrato pela citada entidade.

At.te,

Wagner

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** sexta-feira, 1 de dezembro de 2023 09:09**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.013077/2020-12

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 04.952.098/0001-38), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de IPUÃ/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CNPJ | | | | | | | | | |
|--|----------------|--|------------------------------------|--------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|------------------------|
| CNPJ: | | 04.952.098/0001-38 | | | | | | | | | |
| SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | | | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| CLAUDIO GALDIANO CURY | 131.232.588-74 | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Nuporanga |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ipuã |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Ipuã |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Nuporanga |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| CLÓVIS GALDIANO CURY | 131.232.588-00 | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Nuporanga |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Ipuã |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ipuã |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Nuporanga |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| NEUZA GALDIANO CURY | 022.241.198-87 | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Nuporanga |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Ipuã |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 180000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ipuã |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 180000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 180000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Nuporanga |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 180000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 180000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CPF | | | | | | | | | |
|---------------------|--------------------------------|--|------------------------------------|--------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|------------------------|
| CPF: | | 022.241.198-87 | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| NEUZA GALDIANO CURY | 022.241.198-87 | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Nuporanga |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Ipuã |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 180000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 180000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 180000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 180000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Nuporanga |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 180000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ipuã |

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA Data: 12/03/2024 Hora: 15:49:48

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CPF | | | | | | | | | |
|----------------------|----------------|--|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|------------------------|
| CPF: | | 131.232.588-00 | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| CLÓVIS GALDIANO CURY | 131.232.588-00 | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Nuporanga |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Ipuã |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Nuporanga |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ipuã |

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA Data: 12/03/2024 Hora: 15:49:22

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CPF | | | | | | | | | |
|-----------------------|--------------------------------|--|------------------------------------|------------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|------------------------|
| CPF: | | 131.232.588-74 | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| CLAUDIO GALDIANO CURY | 131.232.588-74 | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Nuporanga |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Ipuã |
| | | FUNDAÇÃO CULTURAL UNIVERSIDADE DE FRANCA | 03.883.607/0001-55 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Franca |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São José da Bela Vista |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Joaquim da Barra |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ribeirão Corrente |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Nuporanga |
| | | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | 04.952.098/0001-38 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Ipuã |

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA Data: 12/03/2024 Hora: 15:48:58

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|--------------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta: | CNPJ |
| CNPJ: | 04.952.098/0001-38 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **42177910706 - RICARDO DA COSTA** Data: **12/03/2024** Hora: **15:47:13**



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

| Regra de tempestividade | Base legal |
|--|---|
| (I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016. |
| (II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017. |

| | |
|---|---|
| (III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022. | Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022. |
| (IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022). | Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022. |

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

| Requisito | Base normativa |
|--|--|
| i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País. | Art. 222, caput, da CF. |
| ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT. |
| iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT. |
| iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão. | Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967. |
| v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR. |
| vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR. |
| vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações. | Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR. |
| viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso II, do RSR. |
| ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| xi) Prova de inscrição no CNPJ. | Art. 113, inciso V, do RSR. |
| xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei. | Art. 113, inciso VI, do RSR. |
| xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel. | Art. 113, inciso VII, do RSR. |

| | |
|---|--|
| xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. | Art. 113, inciso VIII, do RSR. |
| xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. | Art. 113, IX, do RSR. |
| xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR. | Art. 113, XI, do RSR. |
| xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento. | Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR. |
| xviii) Licença de funcionamento da estação válida. | Art. 31-A, I, do RSR. |

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ: 04.952.098/0001-38

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:51:10 do dia 12/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA

Nº FISTEL: 50406385823

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 04952098000138

Situação: Ativa

Data Validade: 31/03/2020

CADIN: Não

Incidê FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: AVENIDA DR. ARMANDO SALLES OLIVEIRA 380

Bairro: PARQUE UNIVERSITARIO

Município: Franca

CEP: 14404-600

UF: SP

End. Corresp.: Rua das Figueiras 131

Bairro: Jardim Nova Araras

Município: Araras

CEP: 13601-293

UF: SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

| Receita | Est. / Ref. / Parc. | Ano | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação | Valor Débito/Crédito (R\$) |
|--------------|---------------------|------|-----------------|----------------|-------------------|------------|-----------------|---|----------|----------------------------|
| 6530 | 0 | 2010 | 26/03/2010 | R\$ 56.000,00 | 26/03/2010 | 56.000,00 | 56.000,00 | 0001 | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| 6530 | 0 | 2011 | 31/03/2011 | R\$ 56.000,00 | 29/03/2011 | 56.000,00 | 56.000,00 | 0002 | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| 7241 - PPDUR | 0 | 2011 | 24/10/2011 | R\$ 180,00 | 07/10/2011 | 180,00 | 180,00 | 0003 | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| 8766 - TFI | 1 | 2012 | 22/02/2012 | R\$ 1.000,00 | 06/02/2012 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0004 | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R\$ 330,00 | 25/03/2013 | 330,00 | 330,00 | 0005 | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R\$ 50,00 | 25/03/2013 | 50,00 | 50,00 | 0006 | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R\$ 330,00 | 09/05/2014 | 378,48 | 378,48 | 0007 | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R\$ 50,00 | 09/05/2014 | 57,35 | 57,35 | 0008 | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R\$ 330,00 | 26/08/2015 | 413,06 | 413,06 | 0009 | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R\$ 50,00 | 26/08/2015 | 62,59 | 62,59 | 0010 | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R\$ 330,00 | 31/03/2017 | 439,05 | 439,05 | 0011 | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R\$ 50,00 | 31/03/2017 | 66,52 | 66,52 | 0012 | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 330,00 | 31/03/2017 | 330,00 | 330,00 | 0013 | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 50,00 | 31/03/2017 | 50,00 | 50,00 | 0014 | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 330,00 | 26/03/2018 | 330,00 | 330,00 | 0015 | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 50,00 | 26/03/2018 | 50,00 | 50,00 | 0016 | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 330,00 | 20/03/2019 | 330,00 | 330,00 | 0017 | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 50,00 | 20/03/2019 | 50,00 | 50,00 | 0018 | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 330,00 | 30/03/2020 | 330,00 | 330,00 | 0021 | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 50,00 | 30/03/2020 | 50,00 | 50,00 | 0022 | Quitado | 0,00 |

| | | | | | | | | | | | |
|--|-------|------|------------|---------------|------------|----------|----------|---|------|------------------|--------|
| 7242 - PPDUR | 1 | 2020 | 25/11/2020 | R\$ 280,70 | 27/10/2020 | 280,70 | 280,70 | Histórico do Lançamento | 0023 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 330,00 | 09/03/2021 | 330,00 | 330,00 | Histórico do Lançamento | 0024 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 50,00 | 09/03/2021 | 50,00 | 50,00 | Histórico do Lançamento | 0025 | Quitado | 0,00 |
| 2018 | 0 | 2021 | 02/10/2021 | R\$ 4.100,25 | 01/10/2021 | 4.100,25 | 4.100,25 | Histórico do Lançamento | 0026 | Quitado - DOU | 0,00 |
| 1660 | 0 | 2018 | 13/11/2022 | R\$ 10.843,12 | | 0,00 | 0,00 | Histórico do Lançamento | 0027 | Quitado - RN - P | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2022 | 31/03/2022 | R\$ 330,00 | 14/04/2022 | 330,00 | 330,00 | Histórico do Lançamento | 0028 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2022 | 31/03/2022 | R\$ 50,00 | 14/04/2022 | 50,00 | 50,00 | Histórico do Lançamento | 0029 | Quitado | 0,00 |
| 5358 | 1/10 | 2022 | 30/11/2022 | R\$ 6.254,56 | 30/11/2022 | 6.254,56 | 6.254,56 | Histórico do Lançamento | 0030 | Quitado - PA | 0,00 |
| 5358 | 2/10 | 2022 | 30/12/2022 | R\$ 6.254,59 | 28/12/2022 | 6.317,14 | 6.317,14 | Histórico do Lançamento | 0031 | Quitado - PA | 0,00 |
| 5358 | 3/10 | 2022 | 31/01/2023 | R\$ 6.254,59 | 30/01/2023 | 6.387,39 | 6.387,39 | Histórico do Lançamento | 0032 | Quitado - PA | 0,00 |
| 5358 | 4/10 | 2022 | 28/02/2023 | R\$ 6.254,59 | 27/02/2023 | 6.457,65 | 6.457,65 | Histórico do Lançamento | 0033 | Quitado - PA | 0,00 |
| 5358 | 5/10 | 2022 | 31/03/2023 | R\$ 6.254,59 | 21/03/2023 | 6.515,07 | 6.515,07 | Histórico do Lançamento | 0034 | Quitado - PA | 0,00 |
| 5358 | 6/10 | 2022 | 28/04/2023 | R\$ 6.254,59 | 28/04/2023 | 6.588,55 | 6.588,55 | Histórico do Lançamento | 0035 | Quitado - PA | 0,00 |
| 5358 | 7/10 | 2022 | 31/05/2023 | R\$ 6.254,59 | 01/06/2023 | 6.716,23 | 6.716,23 | Histórico do Lançamento | 0036 | Quitado - PA | 0,00 |
| 5358 | 8/10 | 2022 | 30/06/2023 | R\$ 6.254,59 | 30/06/2023 | 6.716,23 | 6.716,23 | Histórico do Lançamento | 0037 | Quitado - PA | 0,00 |
| 5358 | 9/10 | 2022 | 31/07/2023 | R\$ 6.254,59 | 31/07/2023 | 6.783,28 | 6.783,28 | Histórico do Lançamento | 0038 | Quitado - PA | 0,00 |
| 5358 | 10/10 | 2022 | 31/08/2023 | R\$ 6.254,59 | 31/08/2023 | 6.850,33 | 6.850,33 | Histórico do Lançamento | 0039 | Quitado - PA | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2023 | 06/03/2023 | R\$ 2.000,00 | 31/01/2023 | 2.000,00 | 2.000,00 | Histórico do Lançamento | 0040 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 330,00 | 30/03/2023 | 330,00 | 330,00 | Histórico do Lançamento | 0041 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 50,00 | 30/03/2023 | 50,00 | 50,00 | Histórico do Lançamento | 0042 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2024 | 31/03/2024 | R\$ 660,00 | | 0,00 | 0,00 | Histórico do Lançamento | 0043 | Deb.a Vencer | 660,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2024 | 31/03/2024 | R\$ 100,00 | | 0,00 | 0,00 | Histórico do Lançamento | 0044 | Deb.a Vencer | 100,00 |
| Total devido em 12/03/2024 (em reais): | | | | | | | | | | | 760,00 |
| Total de créditos em 12/03/2024 (em reais): | | | | | | | | | | | 0,00 |

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 42 de 42 registros
Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**Data/Hora: **27/04/2023 11:08:08****Consulta Tabela de Receita**

| Código da Receita | Não Identificado | Receita |
|--------------------------|-------------------------|---|
| 1329 | 9999 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento |
| 1330 | 9998 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas |
| 1331 | 9931 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite |
| 1332 | 9332 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite |
| 1550 | 9550 | Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações |
| 1551 | 9551 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP |
| 1552 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro |
| 1555 | 9555 | Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados |
| 1560 | 9560 | Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação |
| 1660 | 9660 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão |
| 1661 | 9661 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária |
| 1666 | 9666 | Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC |
| 1770 | 9905 | Multa Contratual - Termo Autorização |
| 1777 | 9177 | Multa Contratual - Não Outorgados |
| 1780 | 9780 | Multa por Infração ao CDC |
| 1810 | 9810 | Descumprimento do PGMQ |
| 1820 | 9820 | Descumprimento da Regulação de Interconexão |
| 1830 | 9830 | Descumprimento da Regulação de Numeração |
| 1840 | 9840 | Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade |
| 1850 | 9850 | Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite |
| 1851 | 9851 | Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite |
| 1852 | 9852 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite |
| 1853 | 9853 | Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura |
| 1854 | 9854 | Multa por Descumprimento de Medida Cautelar |
| 1855 | 9855 | Multa Decorrente das Obrigações do PGMU |
| 1856 | 9856 | Multa Decorrente das Obrigações do FUST |
| 1857 | 9857 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC |
| 1858 | 9858 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais |
| 1859 | 9859 | Multa por Prejuízo à Competição |
| 1880 | 9880 | Monitoramento do STFC |
| 1881 | 9881 | Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas |
| 1885 | 9885 | Multa por Tarifação Incorreta |
| 1886 | 9886 | Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas |
| 1887 | 9887 | Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC |
| 1889 | 9889 | Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada |
| 1890 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite |
| 1891 | 9905 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência |
| 1950 | 9950 | RENDAS EVENTUAIS |
| 2018 | 9018 | Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações |
| 2129 | 9129 | DIVIDA ATIVA |
| 2145 | 9145 | MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA |
| 2671 | 9333 | Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro |
| 2672 | 9672 | Preço da Execução de Serviços Técnicos |
| 2680 | 9680 | Homologação de Certificação de Conformidade |
| 2682 | 9682 | Homologação de Declaração de Conformidade |
| 2684 | 9684 | Renovação de Homologação |
| 3000 | 9001 | Lançamento Complementar de Multa Moratória |
| 3001 | 9002 | Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas |
| 3500 | 9500 | M U L T A / J U R O S |
| 4100 | 9111 | FUST - Declaração Espontânea |
| 4101 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4102 | 9102 | FUST - Interconexão e EILD |
| 4103 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4105 | 9105 | FUST - Multa de Ofício |
| 4200 | 9200 | Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública |
| 4201 | 9201 | CFRP - Estações não Licenciadas |
| 5320 | 9320 | Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais |
| 5330 | 9330 | Devolução de Salários - Exercício Corrente |
| 5331 | 9331 | Devolução de Verbas Remuneratórias |
| 5340 | 9340 | Ressarcimento Ligações Telefônicas |
| 5341 | 9341 | Serviços Administrativos |
| 5342 | 9342 | Devolução de Diárias - Exercício |
| 5343 | 9343 | Multa sobre Contratos de Bens e Serviços |
| 5344 | 9344 | Diferença de Tarifa Aérea |
| 5345 | 9345 | Cessão de Uso/Alugueis |
| 5346 | 9346 | Ressarcimento de Pagamentos Indevidos |

| | | |
|------|------|---|
| 5347 | 9346 | Outros Ressarcimentos (Restaurante) |
| 5348 | 9347 | Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A) |
| 5349 | 9349 | Outras Receitas Imobiliárias |
| 5350 | 9350 | Parcelamento Extrajudicial |
| 5351 | 9351 | Honorários Advocatícios |
| 5352 | 9352 | Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta |
| 5353 | 9353 | Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa |
| 5354 | 9354 | Outros Serviços |
| 5355 | 9355 | Parcelamento Extraordinário |
| 5356 | 9356 | Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão |
| 5357 | 9357 | Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa |
| 5358 | 9358 | Parcelamento Administrativo |
| 5359 | 9959 | Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo |
| 5360 | 9900 | Emissão de Certificados |
| 5370 | 9370 | Emissão de Licença sem fato gerador da TFI |
| 5380 | 9910 | Segunda Via de Documentos |
| 5390 | 9390 | Depósito de Terceiros |
| 5400 | 9400 | Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição |
| 5404 | 9404 | Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro |
| 5405 | 9405 | Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos |
| 5848 | 9848 | Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade |
| 6526 | 9526 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 6527 | 9527 | Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital) |
| 6528 | 9528 | Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências |
| 6529 | 9529 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 6530 | 9888 | Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem |
| 6531 | 9531 | Chamamento Público SME |
| 6532 | 9932 | Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G |
| 6533 | 9533 | Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz |
| 6534 | 9534 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz) |
| 6535 | 9535 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz) |
| 6536 | 9536 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz |
| 6537 | 9537 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz |
| 6538 | 9538 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite |
| 6539 | 9539 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações |
| 6540 | 9540 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite |
| 6541 | 9541 | Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações |
| 7241 | 9444 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004) |
| 7242 | 9445 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência |
| 7244 | 9244 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 7245 | 9222 | Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 7246 | 9246 | Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração |
| 7247 | 9247 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7248 | 9248 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7249 | 9249 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7250 | 9250 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7251 | 9251 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 7252 | 9252 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 8766 | 9777 | Taxa de Fiscalização de Instalação |
| 8767 | 9978 | Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite |
| 8801 | 9801 | Caução |
| 8804 | 9804 | Ressarcimento de Despesas com Cópias |
| 8806 | 9806 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN |
| 8807 | 9807 | Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores) |
| 8808 | 9808 | Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício |
| 8809 | 9809 | STN - Outras Indenizações |
| 8810 | 9811 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI |
| 8812 | 9812 | Devolução Convênios - Exercício |
| 8815 | 9815 | Ressarcimento de Despesas Médicas |
| 8836 | 9836 | Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores |
| 8860 | 9860 | Outras Indenizações |
| 8888 | 9688 | Anulação de Despesa no Exercício |



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | |
|--|---|---|-----------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.952.098/0001-38 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 21/03/2002 | |
| NOME EMPRESARIAL SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | PORTE DEMAIS | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO R VISCONDE DE INHAUMA | NÚMERO 580 | COMPLEMENTO CONJ 204 | |
| CEP 14.010-100 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO | UF SP |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO JUMAURA@HOTMAIL.COM | TELEFONE (16) 3702-8888 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/03/2024 às 15:56:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

04.952.098/0001-38

NOME EMPRESARIAL:

SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

NEUZA GALDIANO CURY

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

CLAUDIO GALDIANO CURY

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

CLOVIS GALDIANO CURY

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 12/03/2024 às 15:56 (data e hora de Brasília).

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E SIR - SISTEMA
INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA.,
PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE
RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA
MODULADA, NA LOCALIDADE DE IPUÃ,
ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março do ano dois mil e dez, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda., CNPJ n.º 04.952.098/0001-38, representada por sua Procuradora Maria Lúcia Tenório do Nascimento, RG n.º 648.168 SSP/DF, CPF n.º 261.877.791-34, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 479, de 23 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2007, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 571, de 21 de agosto de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2009, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ipuã, Estado de São Paulo, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à SIR - Sisema Integrado de Radiocomunicação Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Ipuã, Estado de São Paulo, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 129/2001-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 8,00% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de carácter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “f” desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 8,00% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de carácter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “g” desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 4,00% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “d” desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 4,00% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “e” desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

HC
N

- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra “d” desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

HC

N

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

HC

A

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

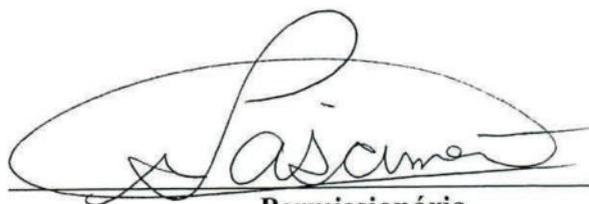
Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



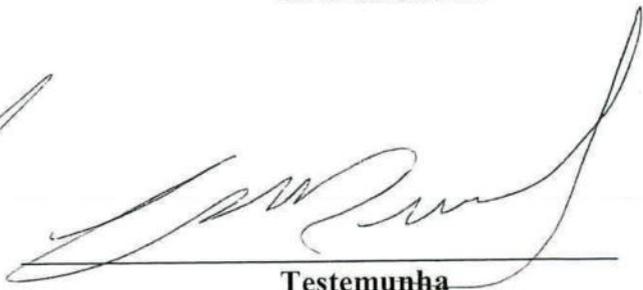
Ministro de Estado das Comunicações



Permissionária



Testemunha



Testemunha



O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 678, de 30 de novembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Nova União para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova União, Estado de Rondônia.
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.
 Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 569, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SOM ALVORADA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 246, de 24 de abril de 2006, que outorga permissão à Rádio Som Alvorada Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins.
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.
 Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 570, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS E ARTISTAS DE LAJEADO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lajeado, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 176, de 11 de abril de 2008, que outorga autorização à Associação dos Artesãos e Artistas de Lajeado para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lajeado, Estado do Tocantins.
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.
 Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 571, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA. SIR para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 479, de 23 de agosto de 2007, que outorga permissão à Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda.-SIR para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo.
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.
 Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 572, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ananindeua, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 278, de 29 de maio de 2007, que outorga permissão à Amazônia Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ananindeua, Estado do Pará.
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.
 Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 573, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cardoso Moreira, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 301, de 19 de junho de 2007, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Cultural e Social de Cardoso Moreira para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cardoso Moreira, Estado do Rio de Janeiro.
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.
 Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 574, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOÃO CALVINO para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Resplendor, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 126, de 24 de março de 2006, que outorga permissão à Fundação Educacional Cultural João Calvino para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educacionais, na cidade de Resplendor, Estado de Minas Gerais.
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.
 Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 575, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Taiálandia, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 482, de 23 de agosto de 2007, que outorga permissão à Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Taiálandia, Estado do Pará.
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.
 Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 576, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CULTURA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 201, de 30 de abril de 2008, que outorga autorização à Associação dos Amigos da Cultura para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.
 Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 577, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS BRIGADISTAS DE SAMPAIO - ABS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sampaio, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 413, de 2 de julho de 2008, que outorga autorização à Associação dos Brigadistas de Sampaio - ABS para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sampaio, Estado do Tocantins.
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.
 Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.ig.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012009082400003

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

FM { Ipuã/SP
 Nuporanga/SP
 Ribeirão Corrente/SP
 São José da Bela Vista/SP

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 479 , DE 23 DE AGOSTO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000262/2002, Concorrência nº 129/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA.-SIR para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ipuã, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA

Id solicitação: 57dbac486923b

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|--|
| Nome da Entidade: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA | |
| Nome Fantasia: CONECTA FM - 92,5 | |
| Telefone: () | E-mail: jumaura@hotmail.com |
| CNPJ: 04.952.098/0001-38 | Número do Fistel: 50406385823 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 31/03/2010 | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Categoria da Estação: Principal |
| Val. RF: 27/08/2027 | |
| Observações: SNC328/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99 | |

| Endereço Sede | | |
|--|---------------------|----------------------|
| Logradouro: AVENIDA DR. ARMANDO SALLES OLIVEIRA | Complemento: | |
| Bairro: PARQUE UNIVERSITARIO | Numero: 380 | |
| Município: Franca | UF: SP | CEP: 14404600 |

| Endereço Correspondência | | |
|--------------------------------------|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Rua das Figueiras | Complemento: | |
| Bairro: Jardim Nova Araras | Numero: 131 | |
| Município: Araras | UF: SP | CEP: 13601293 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|-----------------------|----------------------|
| Logradouro: Via de Acesso Paulino Clemente | Complemento: | |
| Bairro: Fazenda Retirinho | Numero: km 3.2 | |
| Município: Ipuã | UF: SP | CEP: 14610000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|-----------------------|----------------------|
| Logradouro: Via de Acesso Paulino Clemente | Complemento: | |
| Bairro: Fazenda Retirinho | Numero: km 3.2 | |
| Município: Ipuã | UF: SP | CEP: 14610000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: - | UF: | CEP: |

Informações do Plano Básico

| Localização | |
|------------------------|---------------|
| Município: Ipuã | UF: SP |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|-----------------------------|
| Canal: 223 | Frequência: 92.5 MHz | Classe: B1 | ERP Máxima: 0.6398kW |
| HCI: 50 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 2 |

Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|---------------------------------------|---|
| Número da Estação: 695991396 | Número Indicativo: ZYU941 |
| Data Último Licenciamento: 02/02/2023 | Número da Licença: 53500.343851/2022-93 |

| Estação Principal | | |
|---------------------------|-----------------------------|-----------------------|
| Localização | | |
| Latitude: 20° 28' 9.01" S | Longitude: 48° 01' 13.01" W | Cota da base: 680.5 m |

| Transmissor Principal | |
|--|------------------------------|
| Código Equipamento: 002850402252 | Modelo: FM 1000 |
| Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP | Potência de Operação: 0.4 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|--------------------------------|--------------------------|---------------------------|------------------------|
| Modelo: LCF158-50JA | Fabricante: RFS - KMP | | |
| Comprimento da Linha: 65.00 m | Atenuação: 0.631 dB/100m | Perdas Acessórias: 0.5 dB | Impedância: 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|------------------|----------------|----------------------|---------------------------|-----------|---------------------|
| Modelo: FC2S223 | | | Fabricante: IDEAL ANTENAS | | |
| Ganho: 2.95 dBd | Beam-Tilt: 0 ° | Orientação NV: 250 ° | Polarização: Circular | HCI: 50 m | ERP Máxima: 0.64 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|----------------------|-----------|------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 0°: 0.6 | 5°: 0.6 | 10°: 0.7 | 15°: 0.7 | 20°: 0.8 | 25°: 0.8 | 30°: 0.9 | 35°: 0.9 | 40°: 1 | 45°: 1 | 50°: 1.1 | 55°: 1.2 |
| 60°: 1.3 | 65°: 1.3 | 70°: 1.4 | 75°: 1.5 | 80°: 1.5 | 85°: 1.5 | 90°: 1.5 | 95°: 1.5 | 100°: 1.5 | 105°: 1.4 | 110°: 1.4 | 115°: 1.4 |
| 120°: 1.3 | 125°: 1.2 | 130°: 1.1 | 135°: 1 | 140°: 0.9 | 145°: 0.8 | 150°: 0.7 | 155°: 0.6 | 160°: 0.5 | 165°: 0.3 | 170°: 0.2 | 175°: 0.1 |
| 180°: 0 | 185°: 0 | 190°: 0.1 | 195°: 0.2 | 200°: 0.3 | 205°: 0.3 | 210°: 0.4 | 215°: 0.4 | 220°: 0.5 | 225°: 0.6 | 230°: 0.6 | 235°: 0.6 |
| 240°: 0.6 | 245°: 0.6 | 250°: 1.52 | 255°: 0.5 | 260°: 0.5 | 265°: 0.5 | 270°: 0.5 | 275°: 0.5 | 280°: 0.5 | 285°: 0.5 | 290°: 0.5 | 295°: 0.5 |
| 300°: 0.5 | 305°: 0.5 | 310°: 0.5 | 315°: 0.5 | 320°: 0.5 | 325°: 0.5 | 330°: 0.5 | 335°: 0.5 | 340°: 0.5 | 345°: 0.6 | 350°: 0.6 | 355°: 0.6 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|--|---|---|--|---|---|--|---|--|--|
| 0°: Lat 20°19'24.96" S Lon 48°1'13.01" W | 5°: Lat 20°19'26.96" S Lon 48°0'24.3" W | 10°: Lat 20°19'32.92" S Lon 47°5'9'35.97" W | 15°: Lat 20°19'38.22" S Lon 47°5'8'47.06" W | 20°: Lat 20°20'5.45" S Lon 47°5'58'5.32" W | 25°: Lat 20°20'26.92" S Lon 47°5'7'23.22" W | 30°: Lat 20°20'51.54" S Lon 47°5'6'43.66" W | 35°: Lat 20°21'22.97" S Lon 47°5'9'8.1" W | 40°: Lat 20°21'42" S Lon 47°5'5'26.71" W | 45°: Lat 20°22'21.82" S Lon 47°5'5'27.7" W | 50°: Lat 20°22'53.37" S Lon 47°5'4'31.88" W | 55°: Lat 20°23'32.77" S Lon 47°5'4'12.33" W |
| 60°: Lat 20°20'24'3.42" S Lon 47°53'39.47" W | 65°: Lat 20°24'45.41" S Lon 47°53'27.51" W | 70°: Lat 20°25'22.57" S Lon 47°53'5.58" W | 75°: Lat 20°20'26'4.23" S Lon 47°52'56.82" W | 80°: Lat 20°20'26'47.7" S Lon 47°52'53'2.04" W | 85°: Lat 20°27'27.68" S Lon 47°52'51.28" W | 90°: Lat 20°20'28'8.81" S Lon 47°52'49.32" W | 95°: Lat 20°28'49.12" S Lon 47°53'1.29" W | 100°: Lat 20°29'27.48" S Lon 47°53'16.85" W | 105°: Lat 20°30'4.84" S Lon 47°53'30.84" W | 110°: Lat 20°30'38.9" S Lon 47°53'52.88" W | 115°: Lat 20°31'6.26" S Lon 47°54'26.85" W |
| 120°: Lat 20°31'38.75" S Lon 47°54'44.88" W | 125°: Lat 20°32'4.21" S Lon 47°55'14.17" W | 130°: Lat 20°32'20.43" S Lon 47°55'52.94" W | 135°: Lat 20°32'25.49" S Lon 47°56'39.05" W | 140°: Lat 20°32'28.73" S Lon 47°57'20.25" W | 145°: Lat 20°32'35.09" S Lon 47°57'54.02" W | 150°: Lat 20°32'42.12" S Lon 47°58'24.61" W | 155°: Lat 20°32'24.74" S Lon 47°59'5.66" W | 160°: Lat 20°31'54.06" S Lon 47°59'9.45.54" W | 165°: Lat 20°32'0.34" S Lon 48°0'6.81" W | 170°: Lat 20°32'4.87" S Lon 48°0'28.6" W | 175°: Lat 20°32'21.77" S Lon 48°0'49.39" W |
| 180°: Lat 20°32'22.74" S Lon 48°1'13.01" W | 185°: Lat 20°32'40.67" S Lon 48°1'38.39" W | 190°: Lat 20°32'32.89" S Lon 48°2'2.7" W | 195°: Lat 20°32'41.57" S Lon 48°2'31" W | 200°: Lat 20°32'47.53" S Lon 48°3'1.27" W | 205°: Lat 20°32'41.93" S Lon 48°3'28.92" W | 210°: Lat 20°32'29.8" S Lon 48°3'53.81" W | 215°: Lat 20°32'15.67" S Lon 48°4'17.46" W | 220°: Lat 20°31'59.67" S Lon 48°4'39.72" W | 225°: Lat 20°31'58.68" S Lon 48°5'18.3" W | 230°: Lat 20°31'22.54" S Lon 48°5'19.33" W | 235°: Lat 20°31'7.13" S Lon 48°5'44.7" W |
| 240°: Lat 20°30'53.74" S Lon 48°6'17.78" W | 245°: Lat 20°30'38.24" S Lon 48°6'54.9" W | 250°: Lat 20°30'30.8.14" S Lon 48°7'2.71" W | 255°: Lat 20°29'50.15" S Lon 48°7'56.48" W | 260°: Lat 20°29'17.64" S Lon 48°8'9.33" W | 265°: Lat 20°28'42.97" S Lon 48°8'9.07" W | 270°: Lat 20°28'8.87" S Lon 48°8'15.69" W | 275°: Lat 20°27'33.94" S Lon 48°8'19.1" W | 280°: Lat 20°26'57.63" S Lon 48°8'24.18" W | 285°: Lat 20°26'19" S Lon 48°8'30.54" W | 290°: Lat 20°25'37.2" S Lon 48°8'37.65" W | 295°: Lat 20°24'53.43" S Lon 48°8'40.16" W |
| 300°: Lat 20°24'12.92" S Lon 48°8'29.03" W | 305°: Lat 20°23'32.77" S Lon 48°8'13.68" W | 310°: Lat 20°22'53.37" S Lon 48°7'54.13" W | 315°: Lat 20°22'45.31" S Lon 48°6'58.23" W | 320°: Lat 20°22'32.89" S Lon 48°6'13.81" W | 325°: Lat 20°22'25.72" S Lon 48°5'44.31" W | 330°: Lat 20°21'36.73" S Lon 48°5'14.55" W | 335°: Lat 20°21'1.31" S Lon 48°4'45.71" W | 340°: Lat 20°20'27.74" S Lon 48°4'12.05" W | 345°: Lat 20°20'1.13" S Lon 48°3'32.42" W | 350°: Lat 20°19'46.93" S Lon 48°2'47.42" W | 355°: Lat 20°19'36.4" S Lon 48°2'0.83" W |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|----------------------|----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 0°: 16.2 | 5°: 16.2 | 10°: 16.2 | 15°: 16.3 | 20°: 15.9 | 25°: 15.7 | 30°: 15.6 | 35°: 15.3 | 40°: 15.6 | 45°: 15.2 | 50°: 15.2 | 55°: 14.9 |

| | | | | | | | | | | | |
|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 60°: 15.2 | 65°: 14.9 | 70°: 15 | 75°: 14.9 | 80°: 14.4 | 85°: 14.6 | 90°: 14.6 | 95°: 14.3 | 100°: 14 | 105°: 13.8 | 110°: 13.5 | 115°: 13 |
| 120°: 13 | 125°: 12.7 | 130°: 12.1 | 135°: 11.2 | 140°: 10.5 | 145°: 10 | 150°: 9.7 | 155°: 8.7 | 160°: 7.4 | 165°: 7.4 | 170°: 7.4 | 175°: 7.8 |
| 180°: 7.8 | 185°: 8.4 | 190°: 8.3 | 195°: 8.7 | 200°: 9.2 | 205°: 9.3 | 210°: 9.3 | 215°: 9.3 | 220°: 9.3 | 225°: 10 | 230°: 9.3 | 235°: 9.6 |
| 240°: 10.2 | 245°: 10.9 | 250°: 10.8 | 255°: 12.1 | 260°: 12.2 | 265°: 12.1 | 270°: 12.2 | 275°: 12.4 | 280°: 12.7 | 285°: 13.1 | 290°: 13.7 | 295°: 14.3 |
| 300°: 14.6 | 305°: 14.9 | 310°: 15.2 | 315°: 14.1 | 320°: 13.5 | 325°: 13.7 | 330°: 14 | 335°: 14.6 | 340°: 15.2 | 345°: 15.6 | 350°: 15.7 | 355°: 15.9 |

| | |
|----------------------------|---|
| Estação Auxiliar | |
| Transmissor Auxiliar | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| | |
|----------------------------|---|
| Transmissor Auxiliar 2 | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| | | | |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------|
| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
| Modelo: | | Fabricante: | |
| Comprimento da Linha: m | Atenuação: dB/100m | Perdas Acessórias: dB | Impedância: ohms |

| | | | | | |
|-------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|---------------|----------------------------|
| Antena Auxiliar | | | | | |
| Modelo: | | | Fabricante: | | |
| Ganho: dBd | Beam-Tilt: ° | Orientação NV: ° | Polarização: | HCI: m | ERP Máxima: 0.64 kW |

| | |
|-------------------|--|
| RDS | |
| Código PI: | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 479 | Portaria | MC | 23/08/2007 | 27/08/2007 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 76 | Portaria | MC | 22/06/2011 | 28/06/2011 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|-----------------------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 571 | Decreto Legislativo | CN | 21/08/2009 | 24/08/2009 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 6255 | Ato | CMPRL | 13/09/2011 | 14/09/2011 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53500.052200/2020-25 | 6726 | Ato | ORLE | 09/11/2020 | 25/11/2020 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |

| | |
|--------------------------|--|
| Horário de funcionamento | |
| | |

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)**Processo nº:** 01250.013077/2020-12**Entidade:** SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA.**CNPJ nº:** 04.952.098/0001-38**FISTEL nº:** 50406385823**Localidade:** Ipuã/SP**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 17/03/2020**Período:** 31/03/2020 a 31/03/2030**Tipo de outorga a ser renovada:**

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

| Documentos | Conformidade | SUPER nº | Base Legal | Observações |
|---|---|----------|---|---|
| 1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído; | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | 5292905* | - Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII". | *Requerimento subscrito pelo representante legal à época. |

| | | | | |
|--|--|--------------------------------|---|--|
| <p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>10870444 Págs. 7-8</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>10870444 Págs. 7-8</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>10870444 Págs. 7-8</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>10870444 Págs. 7-8</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |

| | | | | |
|---|--|--------------------------------|---|--|
| <p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>10870444 Págs. 7-8</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>10870444 Págs. 7-8</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>10870444 Págs. 7-8</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>10870444 Págs. 7-8</p> | <p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p> | |

| | | | | |
|--|--|--------------------------------|--|--|
| <p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>10870444 Págs. 7-8</p> | <p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p> | |
| <p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11418028</p> | <p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p> | |

| Documentos | Conformidade | SUPER nº | Base Legal | Observações |
|---|--|-----------------------------------|---|-------------|
| <p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>10870444 Pág. 10 - 12</p> | <p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p> | |
| <p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>10870444 Pág. 16</p> | <p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p> | |

| | | | | |
|--|--|--|---|--|
| <p>5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11419101</p> | <p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".</p> | |
| <p>6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>F 10870444 Pág. 18 E 10870444 Pág. 20 - 21 M 10870444 Pág. 23</p> | <p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".</p> | |
| <p>7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11418042</p> | <p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".</p> | |
| <p>8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>INSS 10870444 Pág. 18 FGTS 10870444 Pág. 28</p> | <p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".</p> | |
| <p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>10870444 Pág. 30</p> | <p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p> | |

| | | | | |
|--|--|---|--|--|
| <p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: <i>(i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>(ii)</i> certidão de reservista; <i>(iii)</i> cédula de identidade; <i>(iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>(v)</i> carteira profissional; <i>(vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>(vii)</i> passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>NEUZA GALDIANO CURY 10870444 Pág. 32</p> <p>CLAUDIO GALDIANO CURY 10870444 Pág. 33</p> <p>CLOVIS GALDIANO CURY 10870444 Pág. 34</p> | <p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p> | |
| <p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> | <p>11250100 Pág. 5</p> | <p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p> | |
| <p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p> | <p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p> | <p>11418047</p> | <p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p> | |

| | | | | |
|---|---|----------------------------|---|--|
| <p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> | <p>11253005</p> | <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p> | |
| <p>14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> | <p>11250102 Pág. 3</p> | <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.</p> | |

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

| Documentos | Conformidade | SUPER nº | Base Legal | Observações |
|------------|--------------|----------|------------|-------------|
|------------|--------------|----------|------------|-------------|

| | | | | |
|---|--|-----|--|--|
| <p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990; | <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Não se aplica | N/A | <p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p> | |
| <p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p> | <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Não se aplica | N/A | <p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> | |

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 15/03/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11250104** e o código CRC **17AC8AC2**.

Referência: Processo nº 01250.013077/2020-12

SEI nº 11250104



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA N° 4448/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.013077/2020-12

INTERESSADA: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda**, inscrita no **CNPJ n° 04.952.098/0001-38**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ipuã/SP, vinculado ao **FISTEL n° 50406385823**, referente ao período de 31 de março de 2020 a 31 de março de 2030.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei n° 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto n° 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei n° 4.117/1962, na Lei n° 5.785/1972, no Decreto-Lei n° 236/1967 e no Decreto n° 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto n° 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se ao **SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 479, de 23 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de agosto de 2007 e Decreto Legislativo nº 571, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de agosto de 2009 (SEI 11418123 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de março de 2010 (SEI 11418123 - Págs. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **17 de março de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2020-2030** (SEI 5292905 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 31 de março de 2019 a 31 de março de 2020.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de

verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11250104). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11250104).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 12 de março de 2024 (SEI 11418028).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em cinco localidades, quais sejam: **Ipuã/SP**, Ribeirão Corrente/SP, Nuporanga/SP, São Joaquim da Barra/SP e São José da Bela Vista/SP, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Claudio Galdiano Cury compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão frequência modulada, na localidade de Franca/SP. Já os sócios administradores Neuza Galdiano Cury e Clovis Galdiano Cury não participam do quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11419510). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da

outorga (SEI 11253005).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11250104).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11419101 - Pág. 1).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "*a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63*", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 2 de fevereiro de 2023, com validade até 27 de agosto de 2027 (SEI 11250100 -

Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.**

18. **É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso.** A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 12 de março de 2024 (SEI 11418042). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11418047). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ipuã/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11418035).**

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 15/03/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 15/03/2024, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11415937** e o código CRC **74BBBB24**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11419195)
- Minuta de Exposição de Motivos (11419200)

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.013077/2020-12,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.952.098/0001-38, número de inscrição no FISTEL nº 50406385823, a partir de 31 de março de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ipuã, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 15/03/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 15/03/2024, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11419195** e o código CRC **127B3D02**.

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.013077/2020-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4.448/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de março de 2020, a permissão outorgada ao SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 04.952.098/0001-38), nos termos da Portaria nº 479, datada em 23 de agosto de 2007, publicada em 27 de agosto de 2007, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 571, de 2009, publicado em 24 de agosto de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ipuã, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 15/03/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 15/03/2024, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11419200** e o código CRC **F5580CE4**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12587, DE 18 DE MARÇO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.013077/2020-12,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.952.098/0001-38, número de inscrição no FISTEL nº 50406385823, a partir de 31 de março de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ipuã, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/04/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11428261** e o código CRC **6546F3E2**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 18 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.013077/2020-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4448/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12587, de 18 de março de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de março de 2020, a permissão outorgada ao SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 04.952.098/0001-38), nos termos da Portaria nº 479, datada em 23 de agosto de 2007, publicada em 27 de agosto de 2007, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 571, de 2009, publicado em 24 de agosto de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ipuã, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/04/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11428277** e o código CRC **4386E4A4**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48295/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12587/2024(11428261) e a Exposição de Motivos nº 209/2024 (11428277)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 4448/2024 (11415937), encaminho a Portaria nº 12587/2024(11428261) e a Exposição de Motivos nº 209/2024 (11428277), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 26/03/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11428289** e o código CRC **2FD2A60F**.

Referência: Processo nº 01250.013077/2020-12

Documento nº 11428289

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 03/04/2024 17:18:38
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10255230
Data prevista de publicação: 04/04/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

| Sequencial | Arquivo(s) | MD5 | Tamanho (cm) | Valor |
|------------------------|----------------------------|----------------------------------|---------------|---------------------|
| 21517227 | PORTARIA MCOM NA 12587.rtf | 86a9dce69071e62f5d8a563a20cc3151 | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 21517228 | PORTARIA MCOM NA 12644.rtf | b595a3435853b40938f9cca3d5f86733 | 9,00 | R\$ 350,28 |
| 21517229 | PORTARIA MCOM NA 12663.rtf | 84e0fa41bc7c245a78acae976435c1a7 | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 21517230 | PORTARIA MCOM NA 12695.rtf | 29e94099c6d0e0fd6c8e4836538a3df5 | 9,00 | R\$ 350,28 |
| 21517231 | PORTARIA MCOM NA 12588.rtf | 57a805bde6252a21d8e941560d0388cc | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 21517232 | PORTARIA MCOM NA 12601.rtf | 915718f54a05799840bfe2b13c8cc450 | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 21517233 | PORTARIA MCOM NA 12602.rtf | e324150d0decc5dd4a9a48c02adb1134 | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 21517234 | PORTARIA MCOM NA 12634.rtf | a576f5e53825f64913a8f69ddfd5149f | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 21517235 | PORTARIA MCOM NA 12636.rtf | 68ea776a1dd17d3f26f044eed0a413fe | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 21517236 | PORTARIA MCOM NA 12638.rtf | 49f420a7119ca3c7b03bc6918d9c3bdc | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 21517237 | PORTARIA MCOM NA 12641.rtf | fe4da0d7b2e269f5ab2e457c9df8c326 | 9,00 | R\$ 350,28 |
| 21517238 | PORTARIA MCOM NA 12643.rtf | 62125b528fa45614928240c22e8bcc4e | 9,00 | R\$ 350,28 |
| TOTAL DO OFICIO | | | 100,00 | R\$ 3.892,00 |

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/04/2024 | Edição: 65 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.587, DE 18 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.013077/2020-12, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.952.098/0001-38, número de inscrição no FISTEL nº 50406385823, a partir de 31 de março de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ipuã, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac486923b

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|--|
| Nome da Entidade: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA | |
| Nome Fantasia: CONECTA FM - 92,5 | |
| Telefone: () | E-mail: jumaura@hotmail.com |
| CNPJ: 04.952.098/0001-38 | Número do Fistel: 50406385823 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 31/03/2010 | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Categoria da Estação: Principal |
| Val. RF: 27/08/2027 | |
| Observações: SNC328/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99 | |

| Endereço Sede | | |
|--|---------------------|----------------------|
| Logradouro: AVENIDA DR. ARMANDO SALLES OLIVEIRA | Complemento: | |
| Bairro: PARQUE UNIVERSITARIO | Numero: 380 | |
| Município: Franca | UF: SP | CEP: 14404600 |

| Endereço Correspondência | | |
|--------------------------------------|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Rua das Figueiras | Complemento: | |
| Bairro: Jardim Nova Araras | Numero: 131 | |
| Município: Araras | UF: SP | CEP: 13601293 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|-----------------------|----------------------|
| Logradouro: Via de Acesso Paulino Clemente | Complemento: | |
| Bairro: Fazenda Retirinho | Numero: km 3.2 | |
| Município: Ipuã | UF: SP | CEP: 14610000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|-----------------------|----------------------|
| Logradouro: Via de Acesso Paulino Clemente | Complemento: | |
| Bairro: Fazenda Retirinho | Numero: km 3.2 | |
| Município: Ipuã | UF: SP | CEP: 14610000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: - | UF: | CEP: |

Informações do Plano Básico

| Localização | |
|------------------------|---------------|
| Município: Ipuã | UF: SP |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|-----------------------------|
| Canal: 223 | Frequência: 92.5 MHz | Classe: B1 | ERP Máxima: 0.6398kW |
| HCI: 50 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 2 |

Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|---------------------------------------|---|
| Número da Estação: 695991396 | Número Indicativo: ZYU941 |
| Data Último Licenciamento: 02/02/2023 | Número da Licença: 53500.343851/2022-93 |

| Estação Principal | | |
|---------------------------|-----------------------------|-----------------------|
| Localização | | |
| Latitude: 20° 28' 9.01" S | Longitude: 48° 01' 13.01" W | Cota da base: 680.5 m |

| Transmissor Principal | |
|--|------------------------------|
| Código Equipamento: 002850402252 | Modelo: FM 1000 |
| Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP | Potência de Operação: 0.4 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|--------------------------------|--------------------------|---------------------------|------------------------|
| Modelo: LCF158-50JA | Fabricante: RFS - KMP | | |
| Comprimento da Linha: 65.00 m | Atenuação: 0.631 dB/100m | Perdas Acessórias: 0.5 dB | Impedância: 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|------------------|----------------|----------------------|---------------------------|-----------|---------------------|
| Modelo: FC2S223 | | | Fabricante: IDEAL ANTENAS | | |
| Ganho: 2.95 dBd | Beam-Tilt: 0 ° | Orientação NV: 250 ° | Polarização: Circular | HCI: 50 m | ERP Máxima: 0.64 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|----------------------|-----------|------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 0°: 0.6 | 5°: 0.6 | 10°: 0.7 | 15°: 0.7 | 20°: 0.8 | 25°: 0.8 | 30°: 0.9 | 35°: 0.9 | 40°: 1 | 45°: 1 | 50°: 1.1 | 55°: 1.2 |
| 60°: 1.3 | 65°: 1.3 | 70°: 1.4 | 75°: 1.5 | 80°: 1.5 | 85°: 1.5 | 90°: 1.5 | 95°: 1.5 | 100°: 1.5 | 105°: 1.4 | 110°: 1.4 | 115°: 1.4 |
| 120°: 1.3 | 125°: 1.2 | 130°: 1.1 | 135°: 1 | 140°: 0.9 | 145°: 0.8 | 150°: 0.7 | 155°: 0.6 | 160°: 0.5 | 165°: 0.3 | 170°: 0.2 | 175°: 0.1 |
| 180°: 0 | 185°: 0 | 190°: 0.1 | 195°: 0.2 | 200°: 0.3 | 205°: 0.3 | 210°: 0.4 | 215°: 0.4 | 220°: 0.5 | 225°: 0.6 | 230°: 0.6 | 235°: 0.6 |
| 240°: 0.6 | 245°: 0.6 | 250°: 1.52 | 255°: 0.5 | 260°: 0.5 | 265°: 0.5 | 270°: 0.5 | 275°: 0.5 | 280°: 0.5 | 285°: 0.5 | 290°: 0.5 | 295°: 0.5 |
| 300°: 0.5 | 305°: 0.5 | 310°: 0.5 | 315°: 0.5 | 320°: 0.5 | 325°: 0.5 | 330°: 0.5 | 335°: 0.5 | 340°: 0.5 | 345°: 0.6 | 350°: 0.6 | 355°: 0.6 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|--|--|---|---|--|---|---|--|--|--|--|
| 0°: Lat 20°19'24.96" S Lon 48°1'13.01" W | 5°: Lat 20°19'26.96" S Lon 48°0'24.3" W | 10°: Lat 20°19'32.92" S Lon 47°5'9.35.97" W | 15°: Lat 20°19'38.22" S Lon 47°5'8.47.06" W | 20°: Lat 20°20'5.45" S Lon 47°5'58.5.32" W | 25°: Lat 20°20'26.92" S Lon 47°5'7.23.22" W | 30°: Lat 20°20'51.54" S Lon 47°5'6.43.66" W | 35°: Lat 20°21'22.97" S Lon 47°5'6.43.66" W | 40°: Lat 20°21'42" S Lon 47°5'5.26.71" W | 45°: Lat 20°22'21.82" S Lon 47°5'5.26.71" W | 50°: Lat 20°22'53.37" S Lon 47°5'4.31.88" W | 55°: Lat 20°23'32.77" S Lon 47°5'4.12.33" W |
| 60°: Lat 20°20'24.3.42" S Lon 47°53'39.47" W | 65°: Lat 20°24'45.41" S Lon 47°53'27.51" W | 70°: Lat 20°25'22.57" S Lon 47°53'5.58" W | 75°: Lat 20°20'26.4.23" S Lon 47°52'56.82" W | 80°: Lat 20°20'26.47.7" S Lon 47°52'53.2.04" W | 85°: Lat 20°27'27.68" S Lon 47°52'51.28" W | 90°: Lat 20°20'28.8.81" S Lon 47°52'49.32" W | 95°: Lat 20°28'49.12" S Lon 47°53'1.29" W | 100°: Lat 20°29'27.48" S Lon 47°53'16.85" W | 105°: Lat 20°30'4.84" S Lon 47°53'30.84" W | 110°: Lat 20°30'38.9" S Lon 47°53'52.88" W | 115°: Lat 20°31'6.26" S Lon 47°54'26.85" W |
| 120°: Lat 20°31'38.75" S Lon 47°54'44.88" W | 125°: Lat 20°30'32.4.21" S Lon 47°55'14.17" W | 130°: Lat 20°32'20.43" S Lon 47°55'52.94" W | 135°: Lat 20°32'25.49" S Lon 47°56'39.05" W | 140°: Lat 20°32'28.73" S Lon 47°57'20.25" W | 145°: Lat 20°32'35.09" S Lon 47°57'54.02" W | 150°: Lat 20°32'42.12" S Lon 47°58'24.61" W | 155°: Lat 20°32'24.74" S Lon 47°59'5.66" W | 160°: Lat 20°31'54.06" S Lon 47°59'45.54" W | 165°: Lat 20°32'0.34" S Lon 48°0'6.81" W | 170°: Lat 20°32'4.87" S Lon 48°0'28.6" W | 175°: Lat 20°32'21.77" S Lon 48°0'49.39" W |
| 180°: Lat 20°32'22.74" S Lon 48°1'13.01" W | 185°: Lat 20°32'40.67" S Lon 48°1'38.39" W | 190°: Lat 20°32'32.89" S Lon 48°2'2.7" W | 195°: Lat 20°32'41.57" S Lon 48°2'31" W | 200°: Lat 20°32'47.53" S Lon 48°3'1.27" W | 205°: Lat 20°32'41.93" S Lon 48°3'28.92" W | 210°: Lat 20°32'29.8" S Lon 48°3'53.81" W | 215°: Lat 20°32'15.67" S Lon 48°4'17.46" W | 220°: Lat 20°31'59.67" S Lon 48°4'39.72" W | 225°: Lat 20°31'58.68" S Lon 48°5'18.3" W | 230°: Lat 20°31'22.54" S Lon 48°5'19.33" W | 235°: Lat 20°31'7.13" S Lon 48°5'44.7" W |
| 240°: Lat 20°30'53.74" S Lon 48°6'17.78" W | 245°: Lat 20°30'38.24" S Lon 48°6'54.9" W | 250°: Lat 20°30'8.14" S Lon 48°7'2.71" W | 255°: Lat 20°29'50.15" S Lon 48°7'56.48" W | 260°: Lat 20°29'17.64" S Lon 48°8'9.33" W | 265°: Lat 20°28'42.97" S Lon 48°8'9.07" W | 270°: Lat 20°28'8.87" S Lon 48°8'15.69" W | 275°: Lat 20°27'33.94" S Lon 48°8'19.1" W | 280°: Lat 20°26'57.63" S Lon 48°8'24.18" W | 285°: Lat 20°26'19" S Lon 48°8'30.54" W | 290°: Lat 20°25'37.2" S Lon 48°8'37.65" W | 295°: Lat 20°24'53.43" S Lon 48°8'40.16" W |
| 300°: Lat 20°24'12.92" S Lon 48°8'29.03" W | 305°: Lat 20°23'32.77" S Lon 48°8'13.68" W | 310°: Lat 20°22'53.37" S Lon 48°7'54.13" W | 315°: Lat 20°22'45.31" S Lon 48°6'58.23" W | 320°: Lat 20°22'32.89" S Lon 48°6'13.81" W | 325°: Lat 20°22'25.72" S Lon 48°5'44.31" W | 330°: Lat 20°21'36.73" S Lon 48°5'14.55" W | 335°: Lat 20°20'21.1.31" S Lon 48°4'45.71" W | 340°: Lat 20°20'27.74" S Lon 48°4'12.05" W | 345°: Lat 20°20'1.13" S Lon 48°3'32.42" W | 350°: Lat 20°19'46.93" S Lon 48°2'47.42" W | 355°: Lat 20°19'36.4" S Lon 48°2'0.83" W |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|----------------------|----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 0°: 16.2 | 5°: 16.2 | 10°: 16.2 | 15°: 16.3 | 20°: 15.9 | 25°: 15.7 | 30°: 15.6 | 35°: 15.3 | 40°: 15.6 | 45°: 15.2 | 50°: 15.2 | 55°: 14.9 |

| | | | | | | | | | | | |
|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 60º: 15.2 | 65º: 14.9 | 70º: 15 | 75º: 14.9 | 80º: 14.4 | 85º: 14.6 | 90º: 14.6 | 95º: 14.3 | 100º: 14 | 105º: 13.8 | 110º: 13.5 | 115º: 13 |
| 120º: 13 | 125º: 12.7 | 130º: 12.1 | 135º: 11.2 | 140º: 10.5 | 145º: 10 | 150º: 9.7 | 155º: 8.7 | 160º: 7.4 | 165º: 7.4 | 170º: 7.4 | 175º: 7.8 |
| 180º: 7.8 | 185º: 8.4 | 190º: 8.3 | 195º: 8.7 | 200º: 9.2 | 205º: 9.3 | 210º: 9.3 | 215º: 9.3 | 220º: 9.3 | 225º: 10 | 230º: 9.3 | 235º: 9.6 |
| 240º: 10.2 | 245º: 10.9 | 250º: 10.8 | 255º: 12.1 | 260º: 12.2 | 265º: 12.1 | 270º: 12.2 | 275º: 12.4 | 280º: 12.7 | 285º: 13.1 | 290º: 13.7 | 295º: 14.3 |
| 300º: 14.6 | 305º: 14.9 | 310º: 15.2 | 315º: 14.1 | 320º: 13.5 | 325º: 13.7 | 330º: 14 | 335º: 14.6 | 340º: 15.2 | 345º: 15.6 | 350º: 15.7 | 355º: 15.9 |

| | |
|----------------------------|---|
| Estação Auxiliar | |
| Transmissor Auxiliar | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| | |
|----------------------------|---|
| Transmissor Auxiliar 2 | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| | | | |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------|
| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
| Modelo: | | Fabricante: | |
| Comprimento da Linha: m | Atenuação: dB/100m | Perdas Acessórias: dB | Impedância: ohms |

| | | | | | |
|-------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|---------------|----------------------------|
| Antena Auxiliar | | | | | |
| Modelo: | | | Fabricante: | | |
| Ganho: dBd | Beam-Tilt: ° | Orientação NV: ° | Polarização: | HCI: m | ERP Máxima: 0.64 kW |

| | |
|-------------------|--|
| RDS | |
| Código PI: | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 479 | Portaria | MC | 23/08/2007 | 27/08/2007 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 76 | Portaria | MC | 22/06/2011 | 28/06/2011 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|-----------------------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 571 | Decreto Legislativo | CN | 21/08/2009 | 24/08/2009 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 6255 | Ato | CMPRL | 13/09/2011 | 14/09/2011 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53500.052200/2020-25 | 6726 | Ato | ORLE | 09/11/2020 | 25/11/2020 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 01250013077202012 | 12587 | Portaria | MC | 18/03/2024 | 04/04/2024 | Renovação | Jurídico |

| | |
|--------------------------|--|
| Horário de funcionamento | |
| | |



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49105/2024/MCOM

Brasília, 05 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11428277)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 4448/2024 (11415937), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 209/2024 (11428277), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 05/04/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11459961** e o código CRC **13F05632**.

Brasília, 9 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.013077/2020-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4448/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12587, de 18 de março de 2024, publicada em 4 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de março de 2020, a permissão outorgada ao SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 04.952.098/0001-38), nos termos da Portaria nº 479, datada em 23 de agosto de 2007, publicada em 27 de agosto de 2007, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 571, de 2009, publicado em 24 de agosto de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ipuã, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 12436/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.013077/2020-12.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/04/2024, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11465802** e o código CRC **5C807C50**.

EM nº 00314/2024 MCOM

Brasília, 9 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.013077/2020-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4448/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12587, de 18 de março de 2024, publicada em 4 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de março de 2020, a permissão outorgada ao SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 04.952.098/0001-38), nos termos da Portaria nº 479, datada em 23 de agosto de 2007, publicada em 27 de agosto de 2007, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 571, de 2009, publicado em 24 de agosto de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ipuã, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4448/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.013077/2020-12

INTERESSADA: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 04.952.098/0001-38**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ipuã/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50406385823**, referente ao período de 31 de março de 2020 a 31 de março de 2030.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se ao **SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 479, de 23 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de agosto de 2007 e Decreto Legislativo nº 571, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de agosto de 2009 (SEI 11418123 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de março de 2010 (SEI 11418123 - Págs. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **17 de março de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2020-2030** (SEI 5292905 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 31 de março de 2019 a 31 de março de 2020.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de

verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11250104). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11250104).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 12 de março de 2024 (SEI 11418028).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em cinco localidades, quais sejam: **Ipuã/SP**, Ribeirão Corrente/SP, Nuporanga/SP, São Joaquim da Barra/SP e São José da Bela Vista/SP, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Claudio Galdiano Cury compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão frequência modulada, na localidade de Franca/SP. Já os sócios administradores Neuza Galdiano Cury e Clovis Galdiano Cury não participam do quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11419510). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da

outorga (SEI 11253005).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11250104).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11419101 - Pág. 1).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "*a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63*", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 2 de fevereiro de 2023, com validade até 27 de agosto de 2027 (SEI 11250100 -

Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.**

18. **É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso.** A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 12 de março de 2024 (SEI 11418042). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11418047). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ipuã/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11418035).**

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 15/03/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 15/03/2024, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11415937** e o código CRC **74BBBB24**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11419195)
- Minuta de Exposição de Motivos (11419200)



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) n° 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) n° 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno n° 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo n° 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU n° 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo n° 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar n° 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. [\(Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968\)](#)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linéas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

| Regra de tempestividade | Base legal |
|--|---|
| (I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016. |
| (II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017. |
| (III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de | |

| | |
|---|--|
| <p>maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.</p> | <p>Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.</p> |
| <p>(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).</p> | <p>Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.</p> |

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente¹¹.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

| Requisito | Base normativa |
|--|---|
| i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País. | Art. 222, caput, da CF. |
| ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT. |
| iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT. |
| iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão. | Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. |
| v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR. |
| vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR. |
| vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações. | Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR. |
| viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso II, do RSR. |
| ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| xi) Prova de inscrição no CNPJ. | Art. 113, inciso V, do RSR. |
| xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei. | Art. 113, inciso VI, do RSR. |
| xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel. | Art. 113, inciso VII, do RSR. |
| xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – | Art. 113, inciso VIII, do RSR. |

| | |
|---|--|
| FGTS. | |
| xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. | Art. 113, IX, do RSR. |
| xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR. | Art. 113, XI, do RSR. |
| xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento. | Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR. |
| xviii) Licença de funcionamento da estação válida. | Art. 31-A, I, do RSR. |

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/04/2024 | Edição: 65 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.587, DE 18 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.013077/2020-12, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SIR – SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.952.098/0001-38, número de inscrição no FISTEL nº 50406385823, a partir de 31 de março de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ipuã, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 12 de abril de 2024.

Aos Protocolos da SAJ, SAG, SE/CC e à CGINF

Assunto: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de março de 2020, a permissão outorgada ao SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 04.952.098/0001-38), para executar, sem direito exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ipuã, estado de São Paulo.

1. Encaminhamento EXM 314 2024 MCOM, para análise e providências.

GISELE VEZÚ R. DORESTE

Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Vezú Ramos Doreste, Assessoria**, em 12/04/2024, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5109070** e o código CRC **AC49DB06** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos 314 2024 MCOM (5109062).

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PF – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 15/04/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5112063** e o código CRC **61F256CB** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.013077/2020-12

Nota SAJ - Radiodifusão nº 457 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

| | |
|---------------------|--|
| Interessado: | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA |
| Assunto: | Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição). |
| Processo: | 01250.013077/2020-12 |

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.013077/2020-12, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 04.952.098/0001-38, na localidade de **Ipuã/SP**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [\[2\]](#) a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [\[3\]](#). O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [\[4\]](#).

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.013077/2020-12, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIEL DE JESUS ABREU

Estagiário da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

HELOÍSA LINS MUNIZ DUBEUX

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[\[1\]](#) A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[\[2\]](#) Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[\[3\]](#) RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luí. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[\[4\]](#) Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Helois Lins Muniz Dubeux, Assessora**, em 15/07/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 15/07/2024, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 15/07/2024, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5784431** e o código CRC **0666B932** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 632/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.013077/2020-12.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00314/2024 MCOM, de 9 de Abril de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Ipuã (SP).

- Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00314/2024 MCOM (5105915), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.013077/2020-12, acompanhado da [Portaria MCOM nº 12.587, de 18 de março de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de março de 2020, no município de Ipuã, estado de São Paulo, sem direito à exclusividade, para a empresa SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 04.952.098/0001-38, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
- Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
- No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGE^[3], de 05/10/2023 (5105898), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 4448/2024/SEI-MCOM, de 15/03/2024 (5109063), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 22, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 15/03/2024 (5105904), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
- Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4], e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#). Cumpre registrar que a consulta revela que está em tramitação processo de transferência de titularidade da outorga do canal registrado sob o Fistel nº 50406385823, em favor da empresa JP E G RADIO LTDA (CNPJ nº 35.288.309/0001-03), conforme [Portaria MCOM nº 14.075, de 2 de agosto de 2024](#), no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.061829/2019-18.
- Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

| | |
|--------------------------|--|
| CNPJ: | 04.952.098/0001-38 |
| NOME EMPRESARIAL: | SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA |
| CAPITAL SOCIAL: | R\$300.000,00 (Trezentos mil reais) |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

| | |
|-------------------------------|------------------------|
| Nome/Nome Empresarial: | NEUZA GALDIANO CURY |
| Qualificação: | 49-Sócio-Administrador |

| | |
|-------------------------------|------------------------|
| Nome/Nome Empresarial: | CLAUDIO GALDIANO CURY |
| Qualificação: | 49-Sócio-Administrador |

| | |
|-------------------------------|------------------------|
| Nome/Nome Empresarial: | CLOVIS GALDIANO CURY |
| Qualificação: | 49-Sócio-Administrador |

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 15/07/2024 às 09:04 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões

jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 30/08/2024, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 30/08/2024, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 30/08/2024, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5899544** e o código CRC **93B49C77** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MENSAGEM Nº 1029

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.587, de 18 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2024, que renova, a partir de 31 de março de 2020, a permissão outorgada anteriormente conferida à SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ipuã, Estado de São Paulo.

Brasília, 3 de setembro de 2024.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6057309) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BIANCA CARDILO VALENTE
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente, Supervisor(a)**, em 04/09/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6058390** e o código CRC **D93019B8** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.587, de 18 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2024, que renova, a partir de 31 de março de 2020, a permissão outorgada anteriormente conferida à SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ipuã, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.029, de 3 de setembro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 12.587, de 18 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2024, que renova, a partir de 31 de março de 2020, a permissão outorgada anteriormente conferida à SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ipuã, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (6058733).

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 04/09/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 04/09/2024, às 21:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6058743** e o código CRC **8296DAF6** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1110/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.587, de 18 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2024, que renova, a partir de 31 de março de 2020, a permissão outorgada anteriormente conferida à SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ipuã, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 05/09/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6062206** e o código CRC **853527B6** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 11 de setembro de 2024.

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Encerramento e arquivamento do Processo nº 01250.013077/2020-12.**

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura da respectiva Mensagem ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União, encaminha-se o Processo SEI nº 01250.013077/2020-12, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 11/09/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6079313** e o código CRC **FC75D4EE** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0